



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ: 01612163/0001-98
Av. Araguaia, s/n, centro – CEP: 68.575-000 – PIÇARRA PARÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº. 003/2006 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR
PARTICIPATIVO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE PIÇARRA



“Falar é fácil, Construir também, desde que esta construção seja coletiva. Vamos juntos construir o desenvolvimento de nosso município” – Francisco Flávio Vidal (Coordenador do NEM, Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ: 01.612.163/0001-98

Av. Araguaia, SN, Bairro Centro, CEP: 68.575-000 - Piçarra - Pará

SUMÁRIO

Titulo I	Pág. 05
Da conceituação, finalidade, abrangência e objetivos gerais do Plano Diretor Municipal Participativo	Pág. 05
Capítulo I	Pág. 05
Da conceituação	Pág. 05
Capítulo II	Pág. 06
Dos princípios e objetivos gerais do Plano Diretor	Pág. 06
Titulo II	Pág. 08
Das políticas setoriais e intersetoriais	Pág. 08
Capítulo I	Pág. 08
Do Desenvolvimento Econômico	Pág. 08
Capítulo II	Pág. 10
Dos Espaços de Comércio e Serviços e Indústrias	Pág. 10
Capítulo III	Pág. 10
Do Turismo	Pág. 10
Capítulo IV	Pág. 12
Da gestão sobre o Patrimônio Ambiental, Histórico e Cultural	Pág. 12
Capítulo V	Pág. 15
Da Assistência Social	Pág. 15
Capítulo VI	Pág. 17
Da política de Habitação Social	Pág. 17
Capítulo VII	Pág. 20
Da política de gestão do ciclo urbano das águas	Pág. 20
Capítulo VIII	Pág. 21
Da política de gestão dos resíduos sólidos	Pág. 21
Capítulo IX	Pág. 21
Da política de localização dos serviços e equipamentos sociais	Pág. 21
Capítulo XI	Pág. 21
Da política de transporte e mobilidade urbana	Pág. 21
Capítulo XII	Pág. 23
Da educação	Pág. 23



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ: 01.612.163/0001-98

Av. Araguaia, SN, Bairro Centro, CEP: 68.575-000 - Piçarra - Pará

Capítulo XIII	Pág.27
Da Saúde	Pág.27
Capítulo XIV	Pág. 31
Dos Esportes, Lazer e Recreação	Pág.31
Capítulo XV	Pág. 32
Da regularização fundiária	Pág. 32
Capítulo XVI	Pág. 33
Da política agrícola e pecuária	Pág. 33
Titulo III	Pág. 35
Das Áreas de Especial Interesse	Pág. 35
I - Área de Especial Interesse Ambiental	Pág. 35
II -Área de Especial Interesse Urbanístico	Pág. 35
III -Área de Especial Interesse Hiatórico	Pág. 35
V - Área de Especial Interesse para Utilização Pública	Pág. 35
V - Área de Especial Interesse Social	Pág. 36
I - Áreas de Especial Interesse Ambiental (AEIA)	Pág. 36
II - Áreas de Especial Interesse Urbanístico (AEIU)	Pág. 38
III - Áreas de Especial Interesse Histórico (AEIH)	Pág. 38
IV - Áreas de Especial Interesse de Utilização Pública (AEIUP)	Pág. 38
V - Áreas de Especial Interesse Social (AEIS)	Pág. 39
VI - Áreas de Especial Interesse Turístico (AEIT)	Pág. 39
Titulo IV	Pág. 40
Do Ordenamento Territorial	Pág. 40
Capítulo I	Pág. 40
Do Macrozoneamento	Pág. 40
Seção I	Pág. 40
Da zona de adensamento prioritário (ZAP).....	Pág. 40
Seção II	Pág. 41
Da zona de adensamento secundário (ZAS)	Pág. 41
Seção III	Pág. 42
Da zona de ocupação controlada por infra-estrutura (ZOCIE)	Pág. 42
Seção IV	Pág. 43
Da zona de ocupação controlada por fragilidade ambiental (ZOCFA) ..	Pág. 43
Seção V	Pág. 44
Da zona de ocupação restrita (ZOR)	Pág. 44
Titulo V	Pág. 45
Dos Instrumentos de Planejamento	Pág. 45
Capítulo I	Pág. 45



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ: 01.612.163/0001-98

Av. Araguaia, SN, Bairro Centro, CEP: 68.575-000 - Piçarra - Pará

Dos Meios Funcionais.....	Pág. 45
Capítulo II	Pág. 46
Do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável	Pág. 46
Capítulo III	Pág. 47
Do parcelamento, edificação ou utilização compulsória.....	Pág. 47
Capítulo IV	Pág. 49
Do IPTU Progressivo no tempo	Pág. 49
Capítulo V	Pág. 49
Da desapropriação com pagamento em títulos	Pág. 49
Capítulo VI	Pág. 50
Do Direito de Superfície	Pág. 50
Capítulo VII	Pág. 50
Do direito de Preempção	Pág. 50
Capítulo VIII	Pág. 50
Da outorga onerosa do direito de construir	Pág. 50
Capítulo IX	Pág. 51
Da transferência do direito de construir	Pág. 51
Capítulo X	Pág. 51
Das operações urbanas consorciadas	Pág. 51
Capítulo XI	Pág. 52
Do estudo de impacto de vizinhança	Pág. 52
Capítulo XII	Pág. 54
Dos usos geradores de incomodidades	Pág. 54
Capítulo XIII	Pág. 54
Dos usos geradores de interferência no tráfego	Pág. 54
Capítulo XIV	Pág. 55
Dos usos geradores de impacto à vizinhança e dos empreendimentos de impacto	Pág. 55
Titulo VI	Pág. 55
Capítulo I	Pág. 55
Da Desapropriação	Pág. 55
Capítulo II	Pág. 56



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ: 01.612.163/0001-98

Av. Araguaia, SN, Bairro Centro, CEP: 68.575-000 - Piçarra - Pará

Da contribuição de melhoria	Pág.56
Titulo VII	Pág.56
Da gestão do plano diretor municipal	Pág.56
Titulo VIII	Pág.58
Do perímetro urbano	Pág.58
Titulo IX	Pág.58
Das disposições transitórias e finais	Pág.58
ANEXOS	Pág.60



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ: 01.612.163/0001-98

Av. Araguaia, SN, Bairro Centro, CEP: 68.575-000 - Piçarra - Pará

Lei Municipal Complementar nº. 003/2006

Dispõe sobre o Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Sustentável do município de Piçarra.

LEI Municipal Complementar

Aprova o Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Sustentável do Município de Piçarra E cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável "Conselho da Cidade".

Jairo Luiz Lunardi, Prefeito Municipal de Piçarra, Estado do Pará, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

TÍTULO I DA CONCEITUAÇÃO, FINALIDADE, ABRANGÊNCIA E OBJETIVOS GERAIS DO PLANO DIRETOR

CAPÍTULO I DA CONCEITUAÇÃO

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Piçarra.

Art. 2º - O Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável é instrumento global e estratégico da política de desenvolvimento urbano, determinante para todos os agentes públicos e privados que atuam no Município.

§ 1º - O Plano Diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

§ 2º - Além do Plano Diretor, o processo de planejamento municipal compreende, nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, os seguintes itens:

- I - disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo;
- II - zoneamento ambiental;
- III - plano plurianual;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ: 01.612.163/0001-98

Av. Araguaia, SN, Bairro Centro, CEP: 68.575-000 - Piçarra - Pará

- IV - diretrizes orçamentárias e orçamento anual;
- V - gestão orçamentária participativa;
- VI - planos, programas e projetos setoriais;
- VII - programas de desenvolvimento econômico e social.

§ 3º - O Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município deverá observar os seguintes instrumentos:

- I - planos nacionais, regionais e estaduais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;
- II - planejamento da região de Piçarra.

Art. 3º - O Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável abrange a totalidade do território do Município, definindo:

- I - a política de desenvolvimento urbano do município;
- II - a função social da propriedade urbana;
- III - as políticas públicas do Município;
- IV - o plano urbanístico-ambiental;
- V - a gestão democrática.

Art. 4º - Este Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável parte da realidade do Município e tem como prazos:

- I - 2008 para o desenvolvimento das ações estratégicas previstas, proposição de ações para o próximo período e inclusão de novas áreas passíveis de aplicação dos instrumentos do Estatuto da Cidade;
- II - 2016 para o cumprimento das diretrizes propostas.

Art. 5º - Os Planos Regionais, a Lei de Uso e Ocupação do Solo, o Plano de Circulação e Transporte e o Plano de Habitação, Plano de Macrozoneamento são complementares a este Plano e deverão ser encaminhados ao Legislativo Municipal até 08 de Dezembro de 2007.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS GERAIS DO PLANO DIRETOR

Art. 6º - Este Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável rege-se pelos seguintes princípios:

- I - justiça social e redução das desigualdades sociais e regionais;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ: 01.612.163/0001-98

Av. Araguaia, 5N, Bairro Centro, CEP: 68.575-000 - Piçarra - Pará

- II - inclusão social, compreendida como garantia de acesso a bens, serviços e políticas sociais a todos os munícipes;
- III - direito à Cidade para todos, compreendendo o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer;
- IV - respeito às funções sociais do Município e à função social da propriedade;
- V - transferência para a coletividade de parte da valorização imobiliária inerente à urbanização;
- VI - direito universal à moradia digna;
- VII - universalização da mobilidade e acessibilidade;
- VIII - prioridade ao transporte coletivo público;
- IX - preservação e recuperação do ambiente natural;
- X - fortalecimento do setor público, recuperação e valorização das funções de planejamento, articulação e controle;
- XI - descentralização da administração pública;
- XII - participação da população nos processos de decisão, planejamento e gestão.

Art. 7º - São objetivos gerais decorrentes dos princípios elencados:

- I - consolidar o Município de Piçarra como centro regional, sede de atividades produtivas e geradoras de emprego e renda;
- II - elevar a qualidade de vida da população, particularmente no que se refere à saúde, à educação, à cultura, às condições habitacionais, à infra-estrutura e aos serviços públicos, de forma a promover a inclusão social, reduzindo as desigualdades que atingem diferentes camadas da população e regiões do Município;
- III - promover o desenvolvimento sustentável, a justa distribuição das riquezas e a equidade social no Município;
- IV - elevar a qualidade dos ambientes urbano e rural, por meio da preservação dos recursos naturais e da proteção do patrimônio histórico, artístico, cultural, urbanístico, arqueológico e paisagístico;
- V - garantir a todos os habitantes do Município acesso a condições seguras de qualidade do ar, da água e de alimentos, química e bacteriologicamente seguros, de circulação e habitação em áreas livres de resíduos, de poluição visual e sonora, de uso dos espaços abertos e verdes;
- VI - garantir a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes das obras e serviços de infra-estrutura urbana;
- VII - aumentar a eficiência econômica do Município, de forma a ampliar os benefícios sociais e reduzir os custos operacionais para os setores público e privado, inclusive por meio do aperfeiçoamento administrativo do setor público;
- VIII - promover e tornar mais eficientes, em termos sociais, ambientais, urbanísticos e econômicos, os investimentos dos setores público e privado;
- IX - racionalizar o uso da infra-estrutura instalada, em particular a do sistema viário e de transportes, evitando sua sobrecarga ou ociosidade;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ: 01.612.163/0001-98

Av. Araguaia, SN, Bairro Centro, CEP: 68.575-000 - Piçarra - Pará

X - democratizar o acesso à terra e à habitação, estimulando os mercados acessíveis às faixas de baixa renda;

XI - prevenir distorções e abusos no desfrute econômico da propriedade e coibir o uso especulativo da terra como reserva de valor, de modo a assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

XII - aumentar a eficácia da ação governamental, promovendo a integração e a cooperação com os governos federal, estadual e com os municípios da região, no processo de planejamento e gestão das questões de interesse comum;

XIII - permitir a participação da iniciativa privada em ações relativas ao processo de urbanização, mediante o uso de instrumentos urbanísticos diversificados, quando for de interesse público e compatível com a observação das funções sociais do Município;

XIV - implantar regulação urbanística baseada no interesse público.

TÍTULO II
DAS POLÍTICAS SETORIAIS E INTERSETORIAIS

CAPÍTULO I
DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 8º - A política de promoção do desenvolvimento econômico no Município deve estar articulada ao desenvolvimento social e à proteção do meio ambiente, visando a redução das desigualdades sociais e a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 9º - A Política do Desenvolvimento Econômico atenderá aos seguintes objetivos:

I - estar sintonizada com a dinâmica econômica da cidade, articulada com o desenvolvimento social, cultural, tecnológico e à proteção do meio ambiente, objetivando a redução das desigualdades sociais e espaciais e a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 10º - A Política do Desenvolvimento Econômico atenderá às seguintes diretrizes:

I - garantir o equilíbrio entre os interesses econômicos, social, ambiental e tecnológico no desenvolvimento econômico;

II - estimular o empreendedorismo, valorizando o associativismo e o cooperativismo, como alternativas para a geração de trabalho e renda;

III - apoiar a criação e a implementação de redes de cooperação empresarial de micros, pequenas e médias empresas nos vários setores e segmentos das cadeias produtivas local e regional;

IV - estabelecer parcerias com o setor privado na implementação da política de desenvolvimento econômico do Município;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ: 01.612.163/0001-98

Av. Araguaia, SN, Bairro Centro, CEP: 68.575-000 - Piçarra - Pará

- V - apoiar as iniciativas de transformação de produtos regionais e o artesanato;
- VI - fomentar as atividades econômicas do setor primário no Município, respeitando a proteção do meio ambiente;
- VII - trabalhar campanha de conscientização no sentido de amenizar a informalidade;
- VIII - estimular a desconcentração espacial das atividades econômicas;
- IX - organizar e modernizar a rede de abastecimento alimentar no Município;
- X - promover o crescimento produtivo, a distribuição de renda e a inclusão social justa;
- XI - estimular a integração municipal e regional aumentando sua competitividade econômica;
- XII - incentivar o desenvolvimento das iniciativas voltadas à economia solidária;
- XIII - incentivar a implantação dos Arranjos Produtivos Locais: Joalheiro, Tecnologia da informação, Confeção, Produtos Médicos e outros;
- XIV - manter atualizado banco de dados com informações necessárias para atração de investimentos públicos e privados;
- XV - promover, capacitar e divulgar Piçarra como pólo de turismo, de negócios e lazer;
- XVI - revitalizar os espaços públicos, os serviços municipais e a paisagem urbana dos centros comerciais e de bairros;
- XVII - promover o manejo adequado do solo rural e evitar a monocultura;
- XVIII - incentivar e apoiar a atividade rural municipal, sobretudo àquelas voltadas à diversificação da produção agropecuária;
- XIX - aproveitar o potencial turístico existente às margens do Rio Araguaia e do turismo, de negócios e lazer;

Art. 11 - A Política do Desenvolvimento Econômico terá as seguintes ações estratégicas:

- I - garantir o abastecimento do comércio municipal e intermunicipal de produtos agrícolas produzidos no próprio município;
- II - promover a cidadania e a inclusão social dos ambulantes, feirantes e demais segmentos ligados ao setor econômico;
- III - Fortalecer a Agricultura Familiar através da diversificação das unidades de produção;
- IV - gerar emprego e renda;
- V - melhorar e ordenar a estrutura educacional, no que diz respeito à produção agropecuária;
- VI - promover o turismo local como atividades geradora de trabalho e renda.
- VII - incentivar a implantação de agroindústrias do município para verticalização dos produtos oriundos da agricultura familiar;
- VIII - garantir a implantação de feiras de exposição, voltadas aos setores de agropecuária e artesanato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ: 01.612.163/0001-98

Av. Araguaia, SN, Bairro Centro, CEP: 68.575-000 - Piçarra - Pará

- IX - garantir a acessibilidade para estruturação do comércio e serviços;
- X - elaborar planos de desenvolvimentos econômicos e sociais;
- XI - fomentar as instalações de micro e pequenas empresas;
- XII - fazer levantamentos dos trabalhadores do mercado informal (camelôs, feirantes, churrasqueiros, etc), visando a inclusão no mercado formal;
- XIII - capacitação de profissionais, ligados ao setor econômico no âmbito urbano e rural;
- XIV - incentivar o artesanato estimulando a certificação e identificação da produção artesanal;
- XV - conclusão e funcionamento da feira do produtor rural;
- XVI - desenvolver atividades sócio-educativas para o idoso, voltadas para o desenvolvimento econômico.

CAPÍTULO II DOS ESPAÇOS DE COMÉRCIO, SERVIÇOS E INDÚSTRIAS

Art. 12 - Os espaços de comércio, serviços e indústria são integradores do tecido urbano, na medida em que seu caráter local ou não incômodo, possibilita convivência harmoniosa com a habitação, garantindo o atendimento das necessidades de consumo da população moradora, bem como contribuindo para maior oferta de empregos próximos ao local de moradia.

Parágrafo Único A Lei de Uso e Ocupação do Solo, os Planos Regionais e demais leis que integram o Sistema de Planejamento deverão estabelecer as condições de instalação do comércio, serviços e indústria compatíveis com o uso habitacional.

CAPÍTULO III DO TURISMO

Art. 13 - São objetivos da política de turismo:

- I - promover o desenvolvimento ecologicamente sustentável, e economicamente equilibrado através do incentivo turístico;
- II - promover a educação ambiental;
- III - proteger o meio ambiente;
- IV - promover a geração de emprego e renda através da viabilização do turismo no Município;
- V - proporcionar ao turista e a população local maiores e melhores opções de turismo;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ: 01.612.163/0001-96

Av. Araguaia, SN, Bairro Centro, CEP: 68.575-000 - Piçarra - Pará

- VI - garantir a pesca sem agressão ao meio ambiente;
- VII - sustentar fluxos turísticos elevados e constantes;
- VIII - realizar o desenvolvimento sistêmico do turismo em suas diversas modalidades;
- IX - estabelecer política de desenvolvimento integrado do turismo, articulando-se com outros municípios da região;
- X - aumentar e manter o índice de permanência do turista no Município.

Art. 14 - São diretrizes relativas à política de turismo:

- I - promover e incentivar o turismo como atividade estratégica de desenvolvimento econômico e social do Município;
- II - promover o turismo local como atividade geradora de ocupação e renda;
- III - promover políticas públicas voltadas para o desenvolvimento do turismo no município;
- IV - promover ações educativas voltadas à exploração conscientes dos recursos naturais locais;
- V - adequar-se a legislação ambiental;
- VI - ordenar o uso e ocupação do solo urbano e rural;
- VII - garantir a preservação ambiental;
- VIII - a sistematização do levantamento e atualização de dados e informações de interesse para o desenvolvimento turístico no Município;
- IX - a integração dos programas e projetos turísticos com atividades sociais, econômicas, culturais e de lazer realizadas no Município;
- X - a garantia da oferta e qualidade na infra-estrutura de serviços e informação ao turista.

Art. 15 - São ações estratégicas para o turismo:

- I - promoção de cursos destinados à capacitação profissional e a potencialização das atividades de turismo ecológico no âmbito do Município;
- II - a implantação de estrutura ambientalmente adequada ao usufruto, para turismo e lazer, de áreas que constituem o Patrimônio Natural de Piçarra, de acordo com o ZEEP;
- III - fortalecimento do Conselho Municipal de Turismo;
- IV - estruturação dos parques municipais da ilha dos cocos e ilha da Barreira branca;
- V - estruturação de todas as praias do Município;
- VI - consolidação do TORPEP - Torneio de Pesca Esportiva de Piçarra - como atividade turística potencial;
- VII - desenvolver programas de trabalho, por meio de ações coordenadas entre o Poder Público e a iniciativa privada, com o objetivo de criar a infra-estrutura necessária à execução de atividades relacionadas direta ou indiretamente ao turismo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ: 01.612.163/0001-98

Av. Araguaia, 5N, Bairro Centro, CEP: 68.575-000 - Piçarra - Pará

abrangendo suas diversas modalidades: eventos, negócios, lazer, cultura, gastronomia, compras e agroecoturismo;

VIII - captar, promover e incentivar a realização de eventos mobilizadores da demanda de turismo;

IX - desenvolver roteiros e implantar sinalização turística conforme padrões e especificações técnicas pertinentes;

X - divulgar as facilidades operacionais, técnicas e estruturais dedicadas ao desenvolvimento do turismo no Município;

XI - promover encontros, seminários e eventos específicos para os profissionais e operadores de turismo no Município;

XII - produzir projetos e desenvolver atividades promocionais contemplando os atrativos naturais do Município;

XIII - instalar postos de informação turística;

XIV - estabelecer parceria entre os setores público e privado, visando ao desenvolvimento do turismo no Município;

XV - disponibilizar informações turísticas atualizadas para o mercado operador e para o turista, visando subsidiar o processo de tomada de decisão e facilitar o desfrute da infra-estrutura, serviços e atrações da Cidade.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO SOBRE O PATRIMÔNIO AMBIENTAL, HISTÓRICO E CULTURAL.

Art. 16 - Para efeito desta Lei Complementar são considerados componentes do patrimônio ambiental todos os recursos naturais e culturais apresentados no Título III sobre Áreas de Especial Interesse Histórico, Turístico e Ambiental.

Art. 17 - A Política Ambiental deve atender aos seguintes objetivos:

I - respeitadas as competências da União e do Estado, manter o Meio Ambiente equilibrado, buscando o desenvolvimento sustentável e fornecer diretrizes ao poder público e à coletividade para a defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, cabendo a todos os cidadãos o direito de exigir a adoção de medidas nesse sentido;

II - promover a sadia qualidade de vida dessa e das futuras gerações;

III - garantir a sustentabilidade ambiental;

IV - promover a educação ambiental, o desenvolvimento agroecológico criando alternativas e políticas públicas, implantando o sistema municipal de meio ambiente em parceria com o Estado, a União e a sociedade em geral.

Art. 18 - A Política Ambiental deve atender às seguintes diretrizes:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ: 01.612.163/0001-98

Av. Araguaia, SN, Bairro Centro, CEP: 68.575-000 - Piçarra - Pará

- I - universalizar os serviços de saneamento ambiental;
- II - implantar o saneamento básico para as áreas deficitárias, por meio da ampliação da rede de abastecimento de água e implantação da rede coletora de esgoto;
- III - elaborar e implementar o sistema de gestão de resíduos sólidos, garantindo a ampliação da coleta seletiva de lixo e da reciclagem, bem como a redução de geração de resíduos sólidos;
- IV - assegurar à população do Município oferta domiciliar de água, em quantidade suficiente para atender as necessidades básicas e qualidade compatível com os padrões de potabilidade;
- V - assegurar um sistema de drenagem pluvial, em toda área ocupada pelo Município, por meio de sistemas físicos naturais e construídos, de modo que o escoamento das águas pluviais reabasteça os aquíferos e propiciem segurança e conforto aos seus habitantes;
- VI - promover a qualidade ambiental, a preservação, conservação e o uso sustentável dos recursos naturais, por meio do planejamento e controle ambiental;
- VII - promover a recuperação ambiental revertendo os processos de degradação das condições físicas, químicas e biológicas do ambiente;
- VIII - promover a manutenção e ampliação da urbanização no Município;
- IX - promover a incorporação das áreas verdes particulares e significativas ao sistema de áreas verdes do Município, vinculando-as às ações da Municipalidade destinadas a assegurar sua preservação e seu uso;
- X - promover a criação de programas para a efetiva implantação das áreas verdes previstas em conjuntos habitacionais e loteamento;
- XI - promover a recuperação ambiental da Macrozona Rural, com a participação das instituições e demais envolvidos, incluindo proprietários, moradores, trabalhadores rurais e Poder Público;
- XII - promover a educação ambiental, especialmente na rede pública de ensino;
- XIII - garantir a preservação das áreas ambientais protegidas por lei;
- XIV - buscar a diminuição do impacto negativo do processo de urbanização;
- XV - buscar a diminuição do impacto negativo do processo de atividades rurais, sejam elas agropecuárias ou de extração mineral;
- XVI - desenvolver programas de conscientização dos valores ambientais, históricos e culturais junto à população;
- XVII - controlar o uso e a ocupação de áreas consideradas ambientalmente frágeis, evitando situações geradoras de erosão, de assoreamento ou de inundação.

 Art. 19 - A Política Ambiental terá as seguintes ações estratégicas:

- I - recuperar a qualidade da água dos rios municipais, despoluindo-os, e recuperando suas matas ciliares;
- II - elaborar o Macrozoneamento do Município de Piçarra;
- III - implementar o Sistema Municipal de Áreas Verdes;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA

CNPJ: 01.612.163/0001-98

Av. Araguaia, SN, Bairro Centro, CEP: 68.575-000 - Piçarra - Pará

- IV - estabelecer parceria entre os setores público e privado, por meio de incentivos fiscais e tributários, para a implantação e manutenção de áreas verdes, atendendo a critérios técnicos de uso e preservação das áreas, estabelecidos pelo Executivo Municipal;
- V - elaborar o Mapa de Potencial das Áreas de Preservação Ambiental, para o desenvolvimento de programas e projetos;
- VI - viabilizar a implementação da Agenda 21 local de Piçarra;
- VII - elaborar um Plano de Recuperação Ambiental da zona Rural;
- VIII - elaborar o Plano de Recursos Hídricos Municipal;
- IX - implementar o Sistema Municipal de Gestão Ambiental;
- X - elaborar o mapa das áreas de preservação ambiental;
- XI - garantir a preservação e sustentabilidade do Parque municipal da Ilha dos Cocos e da Ilha da Barreira Branca;
- XII - criação do Bosque Municipal do Brasil Novo;
- XIII - implementar estudos para viabilizar o Comitê de 05 Bacias Hidrográficas do município.

Art. 20 - A Política Sócio-Cultural deve atender aos seguintes objetivos:

- I - garantir para essas e para as futuras gerações a identidade cultural do município, respeitando os valores locais, sua diversidade e princípios; incentivando a inclusão cultural, tomando como base a participação social, a preservação e proteção do patrimônio artístico e cultural.

Art. 21 - A Política Sócio-Cultural deve atender às seguintes diretrizes:

- I - o município deverá promover, implementar e incentivar as atividades culturais;
- II - criar condições para que a comunidade participe de atividades culturais;
- III - promover e supervisionar pesquisas e eventos culturais;
- IV - promover a difusão cultural;
- V - apoiar todos os festejos e eventos tradicionais do Município;
- VI - elaborar convênios para execução de programas culturais;
- VII - elencar os atrativos e potencialidades culturais do Município para promoção e divulgação da cidade;
- VIII - incentivar o folclore e as tradições populares;
- IX - contribuir para a construção da cidadania cultural no Município de Piçarra;
- X - garantir a inclusão cultural da população de baixa renda;
- XI - compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a identidade cultural;
- XII - estimular e preservar a diversidade cultural existente no Município;
- XIII - garantir a proteção e preservação do Rio Araguaia como patrimônio cultural do Município;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA

CNPJ: 01.612.163/0001-98

Av. Araguaia, SN, Bairro Centro, CEP: 68.575-000 - Piçarra - Pará

- XIV - valorizar e estimular o uso, a conservação e a restauração do patrimônio cultural e arquitetônico;
- XV - garantir usos compatíveis para as edificações que façam parte do patrimônio arquitetônico do Município.

Art. 22 - A Política Sócio-Cultural terá as seguintes ações estratégicas:

- I - reconstituir, através de pesquisas, dentro e fora do Município, a história da cidade desde a sua fundação, atualizando-a a cada ano;
- II - criar leis de incentivos fiscais em benefício da cultura;
- III - estimular, através da arte, o exercício da cidadania e da auto-estima dos Piçarrenses, especialmente dando aos jovens uma perspectiva de futuro com dignidade;
- IV - incentivar a criação do museu da Cultura, garantindo assim a preservação do acervo cultural que contribua para o conhecimento e estudos da história e cultura do município, inclusive da cultura indígena;
- V - poderão ser financiados projetos culturais mediante a criação de fundos específicos, possibilitando a difusão das manifestações culturais;
- VI - realizar o Festival Municipal de Quadrilhas;
- VII - todo material coletado nas pesquisas históricas, considerados relevantes, poderá ser editado em livretos e/ou catálogos para divulgação da cidade;
- VIII - inserir o conteúdo mínimo sobre a história do município no planejamento anual e no projeto pedagógico das escolas do município;
- IX - garantir a participação da comunidade na política de preservação do patrimônio histórico, cultural e arquitetônico do Município;
- X - desenvolver, estimular e consolidar o potencial turístico da cidade, de forma compatível com a preservação de seu patrimônio histórico;
- XI - atualizar os procedimentos administrativos de avaliação dos imóveis com valor histórico-arquitetônico, garantindo melhor agilidade;
- XII - assegurar e ampliar as ações de fiscalização com relação ao patrimônio edificado, tombado ou com potencial para preservação;
- XIII - criar programas especiais de educação patrimonial.

CAPÍTULO V
DA ASSISTENCIA SOCIAL

 **Art. 23 -** A Política de Assistência Social deve atender às seguintes diretrizes

- I - combater a exclusão social, visando melhorar a qualidade de vida;
- II - implementar os direitos fundamentais da criança e do adolescente, idosos, bem como dos demais cidadãos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ: 01.612.163/0001-98

Av. Araguaia, SN, Bairro Centro, CEP: 68.575-000 - Piçarra - Pará

- III - erradicação da miséria;
- IV - descentralização das ações de política de apoio aos idosos, crianças e adolescentes;
- V - promover o acesso dos portadores de deficiência aos serviços públicos;
- VI - promover palestras educativas direcionadas aos pais e alunos;
- VII - distribuição de material informativo na área de saúde e direitos;
- VIII - enfatizar o atendimento da política de assistência social na centralidade da família, conforme prevê a Política Nacional de Assistência Social (2004);
- IX - implantar programa de atendimento ao migrante;
- X - criar, implementar e estruturar os programas da área de proteção social básica;
- XI - criar, implementar e estruturar programas na área de proteção social especial de média e alta complexidade, voltados principalmente ao idoso, ao deficiente, à criança, ao adolescente e às famílias, no que diz respeito ao enfrentamento da violação dos direitos desses grupos, que se encontram em situação de vulnerabilidade social e pessoal;
- XII - articulação com as outras esferas de governo, bem como com entidades sem fins lucrativos da sociedade civil para o desenvolvimento de serviços, programas e projetos de assistência social e de geração de trabalho e renda;
- XIII - garantir a prestação da assistência jurídica gratuita aos cidadãos de baixa renda, visando a promoção da defesa de seus direitos e a formação de organizações representativas de seus interesses;
- XIV - fortalecer o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Conselho Municipal da Assistência Social e oportunizar a criação de novos conselhos, inclusive o Conselho Pastoral Eclesiástico;
- XV - desenvolver o processo de atendimento descentralizado, facilitando o acesso e a participação da população dos bairros nos programas de atendimento à família, criança, adolescente e idoso;
- XVI - criação de abrigos para crianças e adolescentes vítimas e ameaçadas de violência;
- XVII - criação de Programas de inclusão e reabilitação de pessoas portadoras de deficiência;
- XVIII - promover a infra-estrutura adequada da Secretaria de Assistência Social e dos conselhos a esta ligada, propiciando a participação no planejamento e controle da Política de Assistência Social no Município;
- XIX - buscar apoio junto ao Poder Público para criação de um centro de recuperação de orientação cristã voltado às pessoas viciadas, desequilibradas e atormentadas.

 Art. 24 - A Política de Assistência Social deve atender aos seguintes objetivos:

Parágrafo único Garantir o acesso à política de Assistência Social, a quem dela necessitar, conforme a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS, 1993), através da oferta de programas que atendam:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ: 01.612.163/0001-98

Av. Araguaia, SN, Bairro Centro, CEP: 68.575-000 - Piçarra - Pará

- I - à família;
- II - à criança e adolescente;
- III - ao idoso;
- IV - à pessoa com necessidades especiais;
- V - ao migrante e morador de rua.

Art. 25 - A Política de Assistência Social terá as seguintes ações estratégicas:

- I - buscar recursos junto às demais esferas de governo e iniciativa privada para a ampliação de investimentos na Assistência Social, de acordo com as diretrizes e objetivos estabelecidos pela Política Nacional de Assistência Social;
- II - a Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável pelo gerenciamento da política de assistência social no Município, deverá, a fim de reorganizar e fortalecer sua política, estimular a integração e parceria entre as demais esferas do governo, e outras instituições públicas e privadas;
- III - elaborar o Plano Municipal de Assistência Social com a participação da sociedade civil;
- IV - elaborar um diagnóstico social de forma a obter dados concretos da realidade sócio-econômica da população do Município, objetivando a adequação dos programas da Área da Assistência Social à realidade local, sempre que necessário, para orientação dos programas e ações;
- V - elaborar, juntamente com o órgão municipal competente, mapa com áreas de risco no Município, identificando áreas inadequadas e outros dados relevantes às futuras ações sociais;
- VI - promover a infra-estrutura adequada ao Conselho Municipal de Assistência Social, propiciando a participação no planejamento e controle da política de assistência social;
- VII - implantar o Programa de Atendimento Integral à Família e o Centro de Referência de Assistência Social - PAIF/CRAS;
- VIII - implantar o Programa de Enfrentamento à Violência Sexual contra crianças e adolescentes - Sentinela;
- IX - implantar Centro de Cumprimento de Medidas Sócio-Educativas para Adolescentes em Situação de Conflito com a Lei.

CAPÍTULO VI DA POLÍTICA DE HABITAÇÃO SOCIAL

 **Art. 26** - A Política de Habitação Social deve atender aos seguintes objetivos:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ: 01.612.163/0001-98

Av. Araguaia, SN, Bairro Centro, CEP: 68.575-000 - Piçarra - Pará

- I - elaborar e implementar políticas habitacionais, apoiando o surgimento de cooperativas ou outras formas associativas e prestando assistência técnica para construção de imóveis para a população de baixa renda;
- II - garantir a sustentabilidade social, econômica e ambiental nos programas habitacionais, por intermédio das políticas de desenvolvimento econômico e de gestão ambiental;
- III - assegurar o direito a moradia digna, a cidadania e a democratização dos serviços públicos protegendo o direito da família e fortalecendo a função social da propriedade;
- IV - ordenar o zoneamento de áreas urbanas voltadas para habitação;
- V - promover a melhoria das condições habitacionais.

Art. 27 - A Política de Habitação Social deve atender às seguintes diretrizes:

- I - assegurar a todos o acesso à moradia digna, a qual deve contemplar a segurança jurídica da posse, a disponibilidade de serviços, materiais, benefícios, infra-estrutura e a habitabilidade;
- II - garantir o acesso à Habitação de Interesse Social (HIS) em terra urbanizada, com condições adequadas de infra-estrutura urbana e sem fragilidade ambiental, preferencialmente nas Zonas de Adensamento Prioritário e Secundário;
- III - garantir a sustentabilidade social, econômica e ambiental nos programas habitacionais, por intermédio de políticas sociais e de desenvolvimento econômico;
- IV - promover a regularização urbanística e fundiária dos assentamentos habitacionais precários e irregulares da população de baixa renda;
- V - promover o acesso a terra, por intermédio de instrumentos urbanísticos que assegurem a utilização adequada das áreas vazias e subutilizadas indicadas neste plano;
- VI - impedir novas ocupações irregulares ou clandestinas nas Macrozonas Urbana e Rural;
- VII - garantir alternativas de habitação para os moradores removidos das áreas de risco destinadas por este plano a programas de recuperação ambiental e daqueles objetos de intervenções urbanísticas;
- VIII - estimular a produção de Habitação de Interesses Social pela iniciativa privada assegurando padrão adequado quanto ao tamanho de lote, características construtivas, a localização, condições de infra-estrutura e inserção sócio-territorial na malha urbana existente;
- IX - promover a lógica de produção para a Habitação de Interesse Social, em terras distantes da mancha urbana consolidada e das oportunidades de geração de emprego e renda, dos equipamentos públicos, das atividades de cultura e lazer do Município;
- X - promover um sistema de informações com objetivo de coletar, sistematizar e atualizar dados territoriais e socioeconômicos que subsidiem a elaboração de projetos e programas de Habitação de Interesse Social (HIS);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ: 01.612.163/0001-98

Av. Araguaia, SN, Bairro Centro, CEP: 68.575-000 - Piçarra - Pará

- XI - assegurar procedimentos e mecanismos descentralizados e democráticos de planejamento e gestão de empreendimentos de interesse social;
- XII - promover a requalificação urbanística e regularização fundiária dos assentamentos habitacionais precários e irregulares, inclusive de áreas centrais degradadas;
- XIII - agilizar e ter como prioridade a regularização de loteamentos e núcleos habitacionais existentes e coibir as ocupações em áreas de risco e *non aedificandi*, a partir da ação integrada dos setores municipais responsáveis pelo planejamento, controle urbano, defesa civil, obras e manutenção e as redes de agentes comunitários ambientais e de saúde;
- XIV - desenvolver ações contemplando a diversidade de programas habitacionais visando atender a variabilidade de padrões sociais, econômicos e culturais da população, porém com ênfase à Habitação de Interesse Social, bem como a adequação às especificidades locais, objetivando a redução de custos e a melhoria da qualidade;
- XV - fomentar a ocupação das glebas, não utilizadas ou subutilizadas no perímetro urbano e área de expansão urbana;
- XVI - estabelecer normas especiais para a habitação de interesse social, desburocratizando a regulamentação urbanística geral;
- XVII - priorizar soluções que promovam o adensamento nas áreas com infraestrutura disponível e que permeiem a malha urbana consolidada;
- XVIII - priorizar a implantação da habitação de interesse social próxima às áreas destinadas à implantação da indústria e comércio atacadista.

Art. 28 - A Política de Habitação Social terá as seguintes ações estratégicas:

- I - elaborar programas de melhoria habitacional;
- II - priorizar a regularização fundiária dos assentamentos habitacionais;
- III - elaborar diagnóstico visando definir áreas de interesse social para execução de projetos habitacionais;
- IV - criar legislação habitacional compatibilizando os parâmetros de uso, ocupação e parcelamento das zonas especiais de interesse social com as normas construtivas de habitação;
- V - priorizar remoção de unidades residenciais que interfiram na implantação de obras públicas;
- VI - estimular junto com os órgãos governamentais a produção de habitação de interesse social assegurando padrão adequado quanto ao tamanho do lote, características construtivas, localização e condições de infra-estrutura;
- VII - instituir mecanismos e regras urbanísticas estimulando a construção de habitações em áreas urbanizadas, evitando a ocupação de áreas de preservação e conservação ambiental.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ: 01.612.163/0001-98

Av. Araguaia, SN, Bairro Centro, CEP: 68.575-000 - Piçarra - Pará

CAPÍTULO VII DA POLÍTICA DE GESTÃO DO CICLO URBANO DAS ÁGUAS

Art. 29 - Para efeitos desta Lei Complementar são considerados componentes do ciclo urbano das águas os sistemas de drenagem de águas pluviais, o sistema de coleta de águas servidas e o sistema de abastecimento de água potável.

Art. 30 - A Política das Águas deve atender às seguintes diretrizes e objetivos:

- I - os definidos no Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável (PDDS), e no Estudo de Macrodrenagem;
- II - adotar, de forma integrada, uma política permanente de conservação e melhoria da água para abastecimento;
- III - promover o uso racional da água e combate às perdas e desperdícios;
- IV - adotar políticas de intervenção e de investimentos específicos por bacias, promovendo um desenvolvimento que considere as questões ambientais;
- V - proteger o sistema de captação superficial de água potável;
- VI - estabelecer medidas preventivas e corretivas para equilíbrio do sistema de drenagem urbana;
- VII - estimular a manutenção de áreas permeáveis por lote nas bacias de drenagem urbana;
- VIII - reduzir os impactos promovidos pela condução superficial da água de drenagem por meio da implantação de parques urbanos em locais estratégicos à macrodrenagem urbana, onde sejam previstas grandes áreas permeáveis e reservatórios de retenção de água;
- IX - estabelecer normas sobre a execução de obras de terraplenagem, visando evitar assoreamento e erosão nos canais de drenagem;
- X - articular, interagir e integrar com outros planos setoriais, especialmente o viário, o de áreas verdes, circulação e transporte e o urbanístico;
- XI - distribuir de forma equitativa espacial e socialmente a infra-estrutura da água;
- XII - ampliar sempre que necessário e conservar a qualidade do sistema de tratamento de resíduos líquidos;
- XIII - atribuir nos novos parcelamentos promovidos pela iniciativa privada, assim como nos clubes, hotéis, pousadas e grandes empreendimentos, a responsabilidade do abastecimento de água, assim como da coleta, afastamento e tratamento de efluentes líquidos ao empreendedor ou pagar ao Município a parcela correspondente ao tratamento dos efluentes;
- XIV - Garantir o abastecimento de água potável em todas as vilas e distritos.

CAPÍTULO VIII



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ: 01.612.163/0001-98

Av. Araguaia, SN, Bairro Centro, CEP: 68.575-000 - Piçarra - Pará

DA POLÍTICA DE GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 31 - A Política de Resíduos Sólidos deve atender às seguintes diretrizes e objetivos:

- I - promover o controle ambiental adequado nos locais de destinação final dos resíduos sólidos urbanos evitando as contaminações do solo, do ar e da água;
- II - monitorar, controlar e recuperar aterros de lixo e disposições finais antigos;
- III - monitorar o aterro sanitário evitando eventuais riscos para a população e para o meio ambiente;
- IV - atribuir nos parcelamentos que eventualmente destinem áreas para clubes, hotéis, pousadas e grandes empreendimentos, localizados nas áreas de especial interesse turístico, a responsabilidade da coleta de resíduos sólidos e sua destinação final.

CAPÍTULO IX DA POLÍTICA DE LOCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS SOCIAIS

Art. 32 - A Política de Provimento de Serviços e Equipamentos Sociais deve atender às seguintes diretrizes e objetivos:

- I - promover a distribuição socialmente equitativa e especialmente equilibrada dos serviços públicos e equipamentos sociais;
- II - compatibilizar sua implantação e manutenção com as diretrizes e estratégias gerais do planejamento;
- III - facilitar o acesso aos serviços sociais através da concentração regional urbana dos mesmos;
- IV - superar barreiras arquitetônicas que dificultem o acesso dos deficientes físicos aos equipamentos.

CAPÍTULO XI DA POLÍTICA DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

Art. 33 - A Política de Transporte e de Mobilidade Urbana do Município tem por objetivo melhorar a circulação e o transporte, dentro e fora do seu perímetro, com incentivo à utilização do transporte coletivo, promover a interligação com as demais cidades da região e importantes centros urbanos regionais, possibilitando melhor grau de acessibilidade e mobilidade da população de baixa renda, bem como aos portadores de necessidades especiais.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ: 01.612.163/0001-98

Av. Araguaia, SN, Bairro Centro, CEP: 68.575-000 - Piçarra - Pará

Art. 34 - A política de Transporte e Mobilidade Urbana deverá seguir os seguintes objetivos:

- I - melhorar a circulação e o transporte, dentro e fora de seu perímetro, com incentivo à utilização do transporte coletivo;
- II - promover a interligação com as demais cidades da região e importantes centros urbanos regionais, possibilitando a melhor acessibilidade e mobilidade da população de baixa renda, bem como aos portadores de necessidades especiais;
- III - melhorar a qualidade de vida para a população dando-lhes totais condições de se locomover com segurança por todo o território Municipal;
- IV - garantir o escoamento da produção, gerando emprego e renda.

Art. 35 - A Política de Transporte e de Mobilidade Urbana deverá seguir as seguintes diretrizes:

- I - garantir parcerias com as esferas do governo para implantação de sinalizações em ruas, avenidas e travessas;
- II - assegurar convênios com o governo federal e estadual para que se faça um estudo técnico viabilizando a remoção do fluxo rodoviário;
- III - buscar parcerias com os órgãos competentes, dando condições viáveis para implementação de ciclovias e vias de pedestres;
- IV - viabilizar ações para dar condições ao sistema de fiscalização do trânsito;
- V - articular todos os meios de transporte que operam no município em uma rede única;
- VI - dar acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência, com necessidades especiais e dificuldade de locomoção;
- VII - promover o transporte intermunicipal;
- VIII - restringir o trânsito de passagens em áreas residenciais;
- IX - priorizar o transporte coletivo sobre o individual na ordenação do sistema viário;
- X - dar tratamento urbanístico adequado às vias da rede estrutural e corredores de transportes, de modo a garantir a segurança dos cidadãos e preservação do patrimônio histórico, ambiental e arquitetônico da cidade.

Art. 36 - A Política de Transporte e Mobilidade Urbana terá as seguintes ações estratégicas:

- I - sinalizar, definir e hierarquizar os pontos de cruzamento de vias, ruas, avenidas e travessas na sede municipal e no interior;
- II - implantação de um terminal rodoviário;
- III - implantação de ciclovias e vias para pedestres;
- IV - tornar eficazes os instrumentos de controle do trânsito;
- V - buscar junto ao Governo do Estado a Pavimentação da PA 477;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ: 01.612.163/0001-98

Av. Araguaia, SN, Bairro Centro, CEP: 68.575-000 - Piçarra - Pará

- VI - melhorar as condições das estradas municipais;
- VII - qualificação, em áreas centrais, da utilização do espaço urbano por portadores de necessidades especiais.

CAPÍTULO XII DA EDUCAÇÃO

Art. 37 - São objetivos da Educação:

- I - garantir o direito à educação de qualidade, a cidadania e a inclusão social;
- II - erradicar o analfabetismo;
- III - implementar a educação ambiental;
- IV - fortalecer a função social da cidade, através da escola;
- V - fortalecer a base familiar;
- VI - implementar na Cidade uma política educacional unitária, construída democraticamente;
- VII - articular a política educacional ao conjunto de políticas públicas, em especial a política cultural, compreendendo o indivíduo enquanto ser integral, com vistas à inclusão social e cultural com equidade;
- VIII - superar a fragmentação, por meio de ações integradas que envolvam as diferentes modalidades de ensino, profissionais e segmentos a serem atendidos;
- IX - assegurar a autonomia de instituições educacionais quanto aos projetos pedagógicos e aos recursos financeiros necessários à sua manutenção, conforme artigo 12 da Lei Federal nº: 9394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação e a Lei Orgânica do Município.

Art. 38 - São diretrizes no campo da Educação:

- I - promover o acesso e a permanência de todas as crianças na rede pública municipal, proporcionando-lhes ensino de qualidade e alimentação adequada;
- II - promover estudos setoriais do município, implantando novos estabelecimentos de ensino de acordo com as necessidades de cada ano letivo, definindo as prioridades de cada local;
- III - integrar município-escola-comunidade, efetivando o processo participativo;
- IV - garantir melhor utilização dos serviços e recursos voltados à educação;
- V - garantir parcerias com os governos Estadual e Federal, para a implantação de cursos Universitários de acordo com a realidade do município;
- VI - garantir parcerias com as esferas do governo e ONG's, para melhoria das escolas na sede municipal e no interior;
- VII - garantir parcerias com as esferas governamentais visando a melhoria do acesso do corpo docente e discente da escola.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ: 01.612.163/0001-98

Av. Araguaia, 5N, Bairro Centro, CEP: 68.575-000 - Piçarra - Pará

VIII - a democratização e a garantia da permanência do aluno na escola, inclusive em relação àqueles que não o tiveram em idade apropriada;

IX - a democratização da gestão da educação, através da abolição de paradigmas de decisões centralizadas e autoritárias;

X - a democratização do conhecimento e a articulação de valores locais e regionais com a ciência e a cultura universalmente produzidas.

Art. 39 - São ações estratégicas no campo da Educação:

I - buscar recursos junto às demais esferas de governo para a ampliação de investimentos na educação, de acordo com as diretrizes e objetivos estabelecidos pela Lei de diretrizes e bases da educação nacional;

II - criar, estruturar e dinamizar o Conselho Municipal de Educação;

III - reorganizar o sistema municipal de ensino, estimulando a integração entre as escolas municipais, estaduais e particulares, propondo o intercâmbio de informações e de assistência com instituições públicas e privadas.

IV - Estimular a atuação dos Conselhos Escolares;

V - Viabilizar projetos pedagógicos e formular uma política educacional que integrem as diferentes redes e os diferentes graus de ensino;

VI - rever o Plano de cargos e salários para os funcionários da educação;

VII - realizar concursos públicos para profissionais da educação;

VIII - apoiar e desenvolver projetos sociais na área educacional

IX - buscar recursos junto às demais esferas do governo para a ampliação de investimentos para a melhoria da estrutura física-educacional e didática;

X - implantação de um plano de ação voltado para a política social que busque conscientizar a importância da escola e gerar oportunidades de melhoramento de vida das famílias de baixa renda, e aos portadores de necessidades especiais e valorizando a inclusão social;

XI - buscar a permanência do professor na escola, para que o professor possa dar continuidade ao projeto educacional iniciado no ano anterior;

XII - buscar recursos junto ao Governo Estadual para ampliar o acesso ao Ensino Fundamental e Médio;

XIII - buscar parcerias junto às esferas governamentais para implantação de cursos superiores e técnicos para o município;

XIV - implantação de uma política nutricional para controle e qualificação da merenda escolar

XV - buscar parcerias com as esferas governamentais para a melhoria das vias de acesso à escola da zona rural.

XVI - relativas à democratização do acesso e permanência na escola:

a) realizar um censo educacional no Município com o objetivo de detectar as reais demandas existentes;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ: 01.612.163/0001-98

Av. Araguaia, SN, Bairro Centro, CEP: 68.575-000 - Piçarra - Pará

- b) criar Comissões Permanentes de Atendimento à Demanda junto às instâncias regionais da educação;
- c) implantar e acompanhar projetos de Renda Mínima – transferência de renda a famílias de baixa renda, vinculada à permanência dos dependentes na escola - articulados com as demais Secretarias;
- d) estabelecer planejamento conjunto com outras instâncias para atendimento à demanda;
- e) fortalecer e acompanhar o programa de transporte escolar;
- f) disponibilizar as escolas municipais aos finais de semana, feriados e períodos de recesso para a realização de atividades comunitárias, de lazer, cultura e esporte, em conjunto com outras Secretarias;

XVII - relativas à democratização da gestão da Educação:

- a) elaborar o Plano Municipal de Educação, em conjunto com representações da sociedade civil e outras esferas de governo;
- b) realizar a Conferência Municipal de Educação;
- c) garantir a manutenção do orçamento participativo na Educação, envolvendo as diferentes instâncias que compõem o sistema municipal de ensino;
- d) propor e incentivar a elaboração anual do Plano Escolar em todas as unidades de ensino, com a participação de todos os segmentos da instituição e a aprovação do respectivo Conselho de Escola;
- e) fortalecer os Conselhos de Escola Deliberativos, reorganizando-os e incentivando a troca de experiências entre diferentes regiões do Município;
- f) incentivar a auto-organização dos estudantes por meio da participação na gestão escolar, em associações coletivas, grêmios e outras formas de organização;
- g) descentralizar recursos financeiros e orçamentários para unidades regionais e escolas.

XVIII - relativas à democratização do conhecimento e à construção da qualidade social da Educação:

- a) reorientar currículos e reorganizar o tempo escolar nos 9 (nove) anos do ensino fundamental;
- b) implantar programas de formação permanente dos profissionais de Educação;
- c) habilitar os professores e profissionalizar os funcionários dos equipamentos de educação infantil, condicionando o ingresso de novos profissionais à titulação mínima nível médio, magistério;
- d) viabilizar a realização de convênios com universidades e outras instituições para a formação de educadores, inclusive de educadores populares;

XIX - relativas a todos os níveis de ensino:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ: 01.612.163/0001-98

Av. Araguaia, SN, Bairro Centro, CEP: 68.575-000 - Piçarra - Pará

- a) promover processo de reorientação curricular que permita o repensar permanente do trabalho pedagógico em todas as escolas;
- b) incorporar o uso de novas tecnologias de informação e comunicação ao processo educativo;
- c) instituir programas de estímulo à permanência das crianças na escola;
- d) fortalecer as instâncias de representação e participação da população no sistema educacional;
- e) trabalhar a comunidade escolar para o respeito e valorização às diferenças.

§ 1º - São ações estratégicas relativas à Educação Infantil:

- a) ampliar o atendimento pré-escolar de crianças de 4 e 5 anos de idade, expandindo esse processo gradativamente;
- b) ampliar o atendimento a crianças de 0 a 3 anos de idade em CEIs – Centros de Educação Infantil das administrações direta e conveniada;
- c) incluir e regulamentar os CEIs nas diretrizes dos sistemas educacionais, conforme disposto na Lei de Diretrizes e Bases - LDB e em outros instrumentos legais de proteção à infância;
- d) vincular os CEIs administrativa e pedagogicamente à Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - São ações estratégicas para o Ensino Fundamental:

- a) implementar o atendimento universal à faixa etária de 6 a 14 anos de idade, aumentando o número de vagas onde a demanda assim o indicar;
- b) promover a articulação das escolas de ensino fundamental com outros equipamentos sociais e culturais do Município e com organizações da sociedade civil, voltados ao segmento de 6 a 14 anos de modo a proporcionar atenção integral, a essa faixa etária;
- c) diminuir progressivamente um turno nas escolas municipais que funcionam em 4 turnos, ampliando o tempo de permanência das crianças na escola.

§ 3º - São ações estratégicas para a Educação de Jovens e Adultos:

- a) promover ampla mobilização para a superação do analfabetismo, reconstruindo experiências positivas já realizadas e reivindicando a colaboração de outras instâncias de governo;
- b) ampliar a oferta de vagas em Suplência I e II;
- c) apoiar as iniciativas que permaneceram sob o comando de organizações comunitárias;
- d) potencializar o Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos, voltado ao ensino de novas tecnologias de informação, articulado a projetos de desenvolvimento regional e local;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ: 01.612.163/0001-98

Av. Araguaia, SN, Bairro Centro, CEP: 68.575-000 - Piçarra - Pará

- e) promover esforços para a ampliação de cursos no período noturno, adequados às condições do aluno que trabalha;
- f) apoiar novos programas comunitários de educação de jovens e adultos e fomentar a qualificação dos já existentes;
- g) promover a articulação das escolas com outros equipamentos sociais e culturais do Município e com organizações da sociedade civil voltados a jovens e adultos, de modo a ampliar o atendimento a suas necessidades no campo educacional.

§ 4º - São ações estratégicas para a Educação Especial:

- a) promover reformas nas escolas regulares, dotando-as com recursos físicos, materiais, pedagógicos e humanos para o ensino aos portadores de necessidades educacionais especiais;
- b) capacitar os profissionais da educação na perspectiva de incluir os portadores de necessidades educacionais especiais nas escolas regulares, resgatando experiências bem sucedidas de processos de inclusão social;
- c) implantar Centros de Atenção visando ao apoio psico-pedagógico a professores e aos alunos com necessidades educacionais especiais e seus familiares.

§ 5º - São ações estratégicas para o Ensino Profissionalizante:

- a) promover a flexibilização dos cursos profissionalizantes, permitindo sua adequação a novas demandas do mercado de trabalho e sua articulação com outros projetos voltados à inclusão social;
- b) criar centros de formação e orientação profissional nas regiões com maiores índices de exclusão social;
- c) Implementar o ensino supletivo nos demais segmentos da rede municipal;
- d) promover a articulação dos agentes de cursos profissionalizantes no Município com vistas a potencializar a oferta de educação dessa natureza.

§ 6º - São ações estratégicas para o Ensino Médio e Ensino Superior:

- a) manter em funcionamento as escolas de ensino médio mantidas pela Administração Municipal;
- b) estimular a progressiva extensão de obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio, em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes e Bases - LDB;
- c) manter entendimentos com as esferas estadual e federal visando à implantação descentralizada de cursos de nível superior, voltados à vocação econômica das regiões;

CAPÍTULO XIII
DA SAÚDE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ: 01.612.163/0001-98

Av. Araguaia, SN, Bairro Centro, CEP: 68.575-000 - Piçarra - Pará

Art. 40 - São objetivos da Política de Saúde:

- I - proporcionar melhor qualidade de vida à população através do saneamento planejado a médio e longo prazo;
- II - expandir os serviços de saúde aumentando sua complexidade dando resolutividade no próprio município, gerando maior qualificação dos serviços de saúde;
- III - garantir o direito à saúde de todos os munícipes;
- IV - consolidar e garantir a participação popular no Sistema Único de Saúde, a fim de proporcionar o controle social;
- V - promover a melhoria da gestão, do acesso e da qualidade das ações, serviços e informações de saúde;
- VI - ampliar as ações de Educação permanente dos profissionais da atenção básica.

Art. 41 - São diretrizes da Política de Saúde:

- I - adotar a intersetorialidade como ação política que articulará os diversos setores e órgãos municipais com ações de informação e educação em Saúde;
- II - garantir o atendimento adequado à população;
- III - priorizar o serviço de esgotamento sanitário de forma a impedir a degradação ambiental e o contato direto no meio onde se permaneça ou se transite;
- IV - garantir o atendimento integral nos serviços de saúde;
- V - proporcionar maior segurança e conforto a comunidade com a implantação dos serviços de alta complexidade;
- VI - garantir à população maior comodidade e bem-estar dentro das instalações hospitalares;
- VI - reduzir os encaminhamentos para outros estados;
- VII - garantir o atendimento à população na área de traumaortopedia;
- VII - viabilizar com eficácia o atendimento em acidentes com trauma;
- VIII - garantir com base no trabalho preventivo a redução da proliferação de doenças;
- IX - garantir à população o direito de medicamentos gratuitos;
- X - garantir o direito de tratamento gratuito no combate às DST's e à AIDS;
- XI - viabilizar e **ampliar** o atendimento com análises clínicas;
- XII - a democratização do acesso da população aos serviços de saúde, de modo a:

- a) **priorizar** a implantação integral do Programa de Saúde da Família, articulado aos demais níveis de atuação do SUS;
- b) desenvolver programas e ações de saúde tendo como base a priorização das populações de maior risco, a hierarquização dos serviços e o planejamento ascendente das ações;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ: 01.612.163/0001-98

Av. Araguaia, SN, Bairro Centro, CEP: 68.575-000 - Piçarra - Pará

c) adotar o Programa de Saúde da Família como estratégia estruturante da atenção à saúde;

XIII - a aplicação de abordagem intersetorial no entendimento do processo de saúde-doença e nas intervenções que visem à proteção, à promoção, à reparação e à recuperação da saúde;

XIV - a modificação do quadro epidemiológico;

XV - a implementação da rede hierarquizada de atendimento hospitalar, de modo a:

a) reconstruir, redimensionar e ampliar os serviços hospitalares em relação à sua demanda potencial;

b) reestruturar o atendimento pré-hospitalar;

c) equilibrar a oferta de leitos hospitalares utilizando como indicador o número de leitos por mil habitantes;

XVI - a ampliação da rede física de atendimento, adequando-a às necessidades da população;

XVII - a **ampliação** da Vigilância à Saúde no Município; incorporando a vigilância sanitária, epidemiológica, ambiental e saúde do trabalhador;

XVIII - a implantação e a regulamentação dos conselhos gestores distritais e locais de saúde, garantindo a participação da população nas deliberações e na execução das políticas públicas da saúde no Município;

XIX - a elaboração do Plano Municipal de Saúde e sua discussão com representações da sociedade civil e outras esferas de governo;

XX - a elevação do padrão de qualidade e eficiência do atendimento em saúde prestado à população;

XXI - implantar central de avaliação e regulação dos serviços de média e alta complexidade com os municípios de referência conforme pactuação aprovada pela CIB-PA.

Art. 42 - São ações estratégicas no campo da Saúde:

I - buscar parcerias junto aos governos federal e estadual, visando melhorar a estrutura nas unidades de saúde;

II - viabilizar a aquisição de ambulâncias e veículos em geral para dar suporte ao serviço de saúde;

III - construção de redes de esgoto encaminhado-as às unidades de tratamento;

IV - promover campanhas sócio-educativas orientando a população sobre a importância ambiental e sanitária;

V - implantar programas de orientações de saneamento básico para as populações rurais, fornecendo projetos de fossas sépticas adequadas para chácaras e fazendas;

VI - ampliar o número de enfermarias e aumentar o número de leitos hospitalares;

VII - melhorar a infra-estrutura dos serviços de saúde;

VIII - contratar profissionais especializados na área;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ: 01.612.163/0001-98

Av. Araguaia, SN, Bairro Centro, CEP: 68.575-000 - Piçarra - Pará

- IX - promover treinamento para equipes de saúde nas áreas de emergência e trauma;
- X - promover ações educativas nos PSF's (Programa Saúde da Família) dos bairros, nas associações e nas escolas;
- XI - ampliar o elenco da farmácia básica com a finalidade de atender receituários médicos;
- XII - proporcionar tratamento especializado e gratuito com eficácia aos portadores de DST's/AIDS;
- XIII - ampliar e implantar novas unidades laboratoriais, PSF e Saúde bucal do município;
- XIV - efetivar na área da saúde o planejamento descentralizado nos níveis regional e distrital, com foco nas necessidades de saúde da população local;
- XV - promover a formação, capacitação e ampliação dos recursos humanos da Secretaria Municipal da Saúde;
- XVI - estruturar e capacitar as equipes do Programa de Saúde da Família;
- XVII - promover a melhoria nas ações de vigilância, prevenção, diagnóstico, tratamento e assistência aos portadores de DST/AIDS, incluindo treinamento de profissionais e parcerias com a sociedade civil;
- XVIII - promover ações para os portadores de necessidades especiais nos diferentes níveis de atenção à saúde, visando à melhoria de qualidade de vida;
- XIX - promover ações intersecretariais de prevenção à violência, abuso sexual, alcoolismo e drogas;
- XX - implantar serviços de referência voltados ao combate da violência sexual e doméstica;
- XXI - promover a reabilitação e inserção social das pessoas acometidas de transtorno mental;
- XXII - promover a melhoria do programa de assistência farmacêutica básica no Município;
- XXIII - ampliar ações de atenção à saúde bucal e de assistência odontológica;
- XXIV - promover a melhoria da saúde ambiental da Cidade, no âmbito do controle da qualidade do ar e dos níveis de ruído nos locais pertinentes;
- XXV - implementar ações emergenciais de saúde, em conformidade com as demandas de significativo impacto social;
- XXVI - difundir para a população de forma geral, os princípios básicos de higiene, saúde e cidadania;
- XXVII - promover campanha de cunho educativo e informativo nas escolas municipais de todos os níveis sobre os princípios básicos de higiene, saúde e cidadania;
- XXVIII - ampliar a notificação epidemiológica reduzindo os principais agravos, danos e riscos à saúde;
- XXIX - as implantações ou ampliações de unidades de saúde só poderão ser feitas mediante autorização resolutiva do Conselho Municipal de Saúde;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ: 01.612.163/0001-98

Av. Araguaia, SN, Bairro Centro, CEP: 68.575-000 - Piçarra - Pará

XXX - nas Conferências Municipais de Saúde deverão ser definidas as diretrizes do Plano Municipal de Saúde, onde devem ser submetidos ao Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO XIV DOS ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO

Art. 43 - São objetivos no campo de Esportes, Lazer e Recreação:

- I - garantir o pleno desenvolvimento físico, mental e social de seus habitantes, garantindo a acessibilidade ao esporte de todos os cidadãos, independentemente da classe social;
- II - promoção de incentivo e acesso ao Esporte, Lazer e Recreação da população;
- III - alçar o esporte, o lazer e a recreação à condição de direito dos cidadãos e considerá-lo dever do Estado;
- IV - manter em funcionamento pleno as áreas livres municipais destinadas ao esporte e ao lazer.

Art. 44 - São diretrizes do campo de Esportes, Lazer e Recreação:

- I - expandir a prática de esportes em diferentes modalidades;
- II - buscar a integração entre a comunidade e as atividades desenvolvidas nos centros esportivos, possibilitando a efetiva participação da população nos programas de esportes coletivos desenvolvidos, principalmente nos períodos noturnos e finais de semana.
- III - incentivar a criação de uma fundação de auxílio ao esporte e ao lazer;
- IV - apoiar e incentivar a prática de esportes olímpicos e paraolímpicos;
- V - propor a criação de áreas verdes destinadas ao lazer da população, tais como: bosques, jardins, parques, praças arborizadas, trilhas ecológicas, etc...
- VI - incentivar a prática de esportes radicais;
- VII - recuperar os equipamentos de esportes, adequando - os à realização de grandes eventos e espetáculos esportivos;
- VIII a garantia do acesso dos portadores de necessidades especiais a todos os equipamentos esportivos municipais;
- IX - a ampliação e a otimização da capacidade dos equipamentos esportivos municipais, adotando-se como padrão mínimo de atendimento a possibilidade de uso por 10% (dez por cento) da população;
- X - a elaboração de diagnósticos, identificando áreas que necessitam de equipamentos visando à ampliação da rede de equipamentos da Administração Direta e Indireta;
- XI - a implantação de unidades esportivas em regiões mais carentes;
- XII - a implantação de um sistema regionalizado de administração dos equipamentos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ: 01.612.163/0001-98

Av. Araguaia, SN, Bairro Centro, CEP: 68.575-000 - Piçarra - Pará

XIII - a implantação de programas estruturantes de esporte e lazer voltados ao fortalecimento da noção de cidadania.

Art. 45 - São ações estratégicas no campo de Esportes, Lazer e Recreação:

- I - criação e implantação de núcleos poliesportivos e Escolinhas de Esportes das mais diferentes modalidades;
- II - capacitação dos coordenadores técnicos esportivos, com o objetivo de aprimorar a qualidade das equipes de competição e das aulas ministradas nas Escolinhas de Esportes;
- III - implantação de projetos que visem dotar as Escolinhas de Esportes e Centros Esportivos dos equipamentos necessários;
- IV - firmar parcerias com a iniciativa privada, criando melhores condições para as práticas de esporte e lazer;
- V - reativar a liga municipal de Esporte;
- VI - realização de competições esportivas entre as escolas e municípios;
- VII - implementação de equipamentos de esportes para todas as faixas etárias;
- VIII - informatizar as unidades esportivas municipais;
- IX - elaborar e propor legislação de incentivo as atividades de esporte e lazer incluindo a possibilidade do estabelecimento de parcerias;
- X - criar o conselho municipal de esporte e lazer;
- XI - implantar o fundo municipal de esporte e lazer.
- XII - promover jogos e torneios que envolvam o conjunto das regiões do Município;
- XIII - construir equipamentos de administração direta em regiões carentes de unidades esportivas, com especial atenção aos conjuntos de Habitação de Interesse Social;
- XIV - apoiar, na medida do possível, a administração comunitária dos Clubes Desportivos Municipais, oferecendo apoio de corpo técnico competente que permita auxiliar na fase de construção e manutenção de equipamentos;
- XV - incentivar a organização de competições amadoras nas diferentes modalidades esportivas, utilizando a rede pública direta e indireta de equipamentos esportivos;
- XVI - implantar o programa de ruas de lazer, com prioridade para a periferia, promovendo atividades de esportes, lazer e cultura;
- XVII - revitalizar e apoiar o pleno funcionamento dos Centros Desportivos Municipais - CDMs e garantir sua administração pela comunidade.

**CAPÍTULO XV
DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

 **Art. 46 -** São objetivos da Política Fundiária:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ: 01.612.163/0001-98

Av. Araguaia, SN, Bairro Centro, CEP: 68.575-000 - Piçarra - Pará

I - garantir o acesso a terra, o direito a moradia e a regularização fundiária, a segurança e o direito a propriedade.

Art. 47 - São diretrizes Política Fundiária:

- I - ordenar o uso e ocupação do solo urbano e rural;
- II - induzir o adensamento nas áreas infra-estruturadas e restringir a ocupação nas áreas frágeis ambientalmente e de infra-estrutura precária;
- III - democratizar o acesso a melhores condições de infra-estrutura urbana, aos equipamentos sociais, à cultura e ao lazer da cidade;
- IV - garantir que as famílias de baixa renda tenha moradia digna;
- V - garantir a preservação de áreas de interesse ambiental;
- VI - garantir a preservação dos bens e imóveis de interesse histórico-arquitetônico;
- VII - assegurar o melhor aproveitamento dos vazios urbanos, conforme esta lei.

Art. 48 - Para atingirmos as diretrizes acima estabelecidas, deverão ser seguidas as seguintes ações estratégicas:

- I - implementação do Zoneamento Econômico Ecológico de Piçarra - ZEEP;
- II - destinação de áreas para Habitação de Interesse Social (HIS) nas zonas adensáveis;
- III - implementação do Sistema de Áreas Verdes;
- IV - criação de mecanismos de incentivo para a preservação dos imóveis de interesse histórico - arquitetônico;
- V - introdução da ocupação dos vazios urbanos nas Zonas de Adensamento;
- VI - implantação de equipamentos públicos urbanos e comunitários;
- VII - observação das diretrizes e projetos do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável para o desenvolvimento territorial, em especial nas aprovações de parcelamento do solo;
- VIII - implantação de um sistema de moradia que atenda a população de baixa renda;
- IX - implementar o IPTU progressivo, garantindo a regularização fundiária e documentação das propriedades.

**CAPÍTULO XVI
DA POLÍTICA AGRÍCOLA E PECUÁRIA**

Art. 49 - São objetivos da Política Agrícola e Pecuária:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ: 01.612.163/0001-98

Av. Araguaia, SN, Bairro Centro, CEP: 68.575-000 - Piçarra - Pará

- I - promover o crescimento produtivo, a distribuição de renda e a inclusão social e justa;
- II - garantir o abastecimento do comércio local de produtos agrícolas produzidos no próprio município;
- III - garantir a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 50 - São diretrizes da Política Agrícola e Pecuária:

- I - proporcionar o desenvolvimento sustentável e integrado da agricultura familiar, em todas as suas etapas, no município;
- II - proporcionar o desenvolvimento sustentável e integrado do agronegócio, em todas as suas etapas, no município;
- III - proporcionar o desenvolvimento sustentável e integrado da pecuária, em todas as suas etapas na área rural do município;
- IV - adequar-se às exigências ambientais, tais como: a queimada controlada das áreas destinadas a produção, em consonância com a legislação vigente, bem como às demandas sociais, quais sejam, as relações de trabalho e o retorno socioeconômico da produção;
- V - promover a pesquisa e o incentivo para a colheita mecanizada de grãos, eliminando gradativamente sua queima, priorizando o pequeno e médio produtor;
- VI - dispor de assistência técnica de órgãos governamentais e não governamentais;
- VII - dotar de infra-estrutura o setor produtivo.
- VIII - melhorar a produtividade, visando maior retorno para o produtor e para a sociedade, objetivando a geração de renda e minimizando o impacto ambiental;
- IX - buscar soluções técnicas que contemplem as características do Município, sendo estas, a baixa fertilidade do solo, a degradação do mesmo e o desmatamento acelerado;
- X - privilegiar a gestão do negócio centrada no Produtor;
- XI - promover a qualificação dos produtores.

Art. 51 - Para atingirmos as diretrizes acima estabelecidas, deverão ser seguidas as seguintes ações estratégicas:

- I - fomentar a instalação de microempresas;
- II - buscar parceiros no setor empresarial;
- III - captar recursos para financiamentos;
- IV - organizar os produtores através do fortalecimento do cooperativismo e do associativismo;
- V - fomentar a produção agroecológica;
- VI - melhorar o aparato tecnológico existente no município.
- VII - fomentar o beneficiamento da produção.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ: 01.612.163/0001-98

Av. Araguaia, SN, Bairro Centro, CEP: 68.575-000 - Piçarra - Pará

VIII - promover parcerias para desenvolvimento de tecnologia e articulação de foco dos agentes de assistência técnica;

IX - priorizar investimentos cooperativos ou associativos para infra-estrutura de processamento, de produtos ligados à agropecuária.

TÍTULO III DAS ÁREAS DE ESPECIAL INTERESSE

Art. 52 - As Áreas de Especial Interesse, de acordo com as suas características, devem ser classificadas como:

I - Área de Especial Interesse Ambiental, constituindo-se naquela necessária à manutenção ou recuperação de recursos naturais e paisagísticos bem como a que apresente riscos à segurança e ao assentamento humano. Ficam as Áreas de Especial Interesse Ambiental consideradas como áreas de conservação e sujeitas a parâmetros urbanísticos e de manejo de solo determinados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável junto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e turismo, de forma coerente a cada área e à legislação federal, estadual e municipal pertinentes.

II - Área de Especial Interesse Urbanístico, constituindo-se naquela que demande tratamento urbanístico próprio por sua expressão ou ainda por ser área degradada, necessitando a sua reestruturação urbana. As Áreas de Especial Interesse Urbanístico são coordenadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável junto com a Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.

III - Área de Especial Interesse Histórico, constituindo-se pelo conjunto arquitetônico com interesse de tratamento especial, por ser ponto de referência da paisagem enquanto testemunho da história local ou regional. Qualquer modificação seja ela reforma, ampliação ou demolição, numa Área de Especial Interesse Histórico, fica sujeita à aprovação prévia do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável junto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e o Conselho Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer de Piçarra.

IV - Área de Especial Interesse para Utilização Pública, constituindo-se naquelas que forem necessárias para a instalação dos equipamentos e infra-estrutura. As Áreas de Especial Interesse para Utilização Pública são coordenadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável com a Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ: 01.612.163/0001-98

Av. Araguaia, SN, Bairro Centro, CEP: 68.575-000 - Piçarra - Pará

V - Área de Especial Interesse Social, constituindo-se na área que por suas características seja destinada à habitação da população de baixa renda, tal como:

- a) a área ocupada por assentamentos habitacionais de população de baixa renda onde houver o interesse de regularização jurídica da posse da terra, a sua integração à estrutura urbana e a melhoria das condições de moradia;
- b) o lote ou gleba não edificados, sub-utilizados ou não utilizados, necessários à implantação de programas habitacionais para a população de baixa renda;
- c) os loteamentos irregulares.

Parágrafo Único Os parâmetros urbanísticos e a regularização das Áreas de Especial Interesse Social são determinados e executados pelo Conselho do Plano Diretor Municipal e o Conselho Municipal de Habitação junto com a Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.

Art. 53 - Ficam definidas como Áreas de Especial Interesse as apresentadas nos Mapas PD.01 e PD.02 definidas a seguir:

I - Áreas de Especial Interesse Ambiental (AEIA):

- a) AEIA.01 – são as faixas de proteção de fundo de vale. Estas áreas devem possuir largura de acordo com a respectiva faixa de drenagem de cada curso d'água ou fundo de vale, independente se for seco, conforme estabelecido na Lei Ambiental do Município de Piçarra. Para tanto é necessário o atendimento ao Estudo de Macrodrenagem de Piçarra e a Lei Federal n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965 e Medida Provisória n.º 2.080-58, de 27 de dezembro de 2.000. Nestas faixas são apenas permitidos usos preservacionistas.
- b) AEIA.02 – são as áreas degradadas na área urbanizada ou próxima a ela, apontadas no Estudo do IPT (1996) sendo referentes a: (a) erosão do Córrego do Zé Goiano, se houver, dos demais córregos citados na Lei Ambiental. Estas áreas devem ser recuperadas e transformadas em parques urbanos sendo permitidos usos conservacionistas e deve se manter a taxa de permeabilidade do solo igual ou maior que 70% (setenta por cento). Por estas áreas estarem junto a cursos d'água deve-se procurar o equilíbrio da macrodrenagem urbana, por meio de execução de bacias de retenção de água.
- c) AEIA.03 – é a área de proteção sanitária onde será construído a Estação de Tratamento de Esgoto, envolvendo uma faixa de 200 (duzentos) metros ao redor deste equipamento. Nestas áreas não é permitido parcelamento do solo em lotes



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ: 01.612.163/0001-98

Av. Araguaia, SN, Bairro Centro, CEP: 68.575-000 - Piçarra - Pará

inferiores a 1000 m² e os usos permitidos são de habitações isoladas e de práticas agrícolas.

- d) AEIA.04 - é a área de proteção sanitária onde será construído o aterro sanitário, envolvendo uma faixa de 500 (quinhentos) metros ao redor deste equipamento. Nesta área não será permitido o parcelamento do solo em lotes inferiores a 1.000 m² e os usos permitidos são para habitações isoladas e para a prática de agricultura e pecuária, excetuadas tais práticas nas áreas dos Distritos Industriais.
- e) AEIA.05 - é a área atualmente utilizada como aterro sanitário e está em fase de saturação. Após a execução de novo aterro sanitário, esta área deverá ser ambientalmente recuperada e reflorestada com espécies nativas. Não é permitido uso habitacional ou parcelamento desta área.
- f) AEIA.06 - é a área das microbacias hidrográficas dos Rios Itaipavas, do Rio Perdidos, do Rio Cardoso e do Rio São Domingos e dos córregos e Lagoas que margeiam o Rio Araguaia, que é manancial de abastecimento de água superficial. As áreas industriais já aprovadas e pertencentes a estas microbacias hidrográficas, quando da implantação de novos estabelecimentos não-residenciais, devem ser obrigatoriamente não polutivos ou **potencialmente polutivos** e quando for o caso, estarem sujeitos à execução do estudo de impacto de vizinhança. No caso das atividades rurais nesta bacia-hidrográfica, fica proibido o uso de agrotóxico ou de qualquer outro elemento químico que possa gerar poluição.
- g) AEIA.07 - são as áreas de mata remanescente. As matas deverão ser conservadas e a área poderá ser transformada em parques urbanos.
- h) AEIA.08 - Parques Municipais - Parque Municipal da Ilha dos Cocos e Parque Municipal da ilha da Barreira Branca: trata-se de área propícia à microdrenagem e ao saneamento ambiental como um todo, destinada à formação de parque. Nesta área são permitidos usos conservacionistas e deve-se procurar manter a taxa de permeabilidade do solo igual ou superior a 70% (setenta por cento).
- i) AEIA.09 - Setor urbano - Setor Brasil novo e Centro: trata-se de área propícia à microdrenagem urbana e ao saneamento ambiental como um todo, conforme mapa da drenagem urbana. Nesta área são permitidos usos conservacionistas e deve-se procurar manter a taxa de permeabilidade do solo igual ou superior a 30% (trinta por cento).
- j) AEIA.10 - são as faixas de proteção do rio Itaipavas, em toda sua extensão. As áreas de mata ali existentes devem ser preservadas, as Áreas de Proteção Permanente, até a distância determinada pela legislação federal devem ser reflorestadas com espécies nativas, não sendo nelas permitidas edificações. Após esta linha, o Poder Público poderá construir equipamentos para fins de lazer e turismo, desde que conservada a taxa de permeabilidade do solo igual ou superior a 70% (setenta por cento).
- k) AEIA.11 - são os espaços onde ocorrem as atividades extrativo-minerais. Estas atividades devem ser cadastradas, regulamentadas e fiscalizadas pelo poder público municipal, estadual e federal. As lavras esgotadas devem ser



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ: 01.612.163/0001-98

Av. Araguaia, SN, Bairro Centro, CEP: 68.575-000 - Piçarra - Pará

necessariamente recuperadas pelo explorador antes de se partir para nova exploração conforme previsto em Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRA, elaborado às expensas do requerente e aprovadas junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, que deve estabelecer as providências a serem tomadas.

II - Áreas de Especial Interesse Urbanístico (AEIU):

- a) AEIU.01 - são as áreas destinadas a expansão do sistema viário conforme proposto na de uso e Ocupação do solo do Município. Estas vias devem ser previstas nos novos parcelamentos e em áreas já urbanizadas.
- b) AEIU.02 - são as áreas previstas para formação de marginais à rodovia PA-477.
- c) AEIU.03 - trata-se de trechos da avenida Araguaia, assim como os lotes que fazem frente a estas vias, para sua consolidação como via preferencial de pedestre.
- d) AEIU.04 - trata-se de áreas necessárias para a execução das passagens em desnível para pedestres e veículos, no trecho urbano da Rodovia PA-477, a serem executadas mediante convênio com o Governo Estadual e Federal.

III - Áreas de Especial Interesse Histórico (AEIH)

São os espaços e edificações construídos nas vilas de Itaipavas, Boa Vista e na sede do Município até o ano de 1980, o Porto de Luzilândia e o templo da igreja de Santa Ana. Qualquer uso não residencial, reforma, demolição e ampliação devem ser submetidos ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

IV - Áreas de Especial Interesse de Utilização Pública (AEIUP):

- a) AEIUP.01 - são as áreas destinadas para formação e consolidação de atividades empresariais nos distritos e minidistritos industriais e de serviços;
- b) AEIUP.02 - Toda a área pública não edificada do bairro Brasil Novo e do centro, pertencente aos governos estadual e municipal e nos distritos municipais. Estas áreas são destinadas ao campus, e edificações de prédios públicos nas três esferas;
- c) AEIUP.03 - trata-se da edificação da antiga "Fábrica de processamento de Leite Bom Leite", na PA-477, sentido Piçarra-Vila Rio Vermelho. O espaço pode ser revitalizado e destinado prioritariamente às atividades culturais, esportivas, educativas e produção, respeitadas as regras estabelecidas no processo de tombamento adotado no Estado do Pará;
- d) AEIUP.04 trata-se do edifício e área reservada para a ampliação do Abrigo de apoio ao idoso;
- e) AEIUP.05 - trata-se do Estádio Municipal do Gabriel Soares no Centro e do Estádio Adelaide Barbosa no bairro Brasil Novo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ: 01.612.163/0001-98

Av. Araguaia, SN, Bairro Centro, CEP: 68.575-000 - Piçarra - Pará

- f) AEIUP.06 – é o atual Parque de Exposição Agropecuária;
- g) AEIUP.07 – é o espaço urbano onde será construído a praça;
- h) AEIUP.08 – trata-se de área pública onde será construído o “Bosque Municipal”;
- i) AEIUP.09 – são os centros de apoio rural a serem implantados na rua Raimunda Mota em frente à Escola Maria Ursula;
- j) AEIUP.10 – são as propriedades que fazem divisa com as instituições educacionais, de saúde e sociais existentes no Município, como previsão da expansão das instituições existentes;
- k) AEIUP.11 – São as propriedades que estão localizadas no perímetro urbano como previsão da expansão da zona urbana da sede do município.

V - Áreas de Especial Interesse Social (AEIS):

- a) AEIS.01 – tratam-se de lotes não ocupados e glebas localizados na malha urbana consolidada, com infra-estrutura, sub-ocupados e destinados a promover programas voltados para a habitação de baixa renda, desde que existam recursos financeiros reservados por instituições financeiras governamentais de fomento;
- b) AEIS.02 – tratam-se de áreas de expansão próximas à área urbanizada, dotada de infra-estrutura e equipamentos públicos, destinadas a promover programas voltados para a habitação de baixa renda, desde que existam recursos financeiros reservados por instituições financeiras governamentais de fomento;
- c) AEIS.03 – tratam-se dos loteamentos irregulares e clandestinos e que serão tratados como Áreas de Especial Interesse Social, com vistas a sua regularização dentro da política habitacional do Município, de acordo com as diretrizes estabelecidas neste Projeto de Lei no art. 27 da política Municipal de Habitação.

VI - Áreas de Especial Interesse Turístico (AEIT):

- a) AEIT.01 – tratam-se de vias de acesso a importantes pontos turísticos municipais, como a estrada vicinal para Itaipavas, Luzilândia, Cabral, Marcellinense e Boa Vista, dentre outras;
- b) AEIT.02 – trata-se da Pousada do Jaú em Itaipavas;
- c) AEIT.03 – trata-se do “Parque Municipal Ilha da Barreira Branca” e seu entorno (Lei Municipal nº. 033/1999);
- d) AEIT.04 – trata-se da “Parque Municipal Ilha dos Cocos” e seu entorno (Lei Municipal nº. 033/1999);
- e) AEIT.05 – trata-se do “APA – Área de Proteção Ambiental de Piçarra” (Lei municipal nº. 032/1999).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ: 01.612.163/0001-98

Av. Araguaia, SN, Bairro Centro, CEP: 68.575-000 - Piçarra - Pará

Parágrafo único Sobre as Áreas de Especial Interesse Histórico previstas neste artigo incidirão normas e penalidade estabelecidas por ato do Executivo, com vistas a sua preservação.

Art. 54 - Nas áreas constantes deste Título III, no que couber, poderão ser aplicados os Instrumentos de Planejamentos previstos nesta Lei Complementar.

TÍTULO IV
DO ORDENAMENTO TERRITORIAL
CAPÍTULO I
DO MACROZONEAMENTO

Art. 55 - O Macrozoneamento fixa as regras fundamentais de ordenamento do território, definindo as áreas adensáveis e não adensáveis, de acordo com a capacidade de infraestrutura e a preservação do meio ambiente.

Art. 56 - Território do Município de Piçarra se subdivide em Macrozona Rural e Macrozona Urbana.

Art. 57 - As delimitações das Macrozonas tem por objetivos:

- I - Incentivar, coibir ou qualificar a ocupação, compatibilizando a capacidade de infraestrutura e a proteção ao meio ambiente;
- II - A contenção da expansão da área urbana que acarrete degradação sócio-ambiental;
- III - A minimização dos custos de implantação, manutenção e otimização da infraestrutura e serviços públicos essenciais;
- IV - Ordenar o processo de expansão territorial e o desenvolvimento do Município.

Art. 58 - São parâmetros urbanísticos utilizados no Macrozoneamento:

- I - Coeficiente de Aproveitamento Básico (CAB);
- II - Coeficiente de Aproveitamento Máximo (CAM);
- III - Taxa de Ocupação (TO);
- IV - Taxa de Permeabilidade (TP);
- V - Tamanho Mínimo de Lote.

Seção I
Da Zona de Adensamento Prioritário (ZAP)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ: 01.612.163/0001-98

Av. Araguaia, SN, Bairro Centro, CEP: 68.575-000 - Piçarra - Pará

Art. 59 - A Zona de Adensamento Prioritário (ZAP) é a região mais consolidada da cidade, que não apresenta fragilidade ambiental e possui as melhores condições de infra-estrutura (água e esgoto), acesso a transporte, educação, lazer e cultura.

Art. 60 - São objetivos da Zona de Adensamento Prioritário (ZAP):

- I - promover o adensamento populacional;
- II - evitar a ociosidade da infra-estrutura instalada;
- III - combater a especulação imobiliária;
- IV - democratizar o acesso a terra urbanizada;
- V - garantir a utilização dos imóveis não edificados.

Parágrafo único Fica enquadrado na Zona de Adensamento Prioritário, o perímetro delimitado no mapa que segue anexo a presente Lei.

Art. 61 - Serão aplicados na Zona de Adensamento Prioritário, dentre outros, os seguintes instrumentos:

- I - parcelamento, edificação e utilização compulsórios;
- II - IPTU progressivo no tempo e desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;
- III - transferência do direito de construir;
- IV - consórcio imobiliário;
- V - direito de preempção;
- VI - Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV);
- VII - Zona Especial de Interesse Ambiental (ZEIA);
- VIII - Zona Especial de Interesse Social (ZEIS).

Art. 62 - São parâmetros urbanísticos para a Zona de Adensamento Prioritário (ZAP):

- I - CAB (Coeficiente de Aproveitamento Básico) = 4 (quatro);
- II - CAM (Coeficiente de Aproveitamento Máximo) = 5 (cinco);
- III - TO (Taxa de Ocupação para uso residencial) = 70% (setenta por cento);
- IV - TO (Taxa de Ocupação para uso não residencial) = 80% (oitenta por cento);
- V - TP (Taxa de Permeabilidade) = 10% (dez por cento);
- VI - tamanho mínimo de lote = 200m² (duzentos metros quadrados).

Seção II
Da Zona de Adensamento Secundário (ZAS)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ: 01.612.163/0001-98

Av. Araguaia, SN, Bairro Centro, CEP: 68.575-000 - Piçarra - Pará

Art. 63 - A Zona de Adensamento Secundário (ZAS) é composta por áreas do território que possuem infra-estrutura, não apresentam fragilidade ambiental e concentram um grande número de vazios urbanos.

Art. 64 - São objetivos da Zona de Adensamento Secundário (ZAS):

- I - induzir a ocupação nas áreas vazias, promovendo a integração sócio-territorial dos bairros;
- II - promover o adensamento populacional;
- III - compatibilizar a ocupação e o adensamento com a capacidade de suporte da infra-estrutura, especialmente o sistema de água e esgoto, bem como a oferta de equipamentos sociais.

Parágrafo único Fica enquadrada na Zona de Adensamento Secundário, o perímetro delimitado no mapa que segue anexo à presente Lei.

Art. 65 - Deverão ser aplicados na Zona de Adensamento Secundário (ZAS), dentre outros, os seguintes instrumentos:

- I - parcelamento, edificação e utilização compulsórios;
- II - IPTU progressivo no tempo e desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;
- III - consórcio imobiliário;
- IV - Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV);
- V - direito de preempção;
- VI - Zona Especial de Interesse Social (ZEIS);
- VII - Zona Especial de Interesse Ambiental (ZEIA).

Art. 66 - São parâmetros urbanísticos para a zona de Adensamento Secundário (ZAS):

- I - CA (Coeficiente de Aproveitamento) = 3 (três);
- II - TO (Taxa de Ocupação para uso residencial) = 70% (setenta por cento);
- III - TO (Taxa de Ocupação para uso não residencial) = 80% (oitenta por cento);
- IV - TP (Taxa de Permeabilidade) = 10% (dez por cento);
- V - Tamanho Mínimo de Lote = 200m² (duzentos metros quadrados).

Seção III Da Zona de Ocupação Controlada por Infra-Estrutura (ZOCIE)

Art. 67 - A Zona de Ocupação Controlada por Infra-Estrutura (ZOCIE) é composta por áreas do território sem fragilidade ambiental e condições insuficientes de infra-estrutura (água e esgoto).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ: 01.612.163/0001-98

Av. Araguaia, SN, Bairro Centro, CEP: 68.575-000 - Piçarra - Pará

Art. 68 - A Zona de Ocupação Controlada por Infra-Estrutura (ZOCIE) tem como objetivo controlar a ocupação, compatibilizando-a com as condições de infra-estrutura, especialmente água e esgoto.

Parágrafo único Fica enquadrado na Zona de Ocupação Controlada por Infra-estrutura, o perímetro delimitado no mapa que segue anexo à presente Lei.

Art. 69 - Para os novos parcelamentos localizados na ZOCIE, deverá ser exigido para aprovação, além do previsto na lei federal, Projeto de Adequação e Melhoria do Sistema de Água e Esgoto Municipal, que deverá prever contrapartidas do empreendedor, a serem definidas através de justificativa técnica, elaborada por profissional responsável do Serviço Municipal de Água e esgoto de Piçarra.

Art. 70 - Serão aplicados na Zona de Ocupação Controlada por Infra-estrutura (ZOCIE), dentre outros, os seguintes instrumentos:

- I - Estado de Impacto de Vizinhaça (EIV);
- II - Zona Especial de Interesse Ambiental (ZEIA);
- III - Plano de Intervenção Prioritária;
- IV - Zona Especial de Interesse Social (ZEIS);
- V - Regularização Fundiária.

Art. 71 - São parâmetros urbanísticos para a Zona de Ocupação controlada por Infra Estrutura (ZOCIE):

- I - CA (Coeficiente de Aproveitamento) = 2 (dois);
- II - TO (Taxa de Ocupação) = 60% (sessenta por cento);
- III - TP (Taxa de Permeabilidade) = 10% (dez por cento);
- IV - Tamanho Mínimo de Lote = 200m² (duzentos metros quadrados).

Seção IV

Da Zona de Ocupação Controlada por Fragilidade Ambiental (ZOCFA)

Art. 72 - A Zona de Ocupação Controlada por Fragilidade Ambiental (ZOCFA) é composta por áreas do território que embora possuam condições de infra-estrutura, apresentam fragilidades ambientais, com solo sujeito a altos índices de erosão, não recomendável para o adensamento populacional.

Art. 73 - São objetivos da Zona de Ocupação Controlada por Fragilidade Ambiental (ZOCFA):



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ: 01.612.163/0001-98

Av. Araguaia, SN, Bairro Centro, CEP: 68.575-000 - Piçarra - Pará

- I - condicionar sua ocupação e adensamento com projetos urbanísticos compatíveis com a fragilidade ambiental;
- II - requalificar as áreas de baixa qualidade urbanística;
- III - promover a regularização urbanística e fundiária dos assentamentos precários, compatibilizando-a com a proteção do meio ambiente.

Parágrafo único Fica enquadrado na Zona de Ocupação Controlada por Fragilidade Ambiental, o perímetro delimitado no mapa que segue anexo à presente Lei.

Art. 74 - Serão aplicados na Zona de Ocupação Controlada por Fragilidade Ambiental, dentre outros, os seguintes instrumentos:

- I - Estado de Imposto de Vizinhança (EIV);
- II - Zona Especial de Interesse Ambiental (ZEIA);
- III - Zona Especial de Interesse Social (ZEIS);
- IV - Regularização Fundiária;

Art. 75 - São parâmetros urbanísticos para a Zona de Ocupação Controlada por Fragilidade Ambiental (ZOCFA):

- I - CA (Coeficiente de Aproveitamento) = 1,4 (um vírgula quatro);
- II - TO (Taxa de Ocupação) = 70% (setenta por cento)
- III - TP (Taxa de Permeabilidade) = 10% (dez por cento);
- IV - Tamanho Mínimo de Lote = 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).

Seção V
Da Zona de Ocupação Restrita (ZOR)

Art. 76 - A Zona de Ocupação Restrita (ZOR) é composta por áreas do território com infraestrutura deficitária e apresentam fragilidade ambiental, com alta declividade, altos índices de erosão do solo e forte presença de recursos hídricos.

Art. 77 - São objetivos da Zona de Ocupação Restrita (ZOR):

- I - restringir a ocupação e o adensamento construtivo e populacional da área;
- II - requalificar as áreas de baixa qualidade urbanística;
- III - promover a regularização urbanística e fundiária dos assentamentos precários, compatibilizando-a com a proteção do meio ambiente;
- IV - incentivar a implantação de chácaras de lazer.

Parágrafo único Fica enquadrado na Zona de Ocupação Restrita, o perímetro delimitado no mapa que segue anexo à presente Lei.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ: 01.612.163/0001-98

Av. Araguaia, SN, Bairro Centro, CEP: 68.575-000 - Piçarra - Pará

Art. 78 - Serão aplicados na Zona de Ocupação restrita, dentre outros, os seguintes instrumentos:

- I - Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV);
- II - Zona Especial de Interesse social (ZEIS);
- III - Zona Especial de Interesse Ambiental (ZEIA);
- IV - Plano de Intervenção Prioritária;
- V - Regularização Fundiária.

Art. 79 - São parâmetros urbanísticos para a Zona de Ocupação Restrita (ZOR):

- I - CA (Coeficiente de Aproveitamento) = 1 (um);
- II - TO (Taxa de Ocupação) = 50% (cinquenta por cento);
- III - TP (Taxa de Permeabilidade) = 10% (dez por cento);
- IV - Tamanho Mínimo de Lote = 500m² (quinhentos metros quadrados).

Parágrafo único Os lotes pertencentes aos parcelamentos implantados anteriormente à publicação desta Lei e que possuem dimensões iguais ou inferiores a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), terão os seguintes parâmetros urbanísticos:

- I - CA (Coeficiente de Aproveitamento) = 1,4 (um vírgula quatro);
- II - TO (Taxa de Ocupação) = 70% (setenta por cento);
- III - TP (Taxa de Permeabilidade) = 10% (dez por cento).

TÍTULO V DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

CAPÍTULO I DOS MEIOS FUNCIONAIS

Art. 80 - A Municipalidade disponibilizará os meios funcionais necessários para a implantação do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 81 - Constituem-se meios funcionais para atendimento ao disposto no artigo anterior, sem prejuízo de outros:

- I - o processo contínuo de planejamento coordenado pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, com a cooperação de toda a estrutura administrativa da Prefeitura;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ: 01.612.163/0001-98

Av. Araguaia, SN, Bairro Centro, CEP: 88.575-000 - Piçarra - Pará

- II - o Conselho Municipal de Desenvolvimento sustentável - CMDS, de caráter intersetorial e com a participação da população;
- III - o Sistema e Informações Municipais - SIM, coleta e análise de dados; a Conjuntura Econômica de Piçarra;
- IV - o sistema de divulgação de informações à comunidade;
- V - a legislação constante nesta Lei Complementar;
- VI - as Políticas e os Planos Setoriais e Intersetoriais;
- VII - o Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável - FMDS;
- VIII - o Plano Plurianual de Investimentos - PPA;
- IX - a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- X - os orçamentos anuais;
- XI - os tributos específicos;
- XII - convênios, repasses e transferências voluntárias de outras esferas de governo.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Art. 82 - Para contribuir com o financiamento da gestão planejada do desenvolvimento sustentável do município, nos termos do Anexo III desta Lei Complementar, fica criado o Fundo Municipal do Plano Desenvolvimento Sustentável.

Art. 83 - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável será coordenado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável (CMDS), que encaminhará suas decisões para apreciação do senhor Prefeito.

Art. 84 - O Fundo será constituído de receitas provenientes:

- I - da aplicação dos instrumentos de planejamento, inclusive os previstos nesta Lei Complementar como "Concessão Onerosa da Licença de Construção", contribuição de melhoria;
- II - do orçamento municipal;
- III - do ressarcimento dos custos de infra-estrutura;
- IV - de rendas provenientes da aplicação de seus próprios recursos;
- V - de doações, empréstimos ou outras operações financeiras;
- VI - Multas;
- VII - de recursos provenientes da alienação de áreas públicas habitacionais e industriais;
- VIII - de quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados. *(conforme emenda modificativa nº002/06)*



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ: 01.612.163/0001-98

Av. Araguaia, SN, Bairro Centro, CEP: 68.575-000 - Piçarra - Pará

Art. 85 - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável serão aplicados em:

- I - projetos habitacionais;
- II - execução das diretrizes e estratégias pautadas na elaboração do presente plano;
- III - recuperação de áreas degradadas;
- IV - preservação e conservação ambiental;
- V - implantação de programa e projetos, de desenvolvimento econômico, social e tecnológico;
- VI - sistema de drenagem urbana;
- VII - obras viárias e de transporte;
- VIII - obras comunitárias em geral.

CAPÍTULO III
DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIA

Art. 86 - São passíveis de Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsória, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal e dos artigos 5º e 6º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2.001 – Estatuto da Cidade, os imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados, localizados no perímetro urbano.

§ 1º Fica facultado aos proprietários dos imóveis de que trata este artigo, propor ao Executivo o estabelecimento do Consórcio Imobiliário, conforme disposições do artigo 46 do Estatuto da Cidade.

§ 2º Considera-se solo urbano não edificado os terrenos e glebas, de um mesmo proprietário, com área superior a 1000,00 m² (mil metros quadrados), no todo ou em partes, localizados no perímetro urbano, quando o coeficiente de aproveitamento utilizado for igual à zero.

§ 3º Considera-se solo urbano subutilizado os terrenos e glebas com área igual ou superior a 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados), localizados no perímetro urbano, quando o coeficiente de aproveitamento não atingir o mínimo de 0,2, ou quando a área reflorestada nos terrenos e glebas não atingir 20% do total da área.

§ 4º Ficam excluídos da obrigação estabelecida no caput os imóveis:

- I - utilizados para instalação das seguintes atividades econômicas:
 - a) terminais de logística;
 - b) garagem de veículos de transporte de passageiros.
- II - que exercem função ambiental essencial, tecnicamente comprovada pelo órgão municipal competente;
- III - de interesse do patrimônio cultural ou ambiental;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ: 01.612.163/0001-98

Av. Araguaia, SN, Bairro Centro, CEP: 68.675-000 - Piçarra - Pará

IV - ocupados por clubes ou associações de classe;

V - de propriedade de cooperativas habitacionais.

§ 5º Considera-se solo urbano não utilizado todo tipo de edificação que esteja comprovadamente desocupada há mais de dois anos, a partir da publicação desta Lei Complementar, ressalvados os casos de imóveis integrantes de massa falida.

Art. 87 - Os imóveis, nas condições a que se refere o artigo anterior, serão identificados e seus proprietários notificados.

§ 1º A notificação far-se-á:

I - Por funcionário do órgão competente do Executivo, ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, seu representante legal;

II - por edital, quando frustrada, por três vezes, a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso I.

§ 2º Os proprietários notificados deverão, no prazo máximo de um ano a partir do recebimento da notificação, protocolar pedido de aprovação e execução de parcelamento ou edificação.

§ 3º Somente poderão apresentar pedidos de aprovação de projeto até 02 (duas) vezes para o mesmo lote ou gleba.

§ 4º Os parcelamentos e edificações deverão ser iniciados no prazo máximo de dois anos, a contar da aprovação do projeto.

§ 5º As edificações enquadradas no § 5º do artigo anterior deverão estar ocupadas no prazo máximo de 02 (dois) anos, a partir do recebimento da notificação.

§ 6º Em empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, poderá ser prevista a conclusão em etapas, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo.

§ 7º A transmissão do imóvel, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas neste artigo, sem interrupção de quaisquer prazos.

§ 8º Os lotes que atendam as condições estabelecidas nos § 2º e § 3º do artigo anterior não poderão sofrer parcelamento, sem que esteja condicionado à aprovação de projeto de ocupação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ: 01.612.163/0001-98

Av. Araguaia, SN, Bairro Centro, CEP: 68.575-000 - Piçarra - Pará

CAPÍTULO IV DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO

Art. 88 - O IPTU progressivo no tempo deve ocorrer nos termos da Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001, nos imóveis descritos no artigo 84 da presente Lei Complementar.

CAPÍTULO V DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO EM TÍTULOS

Art. 89 - Em caso de descumprimento das etapas e dos prazos estabelecidos no artigo 85, o Município aplicará alíquotas progressivas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, majoradas anualmente, pelo prazo de 05 (cinco) anos consecutivos até que o proprietário cumpra com a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar, conforme o caso.

§ 1º O Poder Executivo elaborará lei específica, com base no § 1º artigo 7º da Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, estabelecendo a graduação anual das alíquotas progressivas e a aplicação deste instituto.

§ 2º Caso a obrigação de parcelar, edificar e utilizar não seja atendida no prazo de 05 (cinco) anos, o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação.

§ 3º É vedada a concessão de isenções ou de anistias relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

Art. 90 - Decorridos os 05 (cinco) anos de cobrança do IPTU Progressivo no Tempo, sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação e utilização, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da dívida pública.

§ 1º Os títulos da dívida pública serão resgatados no prazo de até 10 (dez) anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais de 6% (seis por cento) ao ano.

§ 2º O valor real da indenização:

I - refletirá o valor da base de cálculo do IPTU, descontado o montante incorporado em função de obras realizadas pelo Poder Público na área onde o mesmo se localiza após notificação;

II - não computará expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ: 01.612.183/0001-98

Av. Araguaia, SN, Bairro Centro. CEP: 68.575-000 - Piçarra - Pará

§ 3º Os títulos de que trata este artigo não terão poder liberatório para pagamento de tributos.

§ 4º O Município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de 02 (dois) anos, contado a partir da sua incorporação ao patrimônio público.

CAPÍTULO VI DO DIREITO DE SUPERFÍCIE

Art. 91 - O Direito de Superfície poderá ser exercido em todo o território municipal, nos termos dos artigos 21, 22, 23 e 24 da Lei nº. 10.257 de 10/07/2001, com autorização do Executivo, em especial em áreas particulares localizadas em regiões onde haja carência de equipamentos públicos e comunitários.

Art. 92 - O Poder Executivo poderá conceder onerosamente o Direito de Superfície do solo, subsolo ou espaço aéreo nas áreas públicas integrantes do seu patrimônio, para exploração por parte das concessionárias de serviços públicos.

CAPÍTULO VII DO DIREITO DE PREENHÇÃO

Art. 93 - O direito de preempção confere ao Poder Público municipal preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares e deve ocorrer nos termos da Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001.

Art. 94 - Ficam sujeitas a este instrumento as áreas designadas como de especial interesse no artigo 49 desta Lei Complementar.

CAPÍTULO VIII DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 95 - O Poder Executivo Municipal, mediante análise do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - CMDS, poderá outorgar onerosamente o exercício do Direito de Construir, mediante contrapartida financeira a ser prestada pelo beneficiário, conforme disposições dos artigos 28, 29, 30 e 31 do Estatuto da Cidade, e de acordo com os critérios e procedimentos definidos nesta Lei Complementar.

Art. 96 - Será estabelecido por Lei as áreas passíveis de Outorga Onerosa do Direito de Construir e a contrapartida financeira correspondente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ: 01.612.183/0001-98

Av. Araguaia, SN, Bairro Centro, CEP: 68.575-000 - Piçarra - Pará

IV - residencial - igual ou superior a 10 unidades por lote.

Art. 107 - Os estudos de Impacto Urbanístico e de Vizinhança ser analisado por uma comissão técnica, a ser criada através de decreto municipal, e composta por representantes:

- I - do Poder Executivo;
- II - de Concessionárias e de permissionárias do serviço público;
- III - do Conselho Municipal de Desenvolvimento sustentável;
- IV - da sociedade civil;
- V - das entidades ligadas ao desenvolvimento urbano e ao meio ambiente.

Art. 108 - O Poder Executivo, baseado na análise dos estudos de Impacto Urbanístico e de Vizinhança, exigirá do empreendedor, às suas expensas, todas as obras e medidas atenuadoras e compensadoras do impacto previsível.

Art. 109 - Deverá constar no Estudo de Impacto de Vizinhança:

I - dados necessários à análise da adequação do empreendimento às condições do local e do entorno:

- a) localização e acessos gerais;
- b) atividades previstas;
- c) áreas, dimensões e volumetria;
- d) levantamento planialtimétrico do imóvel;
- e) mapeamento das redes de água pluvial, água, esgoto, luz e telefone no perímetro do empreendimento;
- f) capacidade do atendimento pelas concessionárias das redes de água pluvial, água, esgoto, luz e telefone para a implantação do empreendimento;
- g) levantamento dos usos e volumetria de todos os imóveis e construções existentes localizados nas quadras limítrofes à quadra ou quadras onde o imóvel está localizado;
- h) indicação das zonas de uso constantes da legislação de uso e ocupação do solo das quadras limítrofes à quadra ou quadras onde o imóvel está localizado.

II - dados necessários à análise das condições viárias da região:

- a) entradas, saídas, geração de viagens e distribuição no sistema viário;
- b) sistema viário e de transportes coletivos do entorno;
- c) demarcação de melhoramentos públicos, em execução ou aprovados por lei, na vizinhança;
- d) computibilização do sistema viário com o empreendimento; e) certidão de diretrizes fornecida pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável (CMDSS).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ: 01.612.163/0001-98

Av. Araguaia, SN, Bairro Centro, CEP: 68.575-000 - Piçarra - Pará

III - dados necessários à análise de condições ambientais específicas do local e de seu entorno:

- a) produção e nível de ruído;
- b) produção e volume de partículas em suspensão e de fumaça;
- c) destino final do entulho da obra;
- d) existência de recobrimento vegetal de grande porte no terreno.

CAPÍTULO XII
DOS USOS GERADORES DE INCOMODIDADES

Art. 110 - Considera-se incomodidade o estado de desacordo de uso ou atividade com os condicionantes locais, causando reação adversa sobre a vizinhança, tendo em vista suas estruturas físicas e vivências sociais.

Art. 111 - A definição do local de instalação das atividades incômodas, serão estabelecidas pela Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 112 - A análise técnica do nível de incomodidade não dispensa o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e o licenciamento ambiental, nos casos que a Lei os exigir.

CAPÍTULO XIII
DOS USOS GERADORES DE INTERFERÊNCIA NO TRÁFEGO

Art. 113 - Para os fins desta Lei Complementar são considerados Usos Geradores de Interferência no Tráfego as atividades:

- I - geradoras de carga e descarga;
- II - geradoras de embarque e desembarque;
- III - geradoras de tráfego de pedestres;
- IV - caracterizadas como Pólos Geradores de Tráfego.

Art. 114 - A análise dos Usos Geradores de Interferência no Tráfego será feita pelo órgão municipal competente.

Parágrafo único Os parâmetros para enquadramento como Uso Gerador de Interferência no Tráfego e as exigências da análise técnica serão definidos pela legislação municipal.

Art. 115 - A análise técnica dos Usos Geradores de Interferência no Tráfego não dispensa o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e o licenciamento ambiental, nos casos que a Lei os exigir.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ: 01.612.163/0001-98

Av. Araguaia, SN, Bairro Centro, CEP: 68.575-000 - Piçarra - Pará

CAPÍTULO XIV
DOS USOS GERADORES DE IMPACTO À VIZINHANÇA E DOS
EMPREENHIMENTOS DE IMPACTO

Art. 116 - São considerados, para efeito desta Lei Complementar, Usos Geradores de Impacto à Vizinhança aquilo que possa vir causar alteração significativa no ambiente natural ou construído, ou sobrecarga na capacidade de atendimento da infra-estrutura básica instalada em empreendimentos públicos ou privados.

Art. 117 - São considerados Empreendimentos de Impacto, independentemente da área construída:

- I - centros comerciais e de serviços;
- II - centrais de carga;
- III - centrais de abastecimento;
- IV - terminais de transporte;
- V - garagens de veículos de transporte de passageiros;
- VI - cemitérios;
- VII - presídios;
- VIII - postos de serviço com venda de combustível;
- IX - depósitos de gás liquefeito de petróleo (GLP);
- X - depósitos de inflamáveis, tóxicos e equiparáveis;
- XI - supermercados e hipermercados.

Parágrafo único O CMDS, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Lei Complementar, emitirá Resolução regulamentando as condições de Estudo do Impacto de Vizinhança nos casos previstos neste artigo.

TÍTULO VI

CAPÍTULO I
DA DESAPROPRIAÇÃO

Art. 118 - Fica facultado ao Poder Executivo Municipal promover a desapropriação por interesse social ou utilidade pública nos termos do artigo 182, parágrafo 4º, inciso III, da Constituição Federal e do artigo 5º desta Lei Complementar onde está previsto nas Áreas de Especial Interesse.

Parágrafo único A desapropriação por interesse social ou utilidade pública dar-se-á quando a propriedade não estiver cumprindo sua função social, conforme determinado pelo artigo 53 desta Lei Complementar (pela Constituição Federal).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ: 01.812.163/0001-98

Av. Araguaia, SN, Bairro Centro, CEP: 68.575-000 - Piçarra - Pará

CAPÍTULO II DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Art. 119 - O Poder Executivo Municipal poderá cobrar contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas, nos termos do artigo 145, III, da Constituição Federal de 1988.

Art. 120 - A contribuição de melhoria será instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

TÍTULO VII DA GESTÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Art. 121 - A Municipalidade através de um processo de planejamento permanente, orientará o ordenamento do território, desenvolvendo e aprimorando os objetivos e as diretrizes estabelecidas na presente Lei Complementar.

Art. 122 - Para o processo de planejamento considera-se:

- I - a definição de diretrizes e objetivos a serem determinados em função da realidade local;
- II - a preparação dos meios para atingi-los;
- III - o controle de sua aplicação e a avaliação dos resultados obtidos.

Art. 123 - Caberá à Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável o gerenciamento do processo permanente de planejamento;

Art. 124 - Dentre outras atribuições estabelecidas, competirá à Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento:

- I - promover a consecução de programas e projetos decorrentes das políticas explicitadas no Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável;
- II - integrar as ações dos diversos órgãos de administração municipal às diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável;
- III - acompanhar a execução dos programas e projetos de planejamento urbano e de desenvolvimento municipal;
- IV - compatibilizar com as instituições intermunicipais, as diretrizes do desenvolvimento de Desenvolvimento Sustentável;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ: 01.612.163/0001-98

Av. Araguaia, SN, Bairro Centro, CEP: 68.575-000 - Piçarra - Pará

- V - elaborar estudos e pesquisas para acompanhar a evolução da estrutura física do Município;
- VI - monitorar a implementação das diretrizes e estratégias do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável, visando a avaliação do seu impacto sobre a cidade como também o atendimento de seus objetivos;
- VII - propor a revisão das diretrizes, estratégias, planos, programas e instrumentos, no caso de ocorrer impacto negativo sobre a cidade ou o município;
- VIII - implantar e manter atualizado o Sistema de Informações Municipal (SIM), e o Banco de Dados Municipal (BDM).

Art. 125 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, tem caráter consultivo e o objetivo de assessorar a Municipalidade, nas suas instâncias executiva e legislativa, quanto a assuntos relativos ao planejamento urbano e desenvolvimento sustentável municipal.

Parágrafo único O Conselho será composto de membros da sociedade civil organizada e membros do poder público. Este Conselho será constituído por 13 membros, sendo sua primeira composição formada pelos seguintes representantes: *(conforme emenda modificativa nº002/06)*

- I - da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;
- II - de Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- III - da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Desporto e Lazer;
- IV - da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;
- V - da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- VI - da Secretaria Municipal de Produção e Desenvolvimento Econômico;
- VII - do Sindicato dos Trabalhadores Rurais -STR;
- VIII - da Associação de Mulheres Unidas de Piçarra - AMUP;
- IX - Associação do Bem Estar Social de Piçarra - ACEBESP;
- X - do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Pará - SINTEPP - Subsedé de Piçarra;
- XI - Igreja Quadrangular;
- XII - Associação de Moradores do Brasil Novo - AMBRAN.

Art. 126 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável foi aprovado mediante voto secreto na I Conferência da Cidade, realizada nos dias 29 e 30 de agosto de 2006.

Art. 127 - O mandato para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável terá duração de dois anos, podendo ser renovado a composição do Conselho através da conferência da Cidade. *(conforme emenda modificativa nº002/06)*



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ: 01.812.163/0001-98

Av. Araguaia, SN, Bairro Centro, CEP: 68.575-000 - Piçarra - Pará

Art. 128 - O Prefeito será o presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 129 - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável:

- I - propor as diretrizes básicas a serem observadas na revisão do Plano Diretor Municipal, acompanhar a sua implementação bem como propor as alterações que julgar necessárias;
- II - examinar a compatibilidade entre projetos, programas e planos municipais e as diretrizes do Plano Diretor Municipal;
- III - compatibilizar as ações, diretrizes e prioridades provenientes dos diferentes conselhos municipais;
- IV - gerir o Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável;
- V - acompanhar o cumprimento da legislação urbanística, junto aos órgãos competentes;
- VI - pronunciar-se sobre assuntos relevantes ao planejamento urbano e ao desenvolvimento municipal;
- VII - solicitar a realização de estudos e pesquisas referentes às questões urbanas e rurais consideradas relevantes à população;
- VIII - solicitar informações sobre programas, projetos e planos relativos à matéria de sua competência;
- IX - encaminhar aos órgãos competentes as reivindicações que lhes forem apresentadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas; e
- X - elaborar seu Regimento Interno.

TÍTULO VIII DO PERÍMETRO URBANO

Art. 130 - O perímetro urbano do Município de Piçarra é o definido no Anexo II (Mapa do Perímetro Urbano), parte integrante desta Lei Complementar.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 131 - O Poder Executivo deverá elaborar até o dia 08 de dezembro de 2007, em consonância com os princípios, objetivos e diretrizes estabelecidos neste Plano Diretor: *(Conforme emenda modificativa nº. 002/06).*

- I- a Lei do Plano Diretor de Mobilidade - PDM;
- II- a Lei do Plano Diretor de Habitação de Interesse Social - PDHIS;
- III- a Lei de ZEEP;
- IV- a Lei de Uso e Ocupação do Solo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ: 01.612.163/0001-98

Av. Araguaia, SN, Bairro Centro, CEP: 68.575-000 - Piçarra - Pará

Art. 132 - Deverá ser feita uma sistematização e estabelecido um processo revisional, aditivo, substitutivo e supressivo, em consonância com os dispositivos deste Plano Diretor, do conjunto de leis municipais específicas e seus dispositivos normativos.

Art. 133 - Fazem parte integrante desta Lei Complementar, o Glossário (Anexo I), Mapa do Perímetro Urbano (Anexo II), Mapas das áreas de Especial Interesse (Anexo III), Atas das Audiências, Conferência e Reuniões comunitária. (Anexo IV), Fotografias dos Eventos (Anexo V). *(Conforme emenda modificativa nº. 002/06)*

Art. 134 - O Plano Diretor Municipal deverá ser revisto em no máximo a cada 10 (dez) anos, garantindo-se para tal a efetiva participação da população.

Art. 135 - As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 136 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 137 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de outubro de 2006.


João Luiz Lacerda
Prefeito Municipal de Piçarra

PUBLICAÇÃO DE LEI

Por este ato fica publicada a Lei Municipal Complementar nº. 003/2006, de 09 de outubro de 2006, Dispõe sobre o Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Sustentável do município de Piçarra, no Quadro de Publicação desta Prefeitura e Câmara de Vereadores, para que produza os devidos efeitos jurídicos.

Piçarra, 09 de outubro de 2006


João Luiz Lacerda
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ/MF - 01.612.163/0001-98

Av. Araguaia, sn, Barra Centro - CEP: 68.575-000 - Piçarra - Pará

GLOSSÁRIO

ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA) - que podem conter áreas privadas e públicas e se destinam a melhorar as condições ecológicas locais, assegurando o bem-estar das populações humanas. Para toda APA deverá ser definido um zoneamento que estabeleça os usos permitidos ou proibidos, bem como as limitações em geral de uso e ocupação do solo.

ÁREAS URBANIZADAS - são as que se encontram atualmente ocupadas, de maneira formal ou informal, ou apenas loteadas/arruadas, mesmo sub-ocupadas ou sem ocupação efetiva ou ainda onde haja projeto de loteamento aprovado.

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - Exploração de recursos de forma racional e limitada, respeitando a capacidade da natureza em se recompor.

GESTÃO DEMOCRÁTICA - É o direito que todos os cidadãos têm de participar através de formas diretas e representativas do controle, planejamento e do governo das cidades priorizando fortalecimento, transparência, eficácia e autonomia das administrações públicas locais e das organizações populares.

GLEBA - Terreno próprio para cultura, leiva, torção.

Pequena gleba rural é o imóvel rural com área igual ou inferior a:

I - 100 ha, se localizado em município compreendido na Amazônia Ocidental ou no Pantanal mato-grossense e sul-mato-grossense;

II - 50 ha, se localizado em município compreendido no Polígono das Secas ou na Amazônia Oriental; e

III - 30 ha, se localizado em qualquer outro município.

(Lei nº 9.393, de 1996, art. 2º, parágrafo único)

IMPACTO AMBIENTAL - É a alteração no meio ou em algum de seus componentes por determinada ação ou atividade. Estas alterações precisam ser quantificadas, pois apresentam variações relativas, podendo ser positivas ou negativas, grandes ou pequenas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ/MF - 01.612.163/0001-98

Av. Araguaia, sn, Barra Centro - CEP: 68.575-000 - Piçarra - Pará

MACROZONEAMENTO - refere-se ao grau de conveniência ou inconveniência que se considera adequado para estimular a ocupação e urbanificação das áreas já urbanizadas numa cidade, bem como daquelas passíveis de urbanização. Os critérios utilizados para fixar estes graus levam em conta, basicamente, aspectos tanto direta como indiretamente referentes ao meio ambiente.

PARQUES MUNICIPAIS - que são áreas públicas destinadas à proteção da flora, fauna e belezas naturais, onde é permitida a visitação pública e a utilização para fins recreativos, educacionais e científicos. Para conciliar estes usos seu zoneamento e normas de uso.

PREEMPÇÃO - Cláusula contratual que impõem ao comprador a obrigação de, ao alienar a coisa comprada, oferecê-la ao vendedor de quem obteve, tendo este, preço por preço, preferência para readquiri-la, com exclusão dos outros interessados.

SANEAMENTO AMBIENTAL - Tem como objetivo assegurar os direitos humanos fundamentais de acesso à água potável e à vida em ambiente salubre nas cidades e no campo, mediante a universalização do abastecimento de água e dos serviços de esgotamento sanitário, coleta e tratamento dos resíduos sólidos, drenagem urbana e controle de vetores e reservatórios de doenças transmissíveis.

SISTEMA DE DRENAGEM - Conjunto de operações e instalações destinadas a remover os excessos de água da superfície e do subsolo.

ZONA DE OCUPAÇÃO RESTRITA - são as áreas desfavoráveis à ocupação urbana do ponto de vista ambiental e de aptidão física, que deverão, de preferência, ser mantidas no seu estágio atual de ocupação no horizonte do projeto.

ZONEAMENTO - tem como objetivo apenas regular o uso do solo no interesse do bem-estar coletivo, protegendo o investimento de cada indivíduo no desenvolvimento da comunidade urbana.

ATA DA REUNIÃO PARA APRESENTAR O PLANO DIRETOR E FORMAR AS
EQUIPES DE TRABALHO NA LOCALIDADE DE OZIEL PEREIRA

No dia 21 de março de 2006, às 10:00 horas, iniciou-se na *Comunidade da Vila Ozuel Pereira*, Município de Piçarra a Oficina sobre o Plano Diretor Participativo, onde tivemos a presença de 44 pessoas conforme a lista de presença em anexo.

Foi apresentada a Metodologia sobre o que é o Plano Diretor Participativo, onde a participação da população foi intensa, com perguntas, indagações, e principalmente como poderiam participar deste planejamento para a elaboração do Plano Diretor, sendo que dos presentes um total de 33 estão fazendo parte das equipes, foi discutida a importância da participação da Comunidade local, pois eles como ninguém, sabem a real situação, dificuldades e mudanças que estão precisando para a sua Comunidade.

A oficina encerrou com a disposição do que cada equipe iria fazer, com os seus respectivos prazos.

Assim encerrando-se com a assinatura de todos os participantes na lista de presença e da Ata, a qual segue em anexo.

Piçarra, Pará 21 de março de 2006.

Manoel Teodoro Novais

Genivaldo Rodrigues

Orlando dos Santos Gouveia

Miguel ^{Neto} da Costa Oliveira

José ~~Neto~~ da Costa

Priscila Alves de Oliveira

Dalziia Novais de Jesus

Luiz Ferrera de Lima

Oscar Gonçalves Ferreira

Marcos Novais de Jesus

Yecirrado Novais Rodrigues

Daniel

Ata da reunião do Plano Diretor Municipal Participativo de Piçarra realizada na comunidade de Anajá no dia vinte e cinco de março do ano de dois mil e seis às nove horas. Com a palavra o coordenador do Núcleo Executivo Municipal - NEM o Sr. Flavio Vidal que deu início a reunião explicando que é o Plano Diretor Municipal Participativo e aproveitando a ocasião pediu a colaboração de todos, pois dependia e muito da ajuda de cada um que ali estava presente e disse ainda que se eles não ajudassem o Núcleo Executivo Municipal não conseguiria construir o Plano Diretor Municipal Participativo de Piçarra. Surgiram diversas perguntas sobre o que é realmente o Plano Diretor, mas o Sr. Flavio Vidal responde a todas com muita clareza. Disse também que seria marcada uma próxima reunião para a construção dos mapas da leitura da realidade da Vila de Anajá. Todos os presentes mostraram grande interesse na elaboração do Plano Diretor Municipal Participativo. Após terminado todos os esclarecimentos, o Sr. Flavio Vidal agradeceu a presença de todos e pediu para que todos comparecessem nas próximas reuniões que irão acontecer durante a elaboração do Plano Diretor Municipal Participativo de Piçarra. Sem mais nada a ser tratado o Sr. Flavio Vidal deu a reunião por encerrada.

LISTA DE FREQUENCIA DA REUNIAO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO, NA VILA ANASA, QUE FOI REALIZADO NO DIA 25 DE ~~ABRIL~~ ^{MARÇO} DE 2006, AS 09.00 HS.

01. Antonieta Gaspar Cambraia Araújo

02. Jesus Souza Pereira

03. FELIX B. SILVA.

04-

05. TUDIMARIZ

06. Maria Aparecida de Andrade

07. Luzia memetas dos Santos

08. José Gomes Farias Neto

09. José Carlos Machado de Araújo

10. João Cópico da Costa

11. Antonio Fortunato Mendes

12. Blomackia Rodrigues de Souza

13. Antonio Alves Lima

14. Zildamar Natos da Costa

15. Reinaldo B. Moraes

16. Sônia R. Lima

17. Jocurene Moraes de Moura

18-

19-

20-

21-

22-

23-

24-

25-

26-

27-

Ata da reunião realizada no dia vinte e quatro de maio do ano de dois mil e seis, às nove horas na comunidade de Luzilândia. Com a palavra o coordenado do Núcleo Executivo Municipal o Sr. Flavio Vidal deu início a reunião explicando do que o vem a ser o Plano Diretor Municipal Participativo, durante as explicações surgiram algumas perguntas da comunidade, as quais foram todas esclarecidas pelo Sr. Flavio Vidal. Todos os presentes mostraram muito interesse e boa vontade de contribuir para a construção do Plano Diretor Municipal Participativo de Piçarra. Ficou combinado com a população que o Núcleo Executivo Municipal - NEM marcará uma nova data para voltar a comunidade de Luzilândia para juntos construirmos os mapas da realidade da comunidade.

Logo após esclarecida todas as duvidas apresentadas pelos participantes foi dado por encerrada a reunião.

Luiz Sônia no dia 24/05/06

Ana Rita Alves Lima

Adenora Gonsalves Souza

Sueli FERREIRA DA SILVA SOUSA

Valdineia Pereira Gomes

Yvone Barbosa

Yvone Zoni Silva Lima

Joaci Jardim

Luiz José Gomes

Luiz Roberto de Souza

Luiz Santos Miranda

Antônio Martins de Almeida

Antônio Alves de Almeida

Berta Alves Barbosa

Valdeir R. dos Santos

Amirine Ribeiro da Silva

Agostinho Bispo da Silva

Eduardo Martins da Rocha

Quintina Sara Barros

Abraão Alves Evaristo

Joaquim Alves Barros

Ata da reunião sobre a elaboração do Plano Diretor de Piçarra realizada às nove horas do dia vinte e dois de maio do ano de dois mil e seis no auditório da Secretaria de Saúde situado a rua Araguanã, centro, Piçarra – PA. Estava presente a equipe do NEM, Núcleo para discutir sobre os andamentos dos trabalhos do Plano e sobre as atividades dos núcleos.

A reunião iniciou-se com coordenador do NEM, Flávio Vidal explicando sobre os andamentos dos trabalhos. Disse que as equipes precisam se empenhar mais em suas funções, pois, o tempo está passando depressa e as cobranças começarão a vir. Disse que estamos na fase de pegar dados referentes ao Município e que as equipe técnica não está contribuindo muito. Os componentes da equipe falaram que todos tem função e que às vezes fica difícil abandonar suas funções para se integrar somente ao Plano. Flávio disse que entende as atribuições de cada um, mais disse que também é secretário e que todos devem saber como consorciar as duas funções. Todos os participantes entenderam que para a construção do relatório técnico é necessário muitos dados e que cada secretaria e cada membro do núcleo gestor necessita se doar mais, tendo em vista contribuir no trabalho do NEM. Colocado todos os problemas em questão, ficou decidido que a equipe técnica e executiva, irão trabalhar juntas para repassarem o maior número de dados para o NEM. A representante da secretaria de Saúde, disse que os dados desta pasta já foram passados para o Coordenador do NEM, mais se precisarem de mais dados complementares é só mandar outro ofício. E assim, com o comprometimento de todos os participantes nos andamentos dos trabalhos, e como mais nada houvesse a ser discutido, foi declarada por encerrada a reunião que segue com a lista de participantes em anexo. Piçarra, 22 de maio de 2006.

Lista de presença da reunião do Plano Diretor Municipal de Piçarra no dia 22 de maio de 2006 realizada no auditório da Secretaria Municipal de Saúde - SESMA com a equipe do NEM (Núcleo Executivo Municipal) e do NGL (Núcleo Gestor Local)

NOME	EQUIPE DE TRABALHO
01- <i>Benildo R. Lou</i>	<i>reabilitação / reabilitação</i>
02- <i>Maria da Conceição</i>	<i>reabilitação / reabilitação</i>
03- <i>Edício Aparecido dos Santos</i>	Técnica
04- <i>Maria de Fátima das Neves</i>	Secretaria
05- <i>Tatiana Eurozelina Gomes</i>	Ass. Social - SEMPS
06- <i>Edelberto Silva</i>	(PMF) Comunicação
07- <i>Valter Ferreira da Cruz</i>	
08- <i>Márcia Braga</i>	NEM
09- <i>Helma Maria de Oliveira</i>	Técnica
10- <i>Grazi Aparecida dos Reis</i>	APRUPG
11- <i>Alcides da Silva</i>	Técnica
12- <i>William Pereira de Jesus</i>	Sec. Municipal de Saúde
13-	
14-	
15-	
16-	
17-	
18-	
19-	
20-	
21-	
22-	
23-	
24-	
25-	
26-	
27-	
28-	
29-	
30-	
31-	
32-	
33-	
34-	

Ata da reunião do Plano Diretor Municipal Participativo de Piçarra realizada na comunidade de Lote 08, no dia vinte e cinco de maio do ano de dois mil e seis às nove horas. Com a palavra do coordenador do Núcleo Executivo Municipal - NEM o Sr. Flavio Vidal que deu inicio a reunião falando sobre a importância da construção dos mapas para a leitura da realidade da Vila de Lote 08, após todas as explicações sobre a construção dos mapas, foram formados três grupos de trabalho, que ficou da seguinte maneira: um grupo com a formação do mapa de meio ambiente, outro grupo com a formação do mapa de infra-estrutura e por ultimo o grupo da formação do mapa das áreas sociais. Após todos os três grupos terem terminado a construção dos mapas um representante de cada grupo de trabalho explicou para os demais presentes o que estava exposto no mapa. Após os três grupos terem feito suas apresentações o Sr. Flavio Vidal agradeceu a presença de todos e sem mais nada a se tratar deu-se por encerrada a reunião.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE PIÇARRA - PDM
NEM - NÚCLEO EXECUTIVO MUNICIPAL

Lista de presença da reunião realizada na Vila do Lote 08, no dia 25 de maio de 2006 às 09:00 horas da manhã, para discutir sobre os Mapas Temáticos e da leitura da realidade.

N.º	Nome	Entidade
01	Ana Maria da Conceição	
02	DOSMIGAS	
03	Sônia M ^a Rodrigues Pontes	PROFESSORA
04	Pedro Alves da Silva	
05	Jelir Jose da Silva	
06	JOSÉ DOASILVAAGUIAR	
07	Yate Pimentel de Sousa Brito	
08	Adan Alves	
09	Valmir de Sousa Aguiar	
10	Splorgue dos Santos Yuruma	ACS
11	Ana Francisca Barbosa da Silva	
12	Silvino da Silva Azeite	
13	Marcos da Silva Aguiar	
14	Ana Maria Mendes	
15	Wagner Gonçalves dos Santos	
16	Cláudio Francisco de Brito	
17	Wilson da Silva Barreto	
18	Jairo Alves Jussa	
19	Nayla Barbara de Souza	
21	Maria Paragiba da Costa	
22	Terezinha Alves da Silva	
23	Maria das Graças da Costa	
24	Guilherme Gonçalves Lima	REDAÇÃO COMUNITÁRIA
25	Yáquina Costa de Araújo	
26	Hilson da Silva Farias	
27	Agustina Alves B. Souza	
28	Alexandre de Jesus	PROFESSOR
29	RAIMUNDO PEREIRA ARAÚJO	
30	Josely Guimarães Gomes	A. SOCIAL - SEMTPS
31	[Assinatura]	Prof

32	Abdo guilherme de sfo	= MOTORISTA
33	FRANCISCO Flávio Uldes	
34		
35		
36		
37		
38		
39		
40		
41		
42		
43		
44		
45		
46		
47		
48		
49		
50		
51		
52		
53		
54		
55		
56		
57		
58		
59		
60		
61		
62		
63		
64		
65		
66		
67		
68		
69		
70		

Ata da reunião sobre a elaboração do Plano Diretor Municipal Participativo de Piçarra, realizada às dezenove horas do dia dois de junho do ano de dois mil e seis, na Escola Maria Lucia Souza Pimentel com a comunidade residente no Bairro Brasil Novo.

A reunião foi iniciada pelo coordenador do Núcleo Executivo Municipal (NEM), o Sr. Flávio Vidal explicando aos presentes o que é, e qual a importância e objetivo do Plano Diretor, as atribuições do Núcleo Executivo Municipal (NEM) como sistematizador, falou ainda sobre o período de duração do Plano Diretor. Foi apresentado através do Data Show o que é o Plano Diretor e seus passos para o planejamento do município, no que diz respeito ao crescimento do município de modo organizado e favorável a todos.

Solicitou à comunidade que interrompesse, caso não tivesse entendido alguma de suas explicações. Explicou que o Plano Diretor Municipal equivale a dois mandatos e meio do gestor municipal, onde o prefeito terá que fazer as propostas para o município conforme esteja estabelecido no Plano Diretor Municipal. Eis a importância da participação popular.

A comunidade ficou esclarecida que o Plano Diretor Municipal terá que obedecer as diretrizes visando do desenvolvimento social, econômico, cultural e ambiental baseadas nas leis já existentes, na Constituição Federal e no Estatuto da Cidade. Explicou ainda que o Plano Diretor ao ser elaborado e aprovado pela Câmara Municipal terá como objetivo uma cidade bem organizada.

No caso de Piçarra, a elaboração do Plano Diretor se baseará no Estatuto da Cidade, devido ao potencial turístico que existe nos quarenta e cinco quilômetros margeados pelo Rio Araguaia e também esta inseridos nas áreas de influência, verificando, portanto os impactos ambientais. Foi explicada ainda a comunidade as etapas de elaboração do Plano Diretor Municipal, citando inclusive as áreas visitadas e mapeadas, tal como Lote 08, Lote 07, Oziel Pereira entre outras. Explicou ainda que a primeira etapa que foi a divulgação já foi vencida, a segunda etapa que é a leitura da realidade municipal está em andamento, a terceira etapa é o planejamento e a quarta etapa é a própria elaboração do projeto e sua consolidação como lei.

A exposição foi interrompida com uma moradora da área como ficaria o caso da energia, o coordenador Sr. Flávio Vidal respondeu que o Plano Diretor Municipal discutirá os debates, para serem consolidados como possíveis propostas. Prosseguindo a explicação, explicou que os responsáveis pela elaboração do Plano Diretor, são todos os municípios, seja da zona rural ou da zona urbana, bem como os secretariados, os servidores municipais, os representantes da sociedade civil como os conselhos municipais, as associações, os sindicatos, as ONGS e etc.

Quem coordena o Plano Diretor Municipal é a Prefeitura Municipal, quem elabora é a sociedade, quem sistematiza é a equipe do Núcleo Executivo Municipal (NEM). Falou ainda sobre a logomarca do projeto do Plano Diretor Municipal, que foi obtida através de concurso com as crianças das Escolas Municipais de Piçarra.

A próxima etapa dará em envolver a sociedade, conhecer o município, responsabilizar a todos pra a elaboração do Plano Diretor Municipal. A metodologia para conhecer o município se dá através da leitura compartilhada e da leitura técnica. Os temas prioritários na elaboração do Plano Diretor Municipal são o meio-ambiente (saneamento básico, água potável, desmatamento e poluição), educação, saúde, área social (crianças fora da escola, desemprego e etc.), infra-estrutura, agricultura e etc.

O coordenador do Núcleo Executivo Municipal o Sr. Flavio Vidal explicou cada tópico, ponto a ponto e na ocasião enfatizou ainda que a Piçarra é uma das cidades paraenses com o menor índice de desenvolvimento humano.

Encerrou a reunião enfatizando que o Plano Diretor Municipal é uma conquista social, deus alguns informes sobre as próximas reuniões e convidou a comunidade para todos participarem da segunda Audiência Pública de Piçarra.

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE PIÇARRA - PDM
NEM - NÚCLEO EXECUTIVO MUNICIPAL

Lista de presença da reunião comunitária realizada no Bairro Brasil Novo, no dia 02 de junho de 2006 às 19:00 horas, na Creche do Bairro, para discutir sobre os Mapas Temáticos e da leitura técnica e comunitária.

Nº	Nome	Entidade
01	José da Penha Santos	
02	Amara do Socorro da Silva	
03	Leilamartha da Silva	
04	Jordão B. Felix	
05	Yolanda	
06		
07	Horácio	
08	Isabel	
09	Amara	
10	Deze Rodrigues Lira	
11	José da Anunciação	
12	José Manoel Pereira	
13	Carlos Rodrigues dos Santos	
14	Alamirama Silva Sousa	
15	Ana Paula Pereira Lima	
16	Regina B. Barros da Mota	
17	Isabel Cristina Leite Silvestre	
18	José Azevedo Alves Pereira	
19	Teodora Cândida de Jesus	
21	Carolina Pereira Pereira	
22	Amara Regina da Silva	
23	Kedem Cristina Barros de Castro	
24	Ulisses Azevedo de Sousa	União
25	FELIX ALISSÉS DAS SANTAS	VEREADOR
26	Isabel B. P. Santana	Pastora
27	Julma Maria de Oliveira	Equipe Técnica
28	Isabel Maria	
29	Luiza de Almeida Maria F. O.	
30	Luiz Carlos da Silva	
31	Isabel B. P. Santana	
32	Maria Luiza Roberto da Silva	

33	Robson C Souza	
34	Maria Valdiva	
35	Kalline Nascimento Sousa	
36	como	
37	Beata Alves Marinho	
38	Bonifati Luis da Silva	
39	Carineadna Gomes Figueira	
40	João Marcondes Pereira dos Santos	
41	João Patrício de morais	
42	Adão Guilhermo de Azevedo	
43	Ermano de Almeida Sousa	
44	João Carlos de Almeida	
45	Victor Divaldo Gomes Trefan de 81 quadrangular	
46	MARIN Braga	
47	Flaviana Flavio Ueda	
48		
49		
50		
51		
52		
53		
54		
55		
56		
57		
58		
59		
60		
61		
62		
63		
64		
65		
66		
67		
68		
69		
70		

Ata da reunião do Plano Diretor Municipal Participativo realizada na comunidade de Lote 07, no dia três de junho do ano de dois mil e seis, às quatorze horas. Com a palavra o coordenador do Núcleo Executivo Municipal - NEM o Sr. Flavio Vidal que deu inicio a reunião sobre a importância da construção dos mapas da leitura da realidade para a elaboração do Plano Diretor Municipal Participativo, após todas as explicações sobre a construção dos mapas foram formados três grupos de trabalho que ficou da seguinte: um grupo com a formação do mapa de meio ambiente, um grupo com a formação do mapa de infra-estrutura e por fim um grupo com o mapa de áreas sociais. Depois que os três grupos confeccionaram os mapas um representante de cada grupo explicou o que estava colocada em cada mapa. Depois de todas as explicações o Sr. Flavio Vidal agradeceu a presença e colaboração de todos e os convidou para as próximas reuniões que ira acontecer durante a elaboração do Plano Diretor Municipal Participativo de Piçarra, não tendo mais nada a se tratar deu-se por encerrada a reunião.

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE PIÇARRA - PDM
NEM - NÚCLEO EXECUTIVO MUNICIPAL

Lista de presença da reunião comunitária realizada na Vila Lote 07, no dia 03 de junho de 2006 às 14:00 horas, na Escola, para discutir sobre os Mapas Temáticos e da leitura técnica e comunitária.

N.º	Nome	Entidade
01	Jose Luiz Coelho	APMREUF
02	Gene Almeida de Melo	
03	Luiz Soares de Lima	
04	Dorina Guilherme Montaf	
05	Maria Jaki P. Lima	
06	Maria de Jesus de Moraes Mariscal	
07	Valdeci Alves de Almeida	
08	Pedro Costa Machado	
09	Antonieta Soares Moreira	
10	Araceli Fernandes Lima	
11	Matilde de Moraes Lima	
12	Jaqueline Pereira da Silva	
13	Roberto Souza CORRÊA	
14	Sirleyde Ribeiro Coelho	
15	Marcos Marc Lucena	SEMURF município
16	João Guilherme da Silva	
17	Maldiva Gomes Silveira	
18	Sebastiana P da Silva	
19	Pedro Sebastião da Silva	
21	Rosa Alves de Cruz	
22	Antônio José da Cruz	
23	Giulane Guilherme Infantil	
24	Jose de S. Paranhos Alti	
25		
26		
27		
28		
29		
30		
31		
32		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
 PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO - PDM
 NEM - NÚCLEO EXECUTIVO MUNICIPAL
 NGL - NÚCLEO GESTOR LOCAL

Lista de presença da reunião do Plano Diretor Participativo do Município de Piçarra, realizada com os agentes Comunitários de Saúde, no auditório da Secretaria municipal de Saúde, no dia 16 de junho de 2006, às 11h00min.

Nº	Nome	Entidade / Função
01	M ^o Manoel P. dos Santos	ACS - V. Piçarra
02	Carrossina das Flores Rodrigues	ACS - Vila: Ita-Picarra
03	Aldebar 19/11/94 Souza	ACS - Vila: Ita-Picarra
04	Robson A. Rangel	ACS - Vila: Ita-Picarra
05	Manoel Soares dos Santos	ACS - Vila: Ita-Picarra
06	Silvia Salete Ferreira	ACS - Vila: Ita-Picarra
07	Luiz Custódio da Silva	A.C.S. Colador
08	Marcelo Mendes B. Santos	ACS - Colador do Outeiro
09	Walter José M. Ramos	ACS - Guincho
10	Lucilene dos Prazeres Silva	ACS - Vila: Ita-Picarra
11	Adriana Ferreira Jardim	ACS - Vila: Ita-Picarra
12	Genete Evangelina da Silva	A.C.S. Vila: Ita-Picarra
13	Manoel da Silva Junior	ACS - Vila: Ita-Picarra
14	Santana Dias Oliveira	ACS - Vila: Ita-Picarra
15	Estelina L. dos Santos Ferreira	ACS - Vila: Ita-Picarra
16	TAURO SOARES DE ARAÚJO	DIRETOR / NGL
17	Luiz Roberto de Sousa	ACS - Vila: Ita-Picarra
18	Luciano da C. Sousa	SESMANGL
19	Silvia Rosa de Souza	ACS - Vila: Ita-Picarra
20	Luciano Ferreira de Almeida	ACS - Vila: Ita-Picarra
21	Edinilde Theresinha	ACS - Vila: Ita-Picarra
22	Joelma Maria de Oliveira	SESMANGL
23	Silvia 19/11/94 da Silva	ACS - Vila: Ita-Picarra
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		
31		
32		
33		
34		
35		

Ata da reunião sobre a elaboração do Plano Diretor Municipal de Piçarra realizada às dezenove horas do dia cinco de junho de dois mil e seis na escola Alice Silveira Lima, localizada à avenida Araguaia s/n. A reunião foi iniciada pelo prefeito da cidade, o Sr. Jairo Lunardi, explicando sobre a importância do Plano Diretor, que vem a ser um projeto a longo prazo para o município; solicitando aos presentes atenção no que diz respeito à importância do plano para o desenvolvimento da cidade; ressaltou também que Piçarra está destacando-se dentre os municípios. Posteriormente o coordenador do NEM, Flávio Vidal agradeceu a presença de todos; explicou o que vem a ser o Plano Diretor, que este é uma construção coletiva, e estabelecido através da Lei 10.257/01. No Pará setenta municípios estão construindo seus planos Diretores, no sudeste do Pará, incluindo Piçarra são dezoito. O Plano Diretor do município se tornará lei federal e estadual na partir da sua consolidação. Prosseguiu explicando aos presentes sobre o tempo de duração do Plano Diretor. Destacou sobre as principais diretrizes do Plano Diretor, tais como o desenvolvimento social, econômico, cultural e ambiental. Enfatizou ainda que os vereadores, devem estar consciente sobre a importância do Plano Diretor. Destacou ainda que Piçarra se envolveu na construção do Plano Diretor devido ao seu potencial turístico- quarenta e cinco km de margem do rio Araguaia e está contido na questão do impacto ambiental que este pode sofrer. Explicou sobre as etapas de elaboração do plano que são a divulgação; o conhecimento do município através da construção de mapas e o posterior planejamento do desenvolvimento do município. Destacou também que todos os municípios são responsáveis pela elaboração do Plano Diretor; e que também é possível de adequação atualização. Explicou ainda que quem coordena a elaboração do Plano Diretor é a Prefeitura Municipal de Piçarra, quem elabora é a sociedade e quem sistematiza é o NEM. Encerrou-se a reunião com o coordenador do NEM, o Sr. Flávio Vidal convidando a todos a participarem da segunda audiência Pública do Plano Diretor; que se realizará no dia vinte e oito de junho de dois mil e seis, no pátio da Escola Municipal Alice Silveira Lima.



32	Gaússimil Aluís Rufina	
33	Apuleia Ulpiano Rufina	
34	Almi da Graça Porto	
35	Verusmi Sô de Sant'anna	
36	Ulisses Goncalves da Silva	
37	Mame de Graça de Cruziga	
38	Raimundo Costa da Silva	
39	Elviana Pereira Oliveira	
40	Elviana de Lindrade Rocha	
41	Solene Evangelista Gomes	
42	Fair de Paes de Almeida	SEEM
43	Leonor da C de Santos	SEMU
44	RUI GOMES FERREIRA	STR PIÇARRA
45	Maria do Rocio Abreu da Silva	arquitecta municipal
46	Raimundo pensador de SILVA	Aluno
47	Simeon Rocha dos Santos	Aluno
48	Silvia Juliana dos Santos	Aluno
49	Josely Costa Lima	Aluno
50	Therese Colagem dos Santos	Aluno
51	Maria Fátima Franca	Aluno
52	Lucimara P da Silva	
53	Leuziana de Paes Silva	
54	Yosely Natista da Silva	Aluno
55	Alto LFA	Aluno
56	VICTOR URIVA	Aluno
57	Leuziana Antunes Gomes	Aluno
58	Cláudia F. Ribeiro Gomes	
59	Soltra Maria de Oliveira	Equipe Técnica
60	Silvia Xavier	
61	Gilberto Alves Costa	
62	Alacoo Roberto de S. Chaves	PROFESSOR MUSEU
63	Elvira F. da Silva	
64	Adriano Guilherme de A.	SE. Saúde
65	BERNARDO L CHAVES	Bat. Juvencos
66	Francisco Elvira Silva	
67		
68		
69		



33	
34	
35	
36	
37	
38	
39	
40	
41	
42	
43	
44	
45	
46	
47	
48	
49	
50	
51	
52	
53	
54	
55	
56	
57	
58	
59	
60	
61	
62	
63	
64	
65	
66	
67	
68	
69	
70	

Ata da reunião sobre a elaboração do Plano Diretor Municipal de Piçarra realizada às oito horas e trinta minutos do dia doze de junho do ano de 2006 no auditório da Secretaria Municipal de Saúde – SESMA, com o Núcleo Gestor Local – NGL. A reunião teve início com o coordenador do Núcleo Executivo Municipal – NEM o Sr. Flávio Vidal mostrando aos presentes, a listagem sobre quais planos e legislações existem em Piçarra. Falou aos presentes sobre as etapas de elaboração do Plano Diretor Municipal, ressaltou que as propostas tem que ser bem formuladas, para evitar que sejam rejeitadas, enfatizando também, que as propostas tem que obedecer ao artigo segundo do Estatuto da Cidade, ou seja, só será considerado no Plano Diretor o que for de interesse coletivo. Destacou os principais aspectos que dizem respeito ao Plano Diretor Municipal no que concerne ao Desenvolvimento Sustentável, à função social da cidade, a cooperação (parcerias) entre a iniciativa pública e a privada visando o planejamento da cidade, bem como a oferta de equipamentos urbanos comunitários, transporte e serviços públicos adequados.

Explicou ainda aos presentes a importância do Núcleo Gestor Local – NGL ressaltou ainda sobre os setores da sociedade que terão que ser reunidos para apresentarem as propostas até o dia da audiência pública. Tal como a categoria dos professores, servidores públicos municipais, sindicatos, comerciantes, dirigentes as igrejas, seminário com os estudantes, associações e entidades. Informou ainda as localidades que ainda serão realizadas as oficinas do Plano Diretor Municipal que são: Cabral, Cigana, Trezentos, cachoeirinha, Caçador, Nova Aliança, Monte Santo, Curral Quatro dentre outras.

Ressaltou que é necessário documentar todas as reuniões e oficinas realizadas para elaboração do Plano Diretor Municipal através de fotos, atas e lista de frequência a fim de provar ao Ministério Público que a elaboração do Plano Diretor está tendo realmente a participação popular, além do relatório do Núcleo Executivo Municipal e os mapas que tem que ter a aprovação do Núcleo Gestor Local, os quais estavam presentes na reunião.

Sem nada mais a ser tratado deu-se por encerra a reunião com a palavra da integrante do Núcleo Executivo Municipal Márcia Braga agradecendo a presença de todos.

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE PIÇARRA - PDM
NEM - NÚCLEO EXECUTIVO MUNICIPAL

Lista de presença da reunião comunitária realizada com as Equipes do NGL (Núcleo Gestor Local), no Auditório da Secretaria Municipal de Saúde, no dia 12 de junho de 2006 às 09h00min horas, para discutir sobre os assuntos da 2ª Audiência Pública.

N.º	Nome	Entidade
01	Sarama Maria de Moura	Prefeitura
02	Helena Maria de Oliveira	Saúde
03	FIL JOARES DE ARAUJO	SAÚDE
04	Geany da Conceição de Freitas	SAÚDE
05	Maurice Tatiana da Silva Rocha	Assistência
06	Helena Guilde Gomes	Prefeitura
07	Edício Aparecido dos Santos	Estância Social
08	Valene Evangelina Gomes	Assistência/NEM
09	Flaviane Nete Costa da Silva	Prefeitura
10	William Pereira de Jesus	PC Saúde
11	Leovigildo José da Silva	Senlec
12	JOÃO BATISTA DE ALMEIDA	ASSOCIAÇÃO
13	Valeria Maria da Santana	Vereadora
14	Aracelis Pinheiro	NEM
15	José Rodrigues dos Reis, Antônio	Ambrósio
16	Márcia Mariana Machado	SEMEC
17	Valdeir dos Santos Lucena	NEM
18	Odilene Regina da Silva	G.C.S
19	Flaviane Flávia Lida	NEM
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		
31		



32		
33		
34		
35		
36		
37		
38		
39		
40		
41		
42		
43		
44		
45		
46		
47		
48		
49		
50		
51		
52		
53		
54		
55		
56		
57		
58		
59		
60		
61		
62		
63		
64		
65		
66		
67		
68		
69		

Ata da reunião sobre a elaboração do Plano Diretor Participativo Municipal, realizado às dezenove horas do dia quinze de junho de dois mil e seis, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Alice Silveira Lima, com a participação dos professores das Escolas Municipais. A presente reunião iniciou-se com o integrante do NEM, o senhor Waldiran, fazendo uma previa apresentação do que vem a ser o Plano Diretor. Em seguida, o coordenador do NEM, o senhor Flávio Vidal, destacando os principais aspectos que estão dentro das etapas do processo de elaboração do PDM. Ressaltou que haverá a audiência pública no dia vinte e oito de junho de dois mil e seis às oito horas da manhã, no pátio da Escola Municipal Alice Silveira Lima, convidando a todos a participarem, que é importante e fundamental que estes elaborem as propostas que englobem o interesse coletivo. Destacou ainda que, para cada classe representativa, estão sendo realizadas reuniões com palestras voltadas ao tema. Explicitou ainda que, o objetivo da elaboração e a posterior seleção de propostas feitas à comunidade, é estabelecer uma agenda de desenvolvimento para o município, através de um pacto com a sociedade civil e, estabelecida em forma de lei. Falou aos presentes que, a próxima etapa, será a construção da Lei do Plano. Enfatizou que, o morador do município junto com a prefeitura, também são responsáveis pela elaboração do Plano Diretor Participativo, pois será o eixo norteador aos demais planos e leis municipais e, tem o status de instrumento que regula o andamento da cidade. Falou que é importante criar estratégias no que diz respeito à seleção de propostas para definir prioridades e, que as propostas que forem apresentadas na Audiência Pública tem que ser previamente debatida pela comunidade. Falou ainda sobre as dimensões temporais que precisam estarem articuladas com o passado, presente e futuro. As propostas tem que estarem de acordo com a realidade do município. Ressaltou ainda sobre a organização para a seleção de temas exemplificando com a questão do macrozoneamento. Enfatizando também que o debate na área do meio ambiente é transversal a quase todas as discussões. Destacou ainda que após a aprovação do Plano Diretor, será criado o Conselho da Cidade, que terá o objetivo de "fiscalizar" a execução da Lei, bem como o Ministério Público Federal e Estadual. O Plano Diretor, constrói mecanismos para a resolução dos problemas envolvendo a cidade. No tocante a cultura, destacou que, é a garantia para as gerações vindouras. O coordenador do NEM, Flávio Vidal propôs aos presentes, a organização de palestras e debates com os alunos, objetivando apresentar a estes o Plano Diretor e a conseqüente elaboração de propostas. Encerrando-se portanto a presente reunião.

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE PIÇARRA - POM
NEM - NÚCLEO EXECUTIVO MUNICIPAL

Lista de presença da reunião com os professores do município de Piçarra, realizada com as Equipes do NGL (Núcleo Gestor Local) e do Núcleo Executivo Municipal - NEM, no pátio da Escola Alice Silveira Lima, no dia 15 de junho de 2006 às 19h00min horas, para discutir sobre o Plano Diretor Municipal e suas propostas e a programação da 2ª Audiência Pública.

N.º	Nome	Entidade
01	Maria Rodrigues de Barros Santos	Escola Maria Theresia
02	Evandro Silva Zucena	Escola Liberdade
03	LINA MARIA P DA SILVA	ESC MARIA VICTORIA
04	Gilmã Louzada	ESC MARIA VICTORIA
05	Verlúcia	ESC MARIA VICTORIA
06	Simone R. Castro Sousa	Escola Tiradentes
07	Priscila Santiago da Silva	" "
08	Valdineia de Oliveira	Escola Tiradentes
09	Ruiza Maria Fay	Escola Tiradentes
10	Fátima Ferreira Bente	Escola Tiradentes
11	Lucileide de O. Barbosa	Escola Maria Vitoria
12	Ms. Margarida M. B. Santos	Escola Maria Vitoria
13	Mrs. da Silva Cordeiro	Escola Maria Vitoria
14	Antonia Cleide Pereira Almeida	Escola Tiradentes
15	Ylleska Conceição da Silva	Escola A. S. Lima
16	Elaine Vieira de Souza	Escola Tiradentes
17	Sandra Gilas da Silva	Escola Tiradentes
18	Ricarda Tisdal Costa	
19	Elviana Pereira Noronha	Escola Alice Silveira
21	Jose Van dos Santos	Escola Tiradentes
22	Amélia da Silva Almeida	Escola Maria Vitoria
23	Iselma dos Santos	Escola Maria Vitoria
24	Wilmara Moreira Cabral	Escola Maria Vitoria
25	Indiana Maria de Oliveira	Escola Maria Vitoria
26	Gilene Barros Pereira	Escola Alice Silveira
27	Adriana Maria dos Santos Louro	Escola Tiradentes
28	Valdeci Rocha F. da Silva	Escola Alice Silveira
29	Edean Reis Viana	
30	Jose Marcene Pereira dos Santos	Escola Maria Vitoria

PLANO

DIRETOR



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIÇARRA

Ata da reunião para a elaboração do Plano Diretor Participativo envolvendo os funcionários do programa saúde da família realizada no dia dezesseis de junho de dois mil e seis às onze horas no auditório da secretaria municipal de saúde e meio ambiente – SESMA. O senhor Waldiran, componente do NEM, explanou que o plano diretor data da década de sessenta, porém era feito apenas por técnicos e agora ele tem que ser participativo, tendo este, a partir da data de consolidação dez anos de duração e equivale a 2,5 mandatos e que é a comunidade que sabe sobre as reais necessidades do município. Que até a presente data, a elaboração do Plano Diretor está no momento de conhecer a realidade municipal, isto se dá através da construção de mapas e relatórios de modo coletivo, mostrando a real situação do município. A senhora Iolene Gomes, integrante do NEM, deu sua parcela de contribuição à reunião, enfatizando sobre a importância da participação de todos. Ressaltou, que os agentes comunitários tem importância primordial no processo, haja vista que estão intimamente relacionados à vida da comunidade atendida por estes, tornando-se assim fundamental no processo de discussão de propostas junto à comunidade. Foi ressaltado que o NEM sistematizará as propostas que a comunidade escolheu como prioritárias. O senhor Flávio ressaltou que os agentes comunitários terão que realizar as reuniões com suas comunidades antes da reunião do Pólo, em Boa Vista. O senhor Waldiran, esclareceu que o Plano Diretor se tornará a lei maior do município, e esta tem que estar conforme o Estatuto da Cidade e a Constituição Federal. O Sr. Flávio respondendo à pergunta de um agente comunitário sobre a elaboração de propostas. Na área de assentamento seria do mesmo jeito que em outras áreas, este respondeu que sim. Foi mencionando ainda que as propostas levantadas, não terão um limite quantitativo, porém a partir das discussões, terão que ser escolhidas as mais prioritárias. Na presente reunião, foram entregues formulários para a coleta de propostas na comunidade dando-se esta por encerrada.

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE PICARRA - PDM
 NEM - NÚCLEO EXECUTIVO MUNICIPAL

Lista de presença da reunião com a Equipe do NGL (Núcleo Gestor Local) e do Núcleo Executivo Municipal - NEM, que acontecerá na Secretaria Municipal de Saúde, no dia 22 de junho de 2006 às 09h00min, para discutir programação da 2ª Audiência Pública que acontecerá no dia 28 de junho do corrente ano.

N.º	Nome	Entidade
01	Marcia Miranda Machado	SEMEC NGL
02	Onias Sousa Leal	SMTPS NGL
03	Aldebaran Campos Lucena	NEM NGL
04	Linha de M. Pereira	SEMEC NGL
05	Helma Guida Gomes	Procuradoria NGL
06	Lamivaldo José da Silva	SEMEDC NGL
07	Marina de Fátima Tacilungkacha	SETPS NGL
08	Edicw Aparecido dos Santos	ESTANCIA SOCIAL NGL
09	Isabela Evangelista Gomes	NEM NGL
10	Ara Soares de Araujo	SESMA NGL
11	Christina Soares P da Silva	NGL
12	Mirica Soares	NEM NGL
13	Raimundo Costa da Silva	Prefeitura NGL
14	Conceição da Sousa	Prefeitura NGL
15	William Pereira de Sousa	SESMA NGL
16	Francisco Elairio Ullal	NEM
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		
31		

Ata da reunião ocorrida na Secretaria de Trabalho e Promoção Social – SEMTPS-, com os funcionários, realizada dia dezesseis de junho de dois mil e seis às quatorze horas sobre a elaboração do plano diretor do município de Piçarra. A senhora Iolene Gomes que compõe o NEM iniciou a reunião falando da importância do PLANO DIRETOR, dizendo que este se constitui como um instrumento de participação popular e que é a comunidade, os munícipes que irão projetar por dez anos o desenvolvimento da cidade. Explicou ainda as etapas de elaboração do PLANO DIRETOR, que a primeira etapa foi o momento de divulgação; a segunda etapa é o mapeamento técnico e comunitário, disse ainda que o objetivo do mesmo é planejar uma cidade incluyente, de modo que esta se desenvolva de modo ordenado e sustentável, tanto quanto sócio econômica. Disse ainda aos presentes que PIÇARRA foi incluída no Plano Diretor Participativo por ter quarenta e cinco quilômetros de área costeira de margem do rio Araguaia e que esta pode sofrer impactos ambientais futuramente. Falou também que no dia vinte e oito de junho do corrente ano haverá a audiência pública onde estará presente o ministério público. Nesta audiência será feita a leitura compartilhada, ou seja, será mostrado aos presentes como está Piçarra hoje, através do cruzamento de dados técnicos com as informações que foram angariadas junto à comunidade ressaltando na ocasião que todas as leis municipais terão que ser adequadas ao Plano Diretor. Falou ainda da importância de serem elaboradas propostas adequadas às reais necessidades do município enfatizando que um Plano Diretor bem elaborado com toda a certeza terá desenvolvimento ao município, porém, se ocorrer o contrário, as conseqüências serão negativas. Comentou na ocasião, as dificuldades encontradas para a realização das reuniões, mas que por onde passa o Plano Diretor tem uma boa aceitabilidade. A reunião encerrou-se com a Iolene Gomes solicitando aos presentes explanarem as dúvidas sobre o processo do Plano Diretor e pediu também a contribuição de todos no sentido de estar elaborando as propostas e se fazerem multiplicadores no sentido de estarem divulgando Plano Diretor Participativo, que é um processo de suma importância para a cidade.

FREQÜÊNCIA DA SEGUNDA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE PICARRA REALIZADO NO DIA 28 DE JUNHO DE 2006 AS 8:00H NO PATIO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO ALICE SILVEIRA LIMA.

NOME	ORGÃO OU ENTIDADE	FUNÇÃO
1. Ultime Gonçalves Junior de Miranda	Esc. Alice S. Lima	Chefe administração
2. Eglor Palaste, Alice	Associação	ACS
3. Alameda Rodrigues de Sousa	Associação	ACS
4. Eva Gidone B. de Moraes	Esc. Paulo Ventilla	Professora
5. Ivo Pires de Azevedo	Esc. 7.ª	Professora
6. Euclides Santos Almeida	Luzitânia	Professora
7. Aluísio Araújo Picanço	Del. 2.ª	Professora
8. Ramundo das R. M. Filho	Prefeitura Civil	Professora
9. Maria Beatriz Guadalupe Nobrega	B.º. 1.º	Professora
10. Valmore Barbosa Santos	Associação	Professora
11. Ricardo Vidal Leite	Associação	Professora
12. Carlos Eduardo de Sousa	Associação	Professora
13. Roberto Gomes Ribeiro	Associação	Professora
14. Gledir Mendes Soares	Associação	Professora
15. Estelam da Silva	Associação	Professora
16. Jorge Gomes da Silva	Associação	Professora
17. Silvana Costa de Almeida	Associação	Professora
18. Maria Inês de Sousa	Associação	Professora
19. Francisca Alves Soares	Associação	Professora
20. Ana Maria de Sousa	Associação	Professora
21. Eglor Palaste	Associação	Professora
22. Edmar do M. P. M.	Associação	Professora
23. Eglor Palaste	Associação	Professora
24. Valmore de Sousa	Associação	Professora
25. Maria Inês de Sousa	Associação	Professora
26. Paulo Roberto de Sousa	Associação	Professora
27. Eglor Palaste	Associação	Professora
28. Eglor Palaste	Associação	Professora
29. Eglor Palaste	Associação	Professora
30. Eglor Palaste	Associação	Professora
31. Eglor Palaste	Associação	Professora

Ata da 2ª audiência Pública sobre o plano Diretor Participativo do Município de Piçarra, realizado no dia 28 de junho de 2006 às 08:00 horas da manhã no pátio da Escola Municipal Alice Silveira Lima, localizada na Av. Araguaia, s/n, centro, Piçarra – PA. A audiência se iniciou às 08h00mm, com a presença de representantes da AMAT (Associação dos Municípios do Araguaia e Tocantins) Sra. Marta Gonçalves e da Sra. Valéria, de autoridades locais tais como Vereadores Municipais, o Presidente interino da Câmara Municipal Senhor Valmir Manoel de Santana, o Ex.mo. Sr. Prefeito Municipal Jairo Luiz Lunardi, Secretários Municipais, a Executora da Unidade avançada do INCRA de São Geraldo do Araguaia, Sra. Vivaldina Costa Zardo, Vice Prefeito de São Geraldo do Araguaia, a Equipe do Núcleo Gestor (NGL) a equipe do Núcleo Executivo Municipal (NEM) de Piçarra, a equipe do Núcleo Executivo Municipal (NEM) de São Geraldo do Araguaia e representantes da Sociedade Civil em Geral. O Sr. Ricardo, mestre de cerimônia iniciou a audiência convidando para compor a mesa os representantes da AMAT, o Exmo. Sr. Prefeito municipal, o Presidente Interino da câmara Sr. Valmir Manoel de Santana, A Sra. Gilene, diretora da Escola Alice Silveira Lima, e o Sr. Flávio Vidal, coordenador do NEM.

Fazendo uso da palavra, O Sr. Prefeito Jairo Lunardi parabenizou aos presentes e enfatizou que é importante planejar o município em todas as áreas; que o Plano Diretor assegura à população a execução do que está estabelecido em lei, agradecendo à todos os órgãos que apoiam e contribuem na elaboração do Plano diretor e que a construção deste não é somente responsabilidade do prefeito e nem dos vereadores e sim de toda a sociedade. Em seguida fez uso da palavra o Presidente em exercício da Câmara Municipal Valmir Manoel de Santana que parabenizou os presentes, tecendo comentários sobre a audiência e sobre a construção do Plano Diretor. Argumentou que esteve na Comunidade de Águas Claras com os agricultores daquela região comentando sobre o Plano. Em seguida, ressaltou que os vereadores estão presentes e prontos para estar colaborando na construção do plano. A Sra. Marta da AMAT, parabenizou o Prefeito Municipal e o Sr. Valmir Santana pela participação e envolvimento da câmara, solicitando que é um passo muito importante para a aprovação da lei do Plano Diretor, ressaltou ainda que os trabalhos de hoje dar-se-á em apresentar os dados reais do município, coletado pela equipe do NGL e NEM, para que a população conheça a realidade local que é de extrema importância e reforçou a participação dos presentes. A Sra. Vivaldina, representante do INCRA de São Geraldo agradeceu o convite para participar do evento e o empenho do Núcleo Executivo Municipal e dos municípios na elaboração do Plano Diretor. O Sr. Flávio Vidal, ressaltou sobre o Plano Diretor, dizendo aos presentes a importância desta construção, e que esta segunda Audiência Pública estaria fazendo a avaliação do Plano Diretor através da leitura compartilhada da realidade municipal aos presentes para que estes verifiquem o que seria correto e incorreto legitimando ou não os dados a serem apresentados. Após a palavra do Sr. Flávio, desfez-se a mesa. Em seguida, o Sr. Flávio Vidal iniciou a apresentação da leitura da realidade municipal e da leitura compartilhada, junto com a plenária. Destacou o que hora seria apresentado se tratava do resultado de uma pesquisa realizada junto com a população de Piçarra no sentido de coletar dados com o objetivo de conhecer melhor o nosso município. Começou explicando que o Município de Piçarra está localizado na mesorregião do Sudeste Paraense e na Micro-região de Redenção, limitando-se ao norte com o Município de Eldorado dos Carajás e São Geraldo do Araguaia, a Leste e ao Sul com o Estado do Tocantins e a Oeste com o Município de Xinguara este consolidou-se enquanto município através da Lei 5.934 de 29 de dezembro de 1995 e sua instalação aconteceu em 1º de janeiro de 1997. Explicou também sobre a zona urbana, através do mapa de uso do solo, que abrange os bairros Centro e Brasil Novo. Nesse mapa, mostrou como está sendo usado o nosso solo urbano e quais as principais áreas comerciais, os espaços públicos e residenciais. Falou das deficiências de espaços de lazer, cujo as opções são bastante

restritas, havendo a inexistência de praças e que as mesmas podem ser definidas no Plano. Lembrou que dentro do Plano Diretor não se pode deixar de tocar nesta questão. Dentro do Mapa de infra-estrutura, abordou sobre a questão de pavimentação asfáltica existentes, onde estão localizadas e a que setores atendem. Mostrou quais ruas apresentam problemas de acesso, quais as que não tem asfalto, sua localização, quais os impactos sociais que as mesmas provocam e quais os principais problemas enfrentados pela população com essa deficiência. Ressaltou ainda aos presentes que é necessário que a sociedade verifique as questões prioritárias. No Mapa da coleta do lixo, apresentou a situação em que se encontra a coleta desses resíduos sólidos, identificando por exemplo que a cidade não está muito limpa, apontando inclusive a problemática do lixo comercial no município. Apontou também propostas como a possibilidade da coleta seletiva e a reciclagem de parte desses resíduos como forma de melhorar a qualidade de vida da população. Apresentou o mapa da divisão política da Zona Urbana, destacando a composição e o mapeamento dos setores que compõe o núcleo e os bairros do Brasil Novo e o centro. Dentro do bairro centro, apresentou-se duas subdivisões, o Setor Palmeira e a Sapolândia. Dentro desse processo, demonstrou como propostas as possibilidades de onde podem, por exemplo, vir a ser implementada as áreas de lazer, de comércio, atividades de produção industrial dentre outras. Dentro do mapa de poluição, apresentou para a sociedade presente as classificações dos riscos de poluição e os principais agentes causadores de poluição. A classificação se dividiu em risco alto, risco médio e risco baixo. As áreas levadas em consideração para a classificação dos riscos foram as baixadas e várzeas, onde está localizada os canais de drenagem urbana, as instalações irregulares, pontos e focos de poluição, atividades irregulares e relatórios dos profissionais de saúde. Foi explicando aos presentes onde se localizava cada área e seu índice de poluição, mostrando os riscos de cada área e quais os problemas futuros que podem se apresentar voltados para a saúde e expansão do crescimento urbano. Outro risco lembrado foi das enchentes e inundações que podem vir ocorrer na época das chuvas e dos riscos de contaminação dos lençóis freáticos. Ressaltou também sobre a área em que se encontrava o antigo "lixão", que este seria um ponto de alto risco de poluição, bem como o cemitério que também causa riscos em época de chuva. Dentro do mapa das áreas de lazer, enfatizou sobre a grande carência destes espaços e qual o impacto social sofrido principalmente pelas famílias mais pobres. Relacionado ao Meio Ambiente, apresentou o Mapa da hidrografia do município que formam os córregos e rios. Lembrou que estes dependem da quantidade de chuvas que caem na região. Comentou sobre o mapa das micro-bacias apresentando as 05 micro-bacias existentes dentre as quais a maior é a do rio Itaipavas seguida pelo rio Cardoso. Essas bacias tem sofrido com a exploração inadequadas das pastagens, utilização de agrotóxicos, destruição das matas ciliares e a perda aos poucos da fauna e da flora da região. Apresentou também o mapa das áreas que tem projetos de assentamentos como o complexo São José e o Complexo da Fazenda Bamerindus. Outro tema abordado foi o mapa da Vegetação territorial apontando principalmente problemas com o desmatamento acelerado. Nessa questão, lembrou que existem alguns órgãos que discutem a questão ambiental no município como a prefeitura Municipal, a COPSERVIÇOS COPATIORO, Sindicato dos Trabalhadores Rurais e o INCRA. Dentro das áreas de preservação Ambiental, apresentou a localização dos dois Parques Municipais, a Ilha da Barreira Branca com 1500ha e a ilha do coco com 500ha, ambas localizadas no Rio Araguaia. Falou sobre a ZEE – Zoneamento Ecológico Econômico no Pará, que trata da questão da conservação e perceberam um nível de degradação ambiental muito alto em Piçarra. Neste sentido, lembrou da importância de se discutir a implantação da Política Municipal do Meio Ambiente. Destacou sobre o potencial turístico de Piçarra no que concerne aos 45km de margem ao longo do Rio Araguaia ressaltando inclusive sobre a importância de se pensar propostas no sentido do turismo aproveitando o potencial das praias existentes e que já são conhecidas e pouco

exploradas. Em seguida, foi concedida a palavra ao Sr. Valdiram, que de posse da mesma, falou sobre os vieses da educação e que no município constam atualmente com 38 escolas cadastradas e anexos, totalizando 54 escolas. Apresentou o quadro demonstrativo de matrículas/2006, enfatizando que o total é de 4.220 alunos. Ressaltou ainda a questão da evasão escolar que tem um índice considerável, especialmente no período noturno, destacando a jornada de trabalho dos alunos como fator da evasão. Destacou que temos cerca de 17 escolas, onde 04 situam-se na sede e 13 nas demais localidades. Também enfatizou que o município conta com o serviço de transporte escolar, que a frota constitui-se de 17 veículos, sendo 14 locados e 03 pertencem à Prefeitura. Finalizou a explanação falando que a construção do Plano Diretor é um desafio. Que é através deste, que o município conhece sua própria realidade, para desenvolvê-lo de modo agradável e acessível à todos, e que no âmbito da educação, a carência em infraestrutura não significa necessariamente ensino de má qualidade. Logo após, a Sra. Iolene, iniciou sua fala destacando que o município tem uma grande trilha a gaigar e que esta precisa ser feita com inclusão social. Destacou sobre os programas Federais voltados para a área da criança e do adolescente e ao idoso desenvolvidos no município tais como o PETI, O AGENTE JOVEM que contam com atividades sócio-educativos e bolsas de incentivo. Destacou ainda entre outras coisas que o Plano Diretor possa direcionar o crescimento da cidade para que esta abarque a gama de problemas que são geradas à medida que o desenvolvimento ocorre, para que a sociedade possa estar discutindo as soluções, enfatizando também os equipamentos públicos de lazer que se tornam espaços de socialização, de criação, de arte e cultura. O Senhor Flávio retomou sua apresentação, apresentando de modo resumido o mapa de uso do solo de todas as demais vilas do município de Piçarra, com as principais atividades e organizações existentes nas mesmas. Apresentou a questão do financiamento dos projetos com apoio de bancos e instituições. Destacou que nestas localidades há problemas infra-estruturais como falta de áreas de lazer, esgotamento sanitário e questões ligadas ao Meio Ambiente e a Produção. Destacou que os problemas de produção das comunidades rurais se voltam para falta de tecnologia, poucos recursos, problemas com a assessoria técnica, produção desordenada, distribuição dos produtos dentre outros. Finalizou a apresentação comunicando aos presentes que está sendo construído um relatório completo da leitura da realidade do município com os principais problemas e potencialidades do município e que o mesmo está acessível a todos os cidadãos. Por fim, apresentou as potencialidades turísticas do município de Piçarra, mostrando slides fotos das praias, ilhas e cachoeiras existentes no município que embelezam o rio Araguaia. Após a apresentação dos dados, Flávio Vidal, coordenador do NEM, reforçou mais uma vez que o evento era uma audiência pública e que o palavra estava franqueada para qualquer cidadão que se propusesse a fazer perguntas, discordar dos dados apresentados e/ou sugerir propostas e alterações referentes a apresentação. Dando início a sessão de debates e perguntas, o Vereador Valmir Santana foi o primeiro a se pronunciar. Em suas palavras, lembrou que na apresentação sobre o turismo não foi colocado as praias dos Cabral e Luzilândia, assim como não foi apresentado o problema Ambiental que é a extração irregular do Palmito do coco babaçu pela Empresa Palmitos Araganã da cidade de mesmo nome no estado do Tocantins. Que além do impacto ambiental, acaba por tirar a oportunidade de gerar renda para as pessoas do município. Em respostas a pergunta, Flávio Vidal falou que todas as praias estão relacionadas no diagnóstico. Com relação a extração irregular do Palmito, que a mesma fosse registrado em ata para entrar no relatório. O Sr. Antônio, coordenador Esportivo da Escolinha de Futebol, disse que o Plano é uma proposta interessante e que gostou apresentação. Como proposta pediu a criação de um calendário esportivo para que não fosse confrontar com outras atividades importantes no município. O Sr. Abraão, Presidente da associação de produtores rurais da comunidade de Luzilândia, indagou sobre a elaboração dos Projetos do PRONAF e sobre o problema

de habitação de sua comunidade. Flávio Vidal coordenador do NEM respondeu que está sendo colocado à disposição do município as principais áreas para implementação dos projetos e que as propostas tem que ser construídas pela comunidade e pela sociedade em geral, e que o papel do Núcleo Executivo é de coordenar e sistematizar essas propostas junto com o Núcleo Gestor. O Sr. Abraão, destacou ainda sobre qual a importância do INCRA em relação a isso. O Vereador Rui Gomes, que na Comunidade do Anajá, existe duas beneficiadoras de arroz e que não viu na apresentação do mapa do uso do solo da vila a existência das mesmas e que portanto, gostaria que as mesmas fossem incluídas no mapa. Flávio Vidal pediu a redatora da ata que a observação fosse colocada em ata para inclusão no mapa e no relatório. Fazendo uso da palavra, a Executora do INCRA, Sra. Vivaldina Costa Zardo, respondeu ao Sr. Abraão que o INCRA só é responsável pelas áreas de assentamento o que não é o caso de Luzilândia e, que as propostas da Comunidade devem ser incluídas no Plano Diretor. O professor Marcione, ressaltou sobre ausência durante a apresentação do mapa de abastecimento de Água no bairro Brasil Novo e de energia elétrica. Em respostas, O Sr. Flávio respondeu que com relação a energia elétrica, a mesma esta no mapa de infra-estrutura apresentada. Já com relação ao abastecimento de água, o mapa construído está no outro computador e que o mesmo apresentou problemas e não foi possível apresentá-lo. O Sr. Edício ressaltou sobre a construção de escola no bairro Brasil Novo. O Sr. Flávio respondeu que estas demandas tem que ser discutidas na âmbito da elaboração do Plano e as proposta devem ser incluídas pela sociedade. O Sr. João Ribeiro perguntou a mesa, sobre situação da escola de Luzilândia no 2º semestre, pois estes estudam em barracões de palhas. Flávio Vidal respondeu que também são propostas a serem incluídas no Plano Diretor como proposta da comunidade local através de um debate entre os moradores. A Sra. Wilma, perguntou sobre o asfaltamento da rua Araganá, se o mesmo sai ou não. A equipe do NEM, ressaltou que não cabe ao Plano Diretor construir ou determinar a construção, e sim dar um ordenamento urbano a cidade e, portanto os moradores da rua não pode deixar de apresentar a proposta para ser incluída no Plano. O Sr. João Pereira, presidente da associação dos produtores rurais da comunidade dos Cabral, perguntou ao NEM o que continha no mapa do Cabral que não foi apresentado e sobre a situação da escola da comunidade. O Sr. Flávio Vidal respondeu que em relação à escola é a mesma situação de Luzilândia, a proposta deve vir da comunidade para ser lançado como proposta no Plano Diretor Municipal. Com relação aos dados existentes serão mostrados e explicados tendo em vista que esta comunidade já foi realizado recentemente um diagnóstico pela COPATIORO (uma Ong) e que os dados já estão praticamente sistematizados. O Sr. Edício ressaltou a questão do transporte escolar na região dos Mil e do Represão como ficará. O Sr. Flávio respondeu que esses problemas servem para descobrir qual a melhor solução a ser tomada pelo poder público. Dentro do Plano, pode ser apresentado propostas nesse sentido como organização da malha viária e ordenamento do transporte escolar. Como não houve mais inscrito, o Sr. Flávio Vidal deu por encerrado a sua participação na audiência pública tendo em vista que a comunidade não apresentou mais questionamento e perguntas. Na ocasião agradeceu aos presentes a AMAT, ao Prefeito municipal e aos membros do NEM de São Geraldo do Araguaia, passando em seguida palavra ao Prefeito.

O Sr. Prefeito Jairo Lunardi, ressaltou que tinha pessoas que até então não conheciam a realidade do município e do que falta nele, destacando os aspectos que a comunidade abordou e que este não considerou como críticas e sim pontos levantados para visar a qualidade de vida para a comunidade. Enfatizou que o Plano Diretor é a base das próximas administração, ressaltando que o gestor terá que administrar seguindo o que manda a lei, e o que não estiver de acordo com o Plano, não será executado, que esta é a arma da população para a construção da cidade. Agradeceu a todos, aos visitantes de São Geraldo como o Vice-Prefeito e a Equipe do NEM daquele município

que vieram prestigiar a audiência, aos vereadores e autoridades presentes, e em especial à comunidade para que esta se fortaleça e faça valer o que manda o Plano Diretor. Com as palavras finais do prefeito Municipal deu-se por encerrado a 2ª audiência Pública do Plano Diretor de Piçarra que segue assinada por todos os presentes conforme lista de presença em anexo. Piçarra, 28 de Junho de 2006.

FREQUÊNCIA DA SEGUNDA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE PICARRA
 REALIZADO NO DIA 28 DE JUNHO DE 2006 AS 8:00H NO PÁTIO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E
 MÉDIO ALICE SILVEIRA LIMA.

	NOME	ÓRGÃO OU ENTIDADE	FUNÇÃO
187	Lúcia Ferreira de Lima	Professora	Professora
188	Márcia da Silva Coimbra	Escola Dom Navegante	Professora
189	Albina Sanchez de Bissonde	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Professora
190	FERNILAS VOTO OLIVEIRA LIMA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ESPORTE
191	ARMILAS VOTA DOS SANTOS	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ESPORTE
192	Valma Fátima Pereira	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ESPORTE
193	Maria do Carmo Coimbra	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ESPORTE
194	APRIL DAMASCOS	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ESPORTE
195	Consuelo Pereira de Melo	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ESPORTE
196	ANTONIO SOARES LIMA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ESPORTE
197	ANTONIO DE SOUTO MAIUS	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ESPORTE
198	JOAO BARBOSA MAIUS	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ESPORTE
199	JOAO MAIUS	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ESPORTE
200	Valma Navegante Coimbra	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ESPORTE
201	Valma Navegante Coimbra	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ESPORTE
202	VALMIRA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ESPORTE
203	Lúcia Lucia Magnificência	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ESPORTE
204	ARMANDO DEBES DO SALES	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ESPORTE
205	JOAO PUNHO DE SILVA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ESPORTE
206	MARCELO DE MOURA FERREIRA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ESPORTE
207	ARMANDO DEBES DO SALES	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ESPORTE
208	ARMANDO DEBES DO SALES	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ESPORTE
209	ARMANDO DEBES DO SALES	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ESPORTE
210	ARMANDO DEBES DO SALES	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ESPORTE
211	ARMANDO DEBES DO SALES	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ESPORTE
212	ARMANDO DEBES DO SALES	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ESPORTE
213	ARMANDO DEBES DO SALES	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ESPORTE
214	ARMANDO DEBES DO SALES	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ESPORTE
215	ARMANDO DEBES DO SALES	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ESPORTE
216	ARMANDO DEBES DO SALES	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ESPORTE
217	ARMANDO DEBES DO SALES	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ESPORTE

Aut. 1

NOME	ORGÃO OU ENTIDADE	FUNÇÃO
129. Dzeni Gonçalves de Carvalho	Dão João Batista	serviço gerais
130. Amanda Barbara Martins	Dão João Batista	Secretaria
131. Rita de Sá Costa Barbosa	Dão João Batista	Mercado da A.C.S.
132. Romário Teixeira de Sousa	Dão João Batista	Estudante
133. Maria Adelaide de Sousa	Dão João Batista	Estudante
134. Yeri Adreia de Sousa	Dão João Batista	Estudante
135. Yeri Adreia de Sousa	Dão João Batista	Estudante
136. Yeri Adreia de Sousa	Dão João Batista	Estudante
137. Yeri Adreia de Sousa	Dão João Batista	Estudante
138. Yeri Adreia de Sousa	Dão João Batista	Estudante
139. Yeri Adreia de Sousa	Dão João Batista	Estudante
140. Yeri Adreia de Sousa	Dão João Batista	Estudante
141. Yeri Adreia de Sousa	Dão João Batista	Estudante
142. Yeri Adreia de Sousa	Dão João Batista	Estudante
143. Yeri Adreia de Sousa	Dão João Batista	Estudante
144. Yeri Adreia de Sousa	Dão João Batista	Estudante
145. Yeri Adreia de Sousa	Dão João Batista	Estudante
146. Yeri Adreia de Sousa	Dão João Batista	Estudante
147. Yeri Adreia de Sousa	Dão João Batista	Estudante
148. Yeri Adreia de Sousa	Dão João Batista	Estudante
149. Yeri Adreia de Sousa	Dão João Batista	Estudante
150. Yeri Adreia de Sousa	Dão João Batista	Estudante
151. Yeri Adreia de Sousa	Dão João Batista	Estudante
152. Yeri Adreia de Sousa	Dão João Batista	Estudante
153. Yeri Adreia de Sousa	Dão João Batista	Estudante
154. Yeri Adreia de Sousa	Dão João Batista	Estudante
155. Yeri Adreia de Sousa	Dão João Batista	Estudante

FREQÜÊNCIA DA SEGUNDA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE PICARRA
 REALIZADO NO DIA 28 DE JUNHO DE 2006 ÀS 8:00H NO PÁTIO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E
 MÉDIO ALICE SILVEIRA LIMA.

	NOME	ÓRGÃO OU ENTIDADE	FUNÇÃO
156	Galtoni Garruda da Silva	Maria Ursula	Professora
157	Magari Pereira dos Santos	Escola Curatelada	Professora
158	Edison Aparecido dos Santos	Instituição Social	Coordenador
159	Guilherme Batista Ponte	Escola Graduada	Coordenador
160	Clara Silva S. de Sousa	Assoc. Alice S. Lima	Coordenador
161	Regina de Sousa Melo	Vila Litoral 01	Professora
162	Thaisa Cassiano Reis	Colégio Liberdade Cabral	Estudante
163	Francisca Hipólito de S. Santos	Assoc. Alice S. Lima	Coordenador
164	Wagner dos Santos	Escola Alice S. Lima	Secretaria
165	Thaisa de S. S. da Silva	Assoc. Alice S. Lima	Coordenador
166	Yvelini Augusto da Silva	Colégio	Coordenador
167	Leandro Pereira	Assoc. Alice S. Lima	Coordenador
168	Elizete Alves dos Santos	Assoc. Alice S. Lima	Coordenador
169	Adrielly Rodrigues Madureira	Assoc. Alice S. Lima	Coordenador
170	Regina de S. S. da Silva	Assoc. Alice S. Lima	Coordenador
171	Sucas Aires Jordenante	Assoc. Alice S. Lima	Coordenador
172	Luciana Pereira	Assoc. Alice S. Lima	Coordenador
173	Guaragna de M. Pinheiro	Assoc. Alice S. Lima	Coordenador
174	Maria Lopes Rodrigues	Assoc. Alice S. Lima	Coordenador
175	Wanderley Rodrigues	Assoc. Alice S. Lima	Coordenador
176	Rui Gomes Perreira	Assoc. Alice S. Lima	Coordenador
177	Ana Galil H. Farsios	Assoc. Alice S. Lima	Coordenador
178	Elaine Evangelina Gomes	Assoc. Alice S. Lima	Coordenador
179	Clara Pereira	Assoc. Alice S. Lima	Coordenador
180	Clara Gomes Cardoso	Assoc. Alice S. Lima	Coordenador
181	Thaisa Monteiro Gomes	Assoc. Alice S. Lima	Coordenador
182	Clara Gomes	Assoc. Alice S. Lima	Coordenador
183	Thaisa Monteiro Gomes	Assoc. Alice S. Lima	Coordenador
184	Thaisa Monteiro Gomes	Assoc. Alice S. Lima	Coordenador
185	Thaisa Monteiro Gomes	Assoc. Alice S. Lima	Coordenador
186	Thaisa Monteiro Gomes	Assoc. Alice S. Lima	Coordenador

Ata da Reunião envolvendo a SEDURB, a AMATE o Núcleo Executivo Municipal (NEM) realizada no Auditório da Secretaria Municipal de Saúde às treze horas e trinta minutos do dia seis de julho do ano de dois mil e seis (quinta-feira). A reunião iniciou-se com o representante da SEDURB, a Sra. Maria do Carmo destacando sobre o aspecto preocupante, como o atraso na entrega do relatório para a AMAT. Destacou que se fez necessário montar uma Força Tarefa para auxiliar os municípios. A SEDURB escolheu os municípios cujo deslocamento seria mais fácil. Perguntou ao Núcleo Executivo Municipal (NEM) como está o andamento do relatório técnico do Plano Diretor e informou que dia no dia quatorze de julho de dois mil e seis o relatório terá que estar AMAT é no dia dezessete de julho de dois mil e seis o relatório terá que está na SEDURB. Falou que se fez necessário discutir a alteração do cronograma para andar mais rápido e encurtar o caminho. É necessário intensificar os trabalhos para que se torne possível a entrega do Projeto de Lei até a 1ª semana de Setembro à Câmara. Ressaltou ainda que o Núcleo Executivo Municipal (NEM) e o Núcleo Gestor local (NGL) trabalharam na organização das propostas e os advogados na formatação do Projeto de Lei. Perguntou ao Núcleo Executivo Municipal (NEM) como está o andamento do relatório da leitura comunitária e da leitura compartilhada. O relatório de leitura técnica tem que ter a apresentação, introdução, localização do município, a origem histórica, bem orientações gerais sobre o que faltava para completar o relatório e confecções de mapas e sobre a Infra-estrutura. A Dra. Maria do Carmo da SETURB comunicou que o NEM terá que entrega o relatório à AMAT até doze de julho de dois mil e seis. Após ter sido tratado de todos os assuntos deu-se por encerrada a presente reunião.

Ata da reunião com a comunidade do Brasil Novo e o Núcleo Executivo Municipal (NEM) sobre as propostas do Plano Diretor Municipal Participativo realizado no dia seis de julho de dois mil e seis, às dezenove horas, na creche do bairro Brasil Novo. A reunião começou com a Sra. Josélia apresentando à comunidade as propostas que foram discutidas em reunião da comissão do bairro responsável para sistematizar as mesmas. Disse o que pode ser lançado como proposta ao Plano Diretor Municipal. O Sr. Flávio Vidal apresentou uma série de propostas para que fossem complementadas com as do bairro. Dentre as propostas, foram citadas: energia, pavimentação de todas as ruas, água em todas as casas, esgoto sanitário, organização do comércio, escolas, praças, quadras, bosque municipal do Brasil Novo, a construção do estádio de futebol, cemitério, Indústria, o aterro sanitário, horta comunitária, telefone (orelhão), mercado municipal, rodoviária e habitação.

O Sr. Flávio Vidal explicou ainda aos presentes que será a comunidade é que escolherá o que e como será o seu bairro futuramente. Ressaltou ainda que a comunidade terá que trabalhar com o mapa apontando áreas onde serão instalados os equipamentos sociais. Um aspecto relevante da reunião foi à discussão entre os moradores sobre uma área no bairro Brasil Novo que não pode ser habitada, porém há moradores, pois é imprópria porque fica próxima do cemitério e ao lixão. O Sr. Flávio informou a todos que todas as informações terão que constar no mapa, pois é necessário discutir as áreas de interesse social e apresentá-las também em mapas.

Sem mais para o momento deu-se por encerrada a reunião às vinte horas e trinta minutos.

PDM – Plano Diretor Municipal Participativo de Piçarra
NEM – Núcleo Executivo Municipal

Lista de presença da reunião com a comunidade do bairro Brasil Novo na Creche Maria Lucia Pimentel, no dia 06 de julho de 2006 (quinta-feira) às 19hs:00min, para a coleta de propostas.

Nome	Entidade
01- Francisco Flávia Uidel	NEM
02- Gisele Rodrigues bpm	Ambram
03- Vanilza Gonçalves de Jesus	AMBRAN
04- Manoel Ferreira da Silva	AMBRAN
05- Juliana	
06-	
07- Isabel Cristina Leite Gil U. 27 m	
08- Rosilda Pereira dos Santos	
09- Valdivino de	Ilvair
10- Rui Gomes Ferreira	STR. - PIÇARRA
11- Jocélia S. Silva	
12- Ana Lívia Oliveira	NEM
13- Jolene Romagnolo Gomes	NEM.
14- Arnaldo Ferreira da Silva	
15- Quilmea S. da Silva	
16- Waldemar B. Lucena	NEM
17- Domingete Lucas da Silva	Sociedade
18- Berto Alves Marinho	
19- Moacir Batista Silva	Secretaria da AMBRAN
20- Leopoldo Conde	
21-	
22-	
23-	
24-	
25-	
26-	
27-	
28-	
29-	
30-	
31-	

Ata da reunião sobre o Plano Diretor Municipal Participativo envolvendo a equipe do Núcleo Executivo Municipal - NEM e a Vila Cigana no dia sete e julho de dois mil e seis, às oito horas na Escola Municipal São Francisco. Com a palavra a Sra. Márcia Braga iniciou a reunião explanando sobre os aspectos principais do Plano Diretor e a importância deste para a comunidade. A comunidade presente ressaltou que não há um só orelhão para uso da comunidade. Só há telecomunicação por via de celular o que nem todos têm acesso. A comunidade reivindicou ainda que necessita de um letreiro com o nome da escola, bem como água e reforma da própria. Uma pessoa da comunidade reclamou sobre o serviço da Agente Comunitária de Saúde do local que não faz o seu trabalho corretamente. Houve ainda a abordagem de alguns outros aspectos do Plano Diretor que é a construção do município com a participação popular, estes embora em pequeno número participaram fazendo perguntas e esclarecendo dúvidas, e de como se torna importante o processo de elaboração das propostas onde foram entregues as fichas de propostas.

Sem nada mais a ser tratado deu-se por encerrada a reunião.

**PDM – Plano Diretor Municipal Participativo de Piçarra
NEM – Núcleo Executivo Municipal**

Lista de presença da reunião com a comunidade de Cigana, no dia 07 de julho de 2006 (sexta-feira) às 09hs:00min, para a coleta de propostas.

<i>Nome</i>	<i>Entidade</i>
01- <i>Marta Jo Carmo</i>	<i>Je 5011 50</i>
02- <i>Francisco Neto Mendes Lima</i>	
03- <i>João Iniquil de Silva</i>	
04- <i>Luís Pedro de Lima</i>	
05- <i>Amândio Ribeiro de Silva</i>	
06- <i>Camuranda Soares Vieira</i>	
07- <i>Pires emil de</i>	
08- <i>Aline Ivratilio da Silva</i>	
09- <i>Márcia Aguiar da Silva</i>	
10- <i>Antônio Lucas da Silva</i>	
11-	
12-	
13-	
14-	
15-	
16-	
17-	
18-	
19-	
20-	
21-	
22-	
23-	
24-	
25-	
26-	
27-	
28-	
29-	
30-	
31-	

Ata da reunião sobre o Plano Diretor na comunidade de Boa Vista, realizada no dia sete de julho de dois mil e seis às quatorze horas. Deu início a reunião a Sra. Márcia Braga representante no Núcleo Executivo Municipal - NEM explicando aos presentes a importância da discussão na elaboração de propostas. O Vereador Valmir Santana que estava presente na reunião ressaltou que é necessário detalhar as demandas para não haver desentendimentos futuros. A comunidade ressaltou também que é necessário construir o Plano Diretor Municipal para dar respaldo aos projetos futuro, inclusive no âmbito dos recursos. A comunidade já se encontrava bastante esclarecida quanto aos objetivos do Plano Diretor Municipal e a elaboração de propostas e trabalharam conjuntamente na formulação das mesmas. Foi informado aos presentes que as propostas elaboradas para serem inseridas no Plano Diretor Municipal terá validade de 10 anos, e que se faz necessário pensar o futuro da comunidade de Boa Vista.

Ao final da reunião foram lidas as propostas elaboradas dando-se por encerrada a reunião.

PDM – Plano Diretor Municipal Participativo de Piçarra
NEM – Núcleo Executivo Municipal

Lista de presença da reunião com a comunidade de Piçarra, na Câmara Municipal no dia 10 de Julho de 2006 (Segunda-Feira) às 19hs:00min, para coleta de propostas.

NOME	ENTIDADE
1. Francisca Flávia Vidal	NEM
2. Ingrida Soares	NEM
3. Ana Silveira Oliveira	NEM
4. Renato Inácio Costa da Silva	PM Piçarra
5. Roberto Augusto da Silva	
6. Abducarim G. Lucena	NEM
7. Rufino Araújo Pacheta	prefeitura
8. Irineia dos Santos	Academia Lusula
9. Aracete da Silva Oliveira	
10.	
11.	
12.	
13.	
14.	
15.	
16.	
17.	
18.	
19.	
20.	
21.	
22.	
23.	
24.	
25.	
26.	
27.	
28.	
29.	
30.	

PDM – Plano Diretor Municipal Participativo de Piçarra
NEM – Núcleo Executivo Municipal

Lista de presença da reunião com a comunidade de Boa Vista, no dia
 07 de julho de 2006 (sexta-feira) às 13hs:00min, para a coleta de propostas.

Nome	Entidade
01- Evandro Gonçalves dos Santos	Educação SUC
02- Didacir Miranda da Silva	Associação Educação
03- Zeneide Antonia da Silva	
04- Miguel Landino de Jesus	
05- Aquilando Miranda de Carvalho	
06- Valeriana Santana	União
07- Patrícia Pereira	Agência Epidemiológica Saúde
08- Ivani Elias Rocha	Monadora
09- Erivaldo Barbosa Martins	Músculo Secretária SUC
10- Tereza dos Santos	
11- Alceu Luiz Lima	Agência Comunitária
12- José Bel Eki Reis	
13- Vitor M. Alves Wanderley	SUC de Saúde
14- Elvira Dias de Oliveira	H.M.U.B.V.
15- Vagner Gonçalves de Carvalho	AMVBV Auxílio 3.º Grau
16- Alivaldo Paulo Ribeiro	REF-ESTATE
17- Maria Teri P. Soares	Secretaria de Educação
18- Elza Viana de Souza	Secretaria de Educação
19- Janilde Oliveira Cruz Pereira	Secretaria de Educação
20- Romani Gonçalves de Carvalho	Professora
21- Janete Bastina Miranda	Secretaria
22- Genilson Sáez de Souza	
23-	
24-	
25-	
26-	
27-	
28-	
29-	
30-	
31-	

Ata da reunião sobre o Plano Diretor Municipal Participativo realizada no dia dez de julho do ano de dois mil e seis às dezenove horas na Câmara Municipal de Piçarra. O Sr. Waldiran Lucena representante do Núcleo Executivo Municipal – NEM deu início a reunião explicando aos presentes os objetivos da construção do Plano Diretor Municipal. Posteriormente explicou sobre as propostas, como podem vir a beneficiar a comunidade e que este norteará as ações do Prefeito. O Plano Diretor são ações planejadas para que as coisas aconteçam de maneira correta, este determina o que, como e onde deve ser feito. Explicou que o Plano Diretor Municipal tem que estar aprovado até o dia trinta e um de outubro de dois mil e seis por isso é importante a participação popular. Todos ouviram atentamente a explanação da equipe do NEM, porém a plenária não destacou nenhuma dúvida ou questionamento. Sem mais nada a se tratar deu-se por encerrada a reunião.

Ata da reunião sobre a organização da 3ª Audiência Pública do Plano Diretor Municipal ocorrida às dez horas do dia dezoito de agosto de dois mil e seis envolvendo o Núcleo Executivo Municipal - NEM e o Núcleo Gestor Local - NGL. A reunião iniciou-se com a palavra do coordenador do Núcleo Executivo Municipal - NEM o Sr. Flávio Vidal falando sobre a programação do que ocorrerá no dia da 3ª Audiência Pública; informou e pediu a avaliação sobre data, hora e local ressaltando ainda sobre os critérios de eleição de delegados para a I Conferência Municipal da Cidade que seria conforme sugestão da SEDURB e CNM e ainda que o número de delegados fosse 1/3 maior que o número de delegados da maior conferência já ocorrida no Município que no caso seria a Conferência da Assistência Social. Depois de muitas discussões ficou da seguinte maneira: tripartite não paritário. Neste ficou estabelecido que o poder público terá 20% sendo 03 delegados da Prefeitura Municipal de Piçarra e 02 delegados da Câmara Municipal de Piçarra, o Setor Econômico 30% sendo 03 delegado do Sindicato dos Produtores Rurais, 03 delegados dos comerciantes e 01 delegado do Setor Industrial e a sociedade civil 50% sendo 02 delegados Associação dos Moradores do Bairro Brasil Novo, 02 delegados da Associação de Mulheres Unidas de Piçarra, 05 delegados do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, 01 delegado da Associação de Luzilândia e 02 delegados da Associação do Bem Estar Social de Piçarra. Após esta explanação, foi sugerido pela Sra. Janaina Sousa a formação das equipes para a organização da 3ª Audiência Pública. Foi acertado que as equipes de trabalho permanecerão as mesmas que organizaram a 2ª Audiência Pública. Na ocasião ficou pactuada que a próxima reunião do Núcleo Gestor Local - NGL e Núcleo Executivo Municipal - NEM para a discussão da I Conferência Municipal da Cidade e formação das equipes de trabalho será no próximo dia vinte e cinco de agosto de dois mil e seis as nove horas.

Sem mais nada a se tratar deu-se por encerrada a reunião.

01. Maria Cristina da Paixão Evangelista
02. Sônia Maria Rodrigues Pontes
03. Wilson Alves Saramba
04. Felicitá Com Ceição
05. ALEXSANDRO DE JESUS
06. Manoel da Silva Aguiar
07. Maria de S. Santomambr. Aguiar
08. Hamilton da Silva
09. Mauro Jato
10. Adair Gonçalves dos Santos
11. Simão da Silva Aguiar
12. Davison Ferreira Jardim
13. João de Deus dos Santos
14. Quirino Gonçalves Serra
15. Renato de Sousa Aguiar
16. Valmir de Sousa Aguiar
17. Maria Silva da Silva
18. Solange dos Santos Ferreira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
NEM - NUCLEO EXECUTIVO MUNICIPAL
NGL - NUCLEO GESTOR LOCAL

Lista de presença da reunião do plano Diretor Municipal de Piçarra, realizado com o NGL (Núcleo Gestor Local) no dia 18 de agosto de 2006, às 09:00 hs no Auditório da Secretaria Municipal de Saúde para tratar da programação da 3ª Audiência Pública.

N.º	Nome	Entidade
01	Wandemberg Barbosa Lourenço	OPSERVICOS
02	Ryl Gomes Ferreira	STR. PIÇARRA
03	Isaiah Cabral Costa	Vice-Prefeito
04	Maria do Salina dos S. Rocha	Sec. Assistência
05	Adelma Guicha Gomes	Prefeitura
06	Antia de morais Pereira	Sec. Educação
07	Rosendo uneto Costa da Silva	Prefeitura
08	Somaira Maria de Sousa	Prefeitura
09	Marcos Roberto	NEM
10	Aldivan C. Duceira	NEM
11	Francisco Edson Uchôa	NEM
12	Gra. Aílva Oliveira	NEM
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		
31		
32		
33		
34		
35		
36		
37		
38		

Ata da I Conferência Municipal da Cidade realizada nos dias vinte e nove de agosto de dois mil e seis no prédio da Câmara Municipal de Piçarra com início às oito horas. A Conferência da Cidade deu-se início com o mestre de cerimônia abrindo os trabalhos. Cumprimentando a todos, disse que o objetivo da Conferência era discutir o Texto Base construído na terceira audiência com toda a sociedade de Piçarra. Em seguida, chamou para compor a mesa o Sr. Prefeito Municipal Jairo Luiz Lunardi, a Presidente da Câmara Municipal Sra. Elenice Pereira Dias, a Representante da AMAT Sra. Marta Gonçalves, o Secretário Municipal de Saúde Sr. William Pereira de Sousa, o Secretário Municipal de Meio Ambiente e Coordenador do Núcleo Executivo Sr. Flávio Vidal e o Pastor da Igreja quadrangular Sr. Devaldo Gomes representando a sociedade civil. O Prefeito Municipal, em sua fala, agradeceu a presença de todos e disse que estava muito feliz com o processo de elaboração do Plano Diretor, reforçou mais uma vez que esta é uma conquista da sociedade e que todos estão assumindo junto este compromisso de organizar a cidade através da elaboração deste Plano. Em seguida a presidente da Câmara vereadora Elenice, parabenizou aos presentes dizendo que o Plano Diretor é importante para a busca de recursos para o município. O Sr. Flávio Vidal falou que o Plano Diretor é um plano para 10 anos e que é um instrumento base para a política de expansão urbana e o principal instrumento de elaboração de políticas públicas. Ressaltou que gostaria que os presentes participassem das discussões durante os dois dias de debates. Lembrou também que os presentes, de posse do texto base possam analisar todas as diretrizes que norteiam a construção da Lei do Plano Diretor. Falou que criticar é fácil, mas assumir a responsabilidade é um dever de todos. A Sra. Marta Gonçalves representante da AMAT pediu para que os delegados se apresentassem, levantando os braços, mencionou ainda que nesta primeira Conferência a responsabilidade são dos delegados, que neste primeiro dia a minuta será lida passo a passo e discutida amplamente para que tudo o que foi necessário seja discutido para a construção do projeto de Lei do Plano Diretor. Finalizou sua fala parabenizando a todos os presentes em especial a todos os moradores de Piçarra. O Sr. William Sousa, Secretário de Saúde, parabenizou aos presentes pela primeira Conferência Municipal da Cidade, mencionado a Lei 10.257/01 que regulamenta a participação da sociedade na gestão pública, que o Plano diretor é uma forma de gestão que todos podem dar sua contribuição. Parabenizou pela escolha do tema bem como que a Conferência está muito bem representada e que os participantes podem discutir junto aos delegados na construção da Lei. O Sr. Devaldo Gomes, representando a sociedade civil, falou sobre a importância da reflexão de cada um dos delegados, dos representantes e que é importante a colaboração de cada um de nós. Após a fala de dos componentes da mesa, a mesma se desfez dando início a palestra sobre Plano Diretor.

O Sr. Flávio Vidal palestrou sobre Plano Diretor, dizendo que este é um instrumento básico de gestão e que a partir da Lei 10.257/01 do estatuto da cidade os municípios tiveram cinco anos para implementar a elaboração do Plano Diretor. Este segue critérios legais para que seja garantida a sustentabilidade do município a curto, médio e longo prazo. No caso de Piçarra, por ser um município com pouco tempo de emancipação, para não correr o risco das cidades grandes do que denominou de "Fenômeno do Crescimento Desordenado", o Plano Diretor é justamente para garantir a qualidade de vida para que este se mantenha estruturado e organizado no sentido de um gerar o crescimento baseado no princípio do desenvolvimento sustentável, pois Piçarra tem um grande potencial natural e estrutural para ser explorado de maneira socialmente justa. Mencionou ao longo de sua explanação a estrutura e os parceiros durante o processo de Elaboração do Plano Diretor.

que foi a partir da formação das equipes (comunicação, mobilização, técnica e infraestrutura) e da elaboração do Plano de Ação, bem como com a ordenação do RIMP, foi possível engajar o trabalho de forma ordenada. Falou também, sobre as etapas de construção do Plano Diretor, sobre a divulgação do Plano, sobre a leitura comunitária que juntamente com a leitura técnica possibilitaram realizar a leitura compartilhada para a construção do relatório técnico da realidade do município. A partir disso, o próximo passo foi o de construção das propostas pela comunidade e sua sistematização pela equipe do NEM e NGL que deram bases para construção do texto base para o Projeto de Lei do Plano Diretor. Lembrou que durante os trabalhos da Conferência, qualquer participante dos grupos temáticos terá direito a voz, mas, no dia da votação das propostas, somente os delegados poderão votar. Mencionou ainda que a Conferência é justamente no sentido de analisar o texto-base para saber se as propostas contemplam os anseios da comunidade, caso não contemple, esta pode ser alterada mas conforme a votação dos delegados. Em seguida, disse que o Projeto de Lei será encaminhado à Câmara para tramitação na casa e logo após, a aprovação final pelos vereadores. Disse também que na Lei está previsto a criação do Conselho de Desenvolvimento sustentável, Conselho da Cidade, e para isso faz-se necessário a discussão para garantir o processo de eleição e escolha, pelos delegados, das entidades que farão parte do mesmo. Após todas estas etapas cumpridas, pode-se perceber que a Lei do Plano Diretor é apenas o alicerce e que após a sua aprovação temos a obrigação de validar a Lei do Plano Diretor, caso isto não seja cumprido, é como se todo este trabalho conjunto entre Poder Público e Sociedade Civil fosse em vão, acrescentou. Falou que os políticos que tem compromisso com o município, tem que trabalhar em consonância do Plano Diretor. Que este é o projeto crucial para o desenvolvimento sustentável do município. Encerrando sua fala agradecendo a todos falou que teremos dois dias para formatar o texto base do Plano Diretor, e que agora é a participação final da sociedade nesse processo, e que este será enviado após aprovação ao ministério das cidades, AMAT, SEDURB e Ministério Público. Após a explanação, o Sr. Flávio fez a leitura do regimento interno e após algumas modificações pelos conferencistas tais como: Houve destaque no Artigo 2º Cap. II para que o credenciamento se estendesse até as 12:00 H. Foi votada e aprovada por maioria absoluta com um voto contrário. Foi apresentado o destaque no Artigo 4º § 1º sobre o tempo que os conferencistas terão para os debates. No Artigo 5º foi destacado que na minuta está escrito vários temas, porque no regimento estão somente quatro. O Sr. Flávio Vidal esclareceu que dentro do eixo temático serão discutidos subtemas sobre o mesmo artigo 5º o Sr. Flávio pediu destaque que o tempo fosse diminuído de noventa para quarenta e cinco minutos. A proposta foi votada e aprovada por unanimidade. No Artigo 8º sugeriu-se que suprimisse o termo delegado e deixe no texto só a palavra participante, foi votado e aprovado por unanimidade. A plenária questionou sobre a falta do regimento nas pastas dos participantes, que fica difícil acompanhar e votar sem leitura. O Sr. Flávio se retratou e pediu desculpas a todos pela falha. O Sr. Flávio propôs a criação do Artigo 11º no regimento que é da criação e eleição dos delegados que farão parte do Conselho Municipal do desenvolvimento sustentável. Foi posto em votação e aprovado por unanimidade. Foi feita aprovação final do regimento interno e votado, houve aprovação por unanimidade. Em seguida, foi feita a escolha dos grupos temáticos para discussão do Texto Base. Esses grupos foram divididos em quatro: GT de Meio Ambiente, GT de Sócio Cultura, GT de infra-estrutura e GT de Desenvolvimento Econômico. Após toda a votação, houve o convite aos participantes a integrarem-se às equipes de trabalho "GT's" para o início dos trabalhos em grupo que pautava-se na leitura e discussão do texto base para

elaboração da Lei. Às doze horas, houve um intervalo de uma hora e meia iniciando as atividades às treze horas e trinta minutos, com a continuação das leituras dos grupos. Cada grupo ia discutindo e votando cada parágrafo do texto base. Ao mesmo tempo em que era apresentado as emendas que eram supressiva, aditiva, supressão parcial e substitutiva. As atividades do primeiro dia se encerraram às dezoito horas e trinta minutos. No segundo dia, as atividades se iniciaram às oito horas da manhã do dia trinta, com o Sr. Flávio fazendo a leitura da relação dos delegados cadastrados sendo os seguintes: Marcos Rogério de Sousa Chagas, Willian Pereira de Sousa e Cintia de Mores Pereira, representando a Prefeitura Municipal, Valmir Manoel de Santana e José Lopes Mascarenhas, representando a Câmara Municipal, José Marcone Pereira dos Santos e Donizete Nunes da Silva, representando a Associação de Moradores do Bairro Brasil Novo, Devaldo Gomes de Sousa representando as Igrejas, Antônia Cleida Pereira Almeida e Alessandra de Brito Sá do Prado, representando a Associação do Bem Estar Social de Piçarra, Lucileide de oliveira Barbosa e Rita de Cásia Monteiro de Oliveira, representando o Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Pará subseção Piçarra, Maria Edileusa Soares de Sousa e Maria de Jesus Rodrigues de Sousa, representando a Associação de Mulheres unidas de Piçarra, Rui Gomes Ferreira, Francisvaldo P. do Nascimento, Antônio Fortunato Mendes e Francisco Matias Resende, representando o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Piçarra, Henrique Alves Noleto, representando a Associação dos Produtores Rurais dos Cabral e João Alves Ribeiro, representando a Associação dos produtores Rurais de Luzilândia. Em seguida o coordenador Flávio Vidal, explicou a todos a dinâmica da votação, explicando os procedimentos para os possíveis destaques. Como todos os grupos entregaram os seus textos, deu-se início a votação pelo Cap. V do TURISMO, foi lido todo o capítulo, onde houveram destaques no decorrer da leitura. O coordenador Flávio apresentou a proposta para votação se mudaria o Inciso V do Artigo 13, este foi aprovado por unanimidade. Capítulo VI – Da gestão sobre o Patrimônio Histórico, Turístico, Ambiental. Houve destaque no Artigo 17, que logo em seguida foi suspenso. Houve destaque na alínea C do Inciso IV do Artigo 50, que tratava sobre a edificação da antiga fábrica de processamento de leite “Bom Leite”. Foi sugerido que a Prefeitura Municipal de Piçarra colocasse em seu plano para que virasse espaço público. O mediador Flávio Vidal, esclareceu que em se tratando de propriedade privada tem que ser do proprietário esta ação de negociação com a Prefeitura. Ainda sobre alínea C foi sugerido que se substituisse o nome Gogó da Onça por Vila Rio Vermelho. Sobre a alínea B do mesmo Inciso foi aprovada por maioria simples a modificação do texto original para produção. No Artigo 50 Inciso V alínea A – propôs-se a emenda aditiva, para acrescentar a palavra **dentre outras**. A proposta foi aprovada por unanimidade. No Artigo 102 – destaque retirar **desde que o por mediante resolução do**. Sendo esta votada e aprovada por unanimidade. O texto de Meio Ambiente foi votado e aprovado por unanimidade. Capítulo III – Da Política de Desenvolvimento Econômico. No Artigo 10) Inciso VII: No Artigo 1º Inciso XI: acrescentar MUNICIPAL. A proposta foi votada e aprovado por maioria absoluta com uma abstenção. No Artigo 10: Inciso XVI – supressiva: retirar PRINCIPAIS votada e aprovada por unanimidade. No Artigo 10º XVIII: substituir agrícola por agropecuário. A proposta foi aprovado por maioria absoluta com uma abstenção. No Artigo 11: Inciso I – substituir **comércio local** por **Municipal e Intermunicipal**, a proposta foi aprovada por unanimidade. No Artigo 11º Inciso II – aditiva: acrescentar e **demaís segmentos ligados ao setor econômico**. A proposta foi aprovada por unanimidade. No Artigo 11º Inciso III – Nova Redação. Aprovado por unanimidade. No Artigo 11º Inciso IV – Suprimir **Municipal**. Aprovado por maioria

absoluta com uma abstenção. No Artigo 11º Inciso VII – Substitutiva: Aprovada por maioria absoluta com uma abstenção. No Artigo 11º Inciso VIII – aditiva: e **artesanato**. Aprovada por unanimidade. No Artigo 11º Inciso XII – aditiva: votada e aprovada por unanimidade. No Artigo 11º Inciso XIII – aditiva: votada e aprovada por unanimidade. No Artigo 11º Inciso XV – Substitutiva: aprovada por unanimidade. No Artigo 11º Inciso XVI Suprimida: aprovada por unanimidade. Capítulo IV – Dos espaços de Comércio, Serviços e Indústrias Artigo 12: foi votado e aprovado por unanimidade. Capítulo XV – Da Regularização Fundiária: Artigo 44 Inciso VII – aditiva: foi votada e aprovada por maioria absoluta. Artigo 44º Inciso VIII – Supressão total: aprovada por unanimidade. Foram votadas e aprovadas todos os itens do Capítulo XV por unanimidade. Capítulo XVI – Da Política Agrícola e Pecuária. Artigo 47º Inciso VI – aditiva: acrescentar e **ONG's**. Votada e aprovada por maioria absoluta. Artigo 47º Inciso X – Aprovado o texto original por unanimidade. Artigo 48º Inciso IX – **Priorizar investimentos** mudança do texto original. Aprovado por unanimidade os texto do Capítulo XVI. Da Política de Habitação Social, Artigo 23 Inciso II – aditiva: **garantir e ampliar** aprovado por maioria absoluta com um voto contra e uma abstenção. Artigo 24º Inciso IX – substituir a palavra **remover e cidade** por **promover e município** Artigo 25º V- aditiva: priorizar remoção de unidades residenciais com indenização. Foi mantido o texto original por unanimidade. Foram aprovados por unanimidade todos os artigos deste capítulo. Capítulo IX- aprovado por unanimidade. Capítulo X- aprovado por unanimidade. Capítulo XI- da política de transporte e mobilidade urbana. Destaque - Artigo 32º -VI- retirar **física** e acrescentar **dificuldade de locomoção**. Aprovada por unanimidade o texto deste capítulo foi aprovado por unanimidade. Seção I – texto original aprovado por unanimidade. Seção II – texto original aprovado por unanimidade. Seção III – Art.66º- texto original aprovado por unanimidade. Título III Capítulo II – aprovado por unanimidade. Capítulo III – do parcelamento, aprovado por unanimidade. Capítulo IV – aprovado por unanimidade. Na ocasião foi votada a proposta de nova dinâmica, aprovada por maioria absoluta que é mostrar todo o conteúdo do capítulo e votar o destaque. Capítulo VII – aprovada por unanimidade. Capítulo VIII – aprovada por unanimidade. Capítulo IX – aprovada por unanimidade. Capítulo X – destaque Artigo 96º e 99º Artigo 96º - trocar o termo **cidade** por **município**. Artigo 99º - retirado o destaque. Artigo 100º - votação final do tema Infra-estrutura, aprovado por unanimidade. Capítulo XII – Da Educação Artigo 34º - III – substituir **promover** por **implantar**, aprovado por maioria absoluta. IV – Aditiva – através da escola, aprovada por unanimidade. VIII- Suprimir a palavra do **acesso**, aprovada por unanimidade. Artigo 36º - II – **reativar** por **criar**. Artigo 36º - XVI- a) substituir **cidade** por **município**, aprovada por unanimidade. Artigo 36º- XVI- e) substituir fortalecer transporte escolar. Artigo 36º- XVII- e) substituir **cidade** por **município**. Artigo 36º- XVIII- a) substitutiva 8 para 9 anos, aprovada por unanimidade. Artigo 36º- XIX-§ 1º a) substitutiva: adequado do texto. Nova redação readequada aprovada por unanimidade. Artigo 36º- XIX § 5º c) substitutiva: implementar o ensino supletivo nos demais segmentos da rede municipal, aprovada por unanimidade. Artigo 36º XIX- § 5º d) substituir cidade por município, aprovada por unanimidade. O texto sobre educação foi aprovado por unanimidade. Capítulo XIII – Da Saúde Artigo 37º - IV- substituir **participação social** por **participação popular e controle social**, votada e aprovada por unanimidade. VI- Aditiva: ampliar as ações de educação permanente dos profissionais da atenção básica, aprovada por unanimidade. Artigo 38º - IV- texto original: por garantir o atendimento integral nos serviços de saúde, aprovada por unanimidade. XI- aditiva: incluir o termo **ampliar** após

viabilizar, aprovada por unanimidade. substituir **promover** por **priorizar**, aprovada por unanimidade. Suprimir o termo territorialização, aprovada por unanimidade. XIII- inserir o termo **recuperação após reparação da saúde**, aprovada por unanimidade. XIV- suprimir o termo reduzindo-ate o final, aprovada por unanimidade, XXI- sobre a CIB/PA- implantar central de avaliação e regulação com municípios de referência, aprovada por unanimidade. Artigo 39º - X- substituir o termo **palestra** por **ações**, aprovada por unanimidade. XI- alterações na lista de medicamentos da farmácia básica, aprovada por unanimidade. XIII- aditiva (...) laboratoriais, de PSF e unidade de saúde bucal no município, aprovada por unanimidade. XXIII- substituir **criar** por **ampliar**, aprovada por unanimidade. XXVI- Supress. Parcial - excluir o termo **em especial para os de baixa renda**, aprovada por unanimidade. XVIII- aditiva: ampliar a notificação. XXIX- aditiva: as implantações ou ampliações de unidades de saúde só poderão ser feitas mediante autorização resolutive do conselho municipal de saúde, aprovada por unanimidade. XXX- nas conferências municipais de saúde deverão ser definidas as diretrizes, aprovadas por maioria absoluta com 1 abstenção. Capítulo XIV- Do Esporte, Lazer e Recreação Artigo 42º- XII- substitutiva: termo **cidade** por **município**, aprovada por unanimidade. XVI- supress. Parcial: vetada, aprovado o texto original. Título V- Da Gestão do Plano Diretor Municipal Artigo 123º- VII- realização de estudos e pesquisas urbanas e rurais, aprovado a emenda por unanimidade. Artigo 122º- São os delegados que vão indicar as entidades. Foram votadas as propostas para os representantes do conselho gestor de desenvolvimento sustentável. O conteúdo apresentado foi votado e aprovado por unanimidade. Capítulo - da política Municipal de Assistência Social Artigo 131º- XIV- aditiva: inclusive o conselho pastoral e eclesialístico, aprovada por unanimidade. XXVIII- nova proposta aprovada por unanimidade. O texto sobre a política municipal de assistência social foi aprovado por unanimidade. Após a leitura de todo o texto base, o mesmo foi colocado em votação final. O texto foi aprovado por todos os delegados presentes por unanimidade.

Em seguida, foi realizado o processo de eleição para escolha das entidades que poderão indicar delegados para a formação do Conselho Municipal Desenvolvimento Sustentável, houve esclarecimentos dos procedimentos para o processo de votação e estabeleceu-se que cada delegado eleja através do voto secreto sete (07) representantes (entidades) do município. Quanto a representatividade das igrejas, houve discussão sobre a forma a qual serão eleitos os delegados. O Sr. Flavio perguntou aos delegados quem é favorável que seja indicado 15 representantes de sete (07) entidades e a segunda proposta é de quem é favorável que seja treze (13) representantes e seis (06) entidades. Foi votado e aprovado a 2ª proposta. Quem votar em até 06 tem o voto válido; Quem votar em mais de 06 tem o voto será considerado nulo. Foram distribuídas cédulas de votação a cada delegado. Dando-se por iniciada a votação. A apuração foi feita pela coordenação do Nem, cujo resultado ficou da seguinte forma: STR - 18 votos - 1º lugar, AMUP - 16 votos - 2º lugar, AMBRAN - 15 votos - 3º lugar, SINTEPP - 15 votos - 3º lugar, IGRJA CRISTÃ - 11 votos - 4º lugar, ACEBESP - 09 votos - 5º lugar, APRUL - 01 voto - 7º lugar e, nulos - 08 votos. Ficando assim portanto, as seguintes entidades para composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável "Conselho da Cidade" Sindicato dos Trabalhadores Rurais (STR), Associação de Mulheres Unidas de Piçarra (AMUP), Associação do Bem Estar Social de Piçarra (ACEBESP), Associação de Moradores do Bairro Brasil Novo (AMBRAN), Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Estado do Pará subseção de Piçarra (SINTEPP) e Igreja Quadrangular. Em seguida foi colocada em votação a formação do Conselho pelos delegados que aprovaram o resultado

por unanimidade. Em seguida, foi frnaqueada a palavra para todos os participantes. Fizeram uso da palavra as seguintes pessoas: Vereador Valmir Santana, Vereador Felix Ulisses dos Santos, Vereador Rui Gomes Ferreira, Secretária de Educação: Cintia Moraes P. Lucena, Secretário de Agricultura: Marcos Rogério de Sousa, Secretária de Assistência Social: Maria de Fátima da Silva Rocha, a Assistente Social e membro do NEM - Iolene Evangelista, o geógrafo e membro do NEM - Waldiram Barros Lucena, o assistente Jurídico: Manoel Aroucha, o secretário de Meio Ambiente e Coordenador do NEM - Flávio Vidal e, por fim o Sr. Prefeito Municipal Jairo Luiz Lunardi, agradecendo à todos e enfatizando que esta Lei não pode ser freada pelas dificuldades e que todos estão de parabéns, na ocasião comprometeu-se perante todos em cumprir o que determina a Lei. Sem mais para o momento, deu-se por encerrada a I Conferência Municipal da Cidade às 16:30 Hs. Piçarra - PA, vinte e nove de agosto de dois mil e seis.

Lista de presença da I Conferência Municipal da Cidade do Plano Diretor Participativo do Município de Picarra, realizada no dia 29 de Agosto de 2006, das 18:00hs as 18:00hs na Câmara Municipal de Picarra-PA.

Nº	Nome	Órgão ou Entidade	Função
01	Ívria de M Pereira	SEMEC	Sec. Mul.
02	Maria de Jesus R de Sousa	AMUP	Membro
03	Helena dos S. Raposo	Pa. escola	Propositor
04	Dalma Araújo Cavata	Proprietor	agente 2. graus
05	João Lopes Magalhães	CAVAP	Vereador
06	Antônio Fortunato Mendes	Apruma	Sócio
07	Tomásio Matos Rezende	ARAP	PREZIDENTE
08	Valmir Manoel Santana	CÂMARA	Vereador
09	Marquês Alves Nóbil	APRUC	Vice-presidente
10	Rui Gomes Fepesior	STR	PRESIDENTE
11	Frederico Alves Ribeiro	APL	membro
12	Raimundo Ribeiro Nóbil	STR	Participante
13	Francisco Sitor P. de Nazareto	STR	Participante
14	Euclides Gomes de Sousa	Sociedade quadrangular	Participante
15	MARTA GONCALVES	AMAT-DESEN	Assessoria
16	FELIX ALLISSAS	CÂMARA	VEREADOR
17	Rosângela Nunes da Silva	AMBRAN	Membro
18	Wiliam Barbosa Santos	CAJONIA SOLAR	Secretaria

Lista de presença da I Conferência Municipal da Cidade do Plano Diretor Participativo do Município de Piçarra, realizada no dia 29 de Agosto de 2006, das 14:00hs as 18:00hs na Câmara Municipal de Piçarra-PA.

Nº	Nome	Órgão ou Entidade	Função
19	M ^o Cardoso da Silva	Comissão Tutelar	Conselheira
20	Luciana de S. Rodrigues	"	Coordenadora
21	Maria Eduarda L. de Sousa	A.M.U.P	Presidente
22	Frei Marcone P. dos Santos	Ex. Alice Alvocada	Professor
23	Francisco Florino Vidal	MEM/SEMIPAT	Coordenador
24	Algo de Jesus Soares Souza	Prof. Letícia	Aluno
25	Conselho de Orientação	Sec. Saúde	Alunos
26	Rita de Lúcia M. Oliveira	Escola Dom Mercedes	Professora
27	Prébia Guinda Gomes	Prefeitura	Depto. Administrativo
28	Carol Larla Speal Beide	Assessoria Jurídica	Ass. Jurídica
29	Mecenas Assessor de S. GOMES	Sec. de População	Secretário
30	Ana Lúcia Oliveira	SEMAT/ NEM	Ass. Administrativa
31	Ignia de Sousa Azevedo	Secretaria Saúde	A.C.S
32	Leitira Tereza de Oliveira	MSMA	Téc. Adm
33	Galme Juvencista Gomes	NEM/SEMTPS	Ass. Social
34	Enaldo Silva Vieira	Ex. Tereza Silveira	Professor
35	Marilda Teodoro Cardoso	Ex. Alice P. Lima	Coordenadora
36	William Pereira de Sousa	Secma	Secretário Delegado

Lista de presença da I Conferência Municipal da Cidade do Plano Diretor Participativo do Município de Piçarra, realizada no dia 29 de Agosto de 2006, de 08:00hs as 12:hs na Câmara Municipal de Piçarra-PA.

Nº	Nome	Orgão ou Entidade	Função
55	Alcino Souza	Tribuna	Assessor
56	Patrícia de Fatima da Silva Soares	Sec. Assistência	Secretaria
57	Rita de Lássia Monteiro de Oliveira	Escola Elem. Manoelino	Professora
58	Alcides Soares de Azevedo	Prefeitura	vice. Prof.
59	Francismines Travençolo	Tribunais	serviços gerais
60	FELIX	CAMARA	VEREADOR
61	Thyagandra da Silva	Escola Alice S. Lima	Secretaria
62	Marcelo B. de F. Vieira	Escola Alice S. Lima	Professor
63	Erandina E. da Silva	Escola Tradutores	serviços Gerais
64	Leuvenyânia Amarante Soares	Secretaria de Saúde	Agente Epidemiológica
65	Carlyry da Cruz Silva	Secretaria de Saúde	Agente Epidemiológica
66	Priscila da Silva	Escola Dom Justino	serviço geral
67	Francismines Ribeiro	Escola Elem. São João	Secretaria
68	Francismines Soares	Secretaria	prof. de
69	Francismines Soares	Escola Elem. São João	Secretaria
70	Francismines Soares	AMBRAN	membro
71	Francismines Soares	AMUP	membro
72	Francismines Soares	AMBRAN	2º. Sec.

Lista de presença da I Conferência Municipal da Cidade do Plano Diretor Participativo do Município de Piçarra, realizada no dia 29 de Agosto de 2006, de 08:00hs as 12:hs na Câmara Municipal de Piçarra-PA.

Nº	Nome	Orgão ou Entidade	Função
37	Ednelia Rodrigues madeira	mqz Lúcia e Ursula	proprietora
38	Henrique Alves de Brito	fazenda caçuato	
39	MARTA GONÇALVES	AMAT - BEVEM	ARQUITETA
40	Inf. sist. do P. do Município	APURUA	PREZIDENTE
41	Danielene Santos Ferreira	Delegacia	Escrit. fiscal
42	Carol Souza local de trabalho	Assessoria jurídica	Ass. jurídica
43	m ^{re} margarida J. Ventura	m ^{re} Ursula	professora
44	Cláudia M de Oliveira	m ^{re} Ursula	Professora
45	Solene Tranquillo Gomes	NEM/SEMPIS	Ass. Soc.
46	William Leiva de Jesus	Sema	secretário delegado
47	FR. Maria Verônica	COOP	Veradora
48	João Monteiro P. dos Santos	Alice / Alameda	Professor
49	Maria Rodrigues de B. Santos	Escola Maria Ursula	professora
50	Maria Inês Evangelina Xavier	Escola Maria Ursula	professora
51	Luza Gabriel H. Santos	Sec. Educação	Professora
52	Luanna da Anunciação Costa	Sec. Saúde	Secretaria
53	Mônica Fátima Braga de Oliveira	Escola Inadentes	coordenadora
54	Simone R. C. Souza	Escola Inadentes	Professora.

Lista de presença da I Conferência Municipal da Cidade do Plano Diretor Participativo do Município de Piçarra, realizada no dia 29 de Agosto de 2006, de 08:00hs as 12:hs na Câmara Municipal de Piçarra-PA.

Nº	Nome	Órgão ou Entidade	Função
19	Silvana Santos Silva	Escola Tiradentes	aluna do ensino
20	Lyotomig Cleide P. Almeida	ACBESP Delegado	Secretaria
21	Jose Inacio dos Santos	Doc. Tiradentes	Professor
22	Alma Lúcia S. de Sousa	Escola Alice S. Lima	Professora
23	Guilherme de Oliveira Barbosa	Esc. Profª Maria Ursula	Professora
24	Fagner Barbosa de Sousa	Esc. Proj. Maria Ursula P. Gomes	Gestora Escolar
25	Valmir de S. Antunes	Câmara	Vereador
26	Maria Eduarda Lopes de Sousa	AMUP	Presidente
27	Waldemar Guimarães Lucena	sem	coordenador
28	Cíndia de M. Pereira	SEC. Educação	secretária municipal
29	Maria Celeste Farias	Maria Ursula	Professora
30	Primita da Silva Oliveira	Maria Ursula	Secretaria
31	Maria da Silva Oliveira	Escola Tiradentes	Professora
32	Suila Santiago da Silva	" Tiradentes	Professora
33	Maria da Glória R. de Sousa	Escola Alice	Professora
34	Amílcar Pedrosa dos S. Freire	Escola Tiradentes	Professora
35	Maria de Jesus R. de Sousa	AMUP	Membro
36	Chardson Silva Aguiar	Se. Alice S. Lima	Coordenador

Lista de presença da I Conferência Municipal da Cidade do Plano Diretor Participativo do Município de Piçarra, realizada no dia 29 de Agosto de 2006, de 08:00hs as 12:hs na Câmara Municipal de Piçarra-PA.

Nº	Nome	Órgão ou Entidade	Função
01	Joiceana de Sousa Rodrigues	Conselho Tutelar	Coordenadora
02	M ^{re} Cardoso da Silva	Conselho Tutelar	Conselheira
03	Rafaely Thallomy T. Cordeiro	Escola Silveira Lima	estudante
04	Edicéu Aparecido dos Santos	Estância Social	Coordenador
05	Arnaldo Silva Chaves	Lilica Silveira Lima	Professor
06	Fabiane Garcia Paganini	Pré Escola	serviços gerais
07	Fátima dos S. Siqueira	Pré Escola	Professora
08	Ediane Vieira de Souza	Juizadez, Escola completa	Professora
09	João Regino de Sousa Conf.	Parafóro	Quarentante
10	Marcos Rocio de Sousa Soares	secretaria de educação	secretaria
11	Eliseu Vale dos Santos	Dam Marizete	Professor
12	Luiz Lima Santos	Dam Marizete	Professora
13	Marilda Ferrigno Cardoso	Alia. B. Lima	Aux. Secretaria
14	Wilma G. Terno de Miranda	Alice B. Lima	Aux. Secretaria
15	Osvaldo Gomes de Sousa	Escola do Evangelho quadrangular, Piçarra	Coordenador
16	Josefa Garcia D. da Silva		
17	Lyndelino Nascimento Martins		
18	Valgária dos Santos	Es. Mat. Mãe Filizete Lima	Bibliotecária

Ata do 2º dia da 1ª Conferência Municipal do Plano Diretor do desenvolvimento sustentável no dia 30 de Agosto de 2006 às 8:00 na Câmara Municipal de Piçarra.

O segundo dia de Conferência foi iniciado pelo Sr. Flávio com a leitura da relação dos delegados e apresentação destes à plenária.

Em seguida o coordenador Flávio explicou a todos a dinâmica da votação, explicando os procedimentos para o DESTAQUE.

Iniciou-se a votação pelo Cap. V do TURISMO, foi lido todo o capítulo, onde houveram destaques no decorrer do GT. O coordenador Flávio apresentou a proposta para votação se mudaria o Inciso V do Artigo 13, este foi aprovado por unanimidade.

Capítulo VI – Da gestão sobre o Patrimônio Histórico, Turístico, Ambiental. Houve destaque no Artigo 17, que logo em seguida foi suspenso.

Houve destaque na alínea C do Inciso IV do Artigo 50, que tratava sobre a edificação da antiga fábrica de processamento de leite “Bom Leite”. Foi sugerido que a Prefeitura Municipal de Piçarra desapropriasse para que virasse espaço público. O mediador Flávio esclareceu que em se tratando de propriedade privada tem que ser do proprietário esta ação de negociação com a Prefeitura. Ainda sobre alínea C foi sugerido que se substituisse o nome Gogó da Onça por Vila Rio Vermelho.

Sobre a alínea B do mesmo Inciso foi aprovada por maioria simples a modificação do texto original para produção.

No Artigo 50 Inciso V alínea A – propôs-se a emenda aditiva, para acrescentar a palavra **dentre outras**. A proposta foi aprovada por unanimidade.

No Artigo 102 – destaque retirar **desde que o por mediante resolução do**. Sendo esta votada e aprovada por unanimidade.

O texto de Meio Ambiente foi votado e aprovado por unanimidade.

Capítulo III – Da Política de Desenvolvimento Econômico.

No Artigo 101 Inciso VII:

No Artigo 1º Inciso XI: acrescentar MUNICIPAL. A proposta foi votada e aprovado por maioria absoluta com uma abstenção.

No Artigo 10: Inciso XVI – supressiva: retirar PRINCIPAIS votada e aprovada por unanimidade.

No Artigo 10º XVIII: substituir agrícola por agropecuário. A proposta foi aprovada por maioria absoluta com uma abstenção.

No Artigo 11: Inciso I – substituir comércio local por **Municipal e Intermunicipal**, a proposta foi aprovada por unanimidade.

No Artigo 11º Inciso II – aditiva: acrescentar e **demais segmentos ligados ao setor econômico**. A proposta foi aprovada por unanimidade.

No Artigo 11º Inciso III – Nova Redação. Aprovado por unanimidade.

No Artigo 11º Inciso IV – Suprimir **Municipal**. Aprovado por maioria absoluta com uma abstenção.

No Artigo 11º Inciso VII – Substitutiva: Aprovada por maioria absoluta com uma abstenção.

No Artigo 11º Inciso VIII – aditiva: e **artesanato**. Aprovada por unanimidade.

No Artigo 11º Inciso XII - aditiva: votada e aprovada por unanimidade.
No Artigo 11º Inciso XIII - aditiva: votada e aprovada por unanimidade.
No Artigo 11º Inciso XV - Substitutiva: aprovada por unanimidade.
No Artigo 11º Inciso XVI Suprimida: aprovada por unanimidade.
Capítulo IV - Dos espaços de Comércio, Serviços e Indústrias Artigo 12: foi votado e aprovado por unanimidade.
Capítulo XV - Da Regularização Fundiária: Artigo 44 Inciso VII - aditiva: conforme Lei....., foi votada e aprovada por maioria absoluta.
Artigo 44º Inciso VIII - Supressão total: aprovada por unanimidade.
Foram votadas e aprovadas todos os itens do Capítulo XV por unanimidade.
Capítulo XVI - Da Política Agrícola e Pecuária.
Artigo 47º Inciso VI - aditiva: acrescentar e **ONG's**. Votada e aprovada por maioria absoluta.
Artigo 47º Inciso X - Aprovado o texto original por unanimidade.
Artigo 48º Inciso IX - **Priorizar investimentos** mudança do texto original. Aprovado por unanimidade os texto do Capítulo XVI.
Da Política de Habitação Social, Artigo 23 Inciso II - aditiva: **garantir e ampliar** aprovado por maioria absoluta com um voto contra e uma abstenção.
Artigo 24º Inciso IX - substituir a palavra **remover e cidade por promover e município**.
Artigo 25º V- aditiva: priorizar remoção de unidades residenciais com indenização.Foi mantido o texto original por unanimidade.
Foram aprovados por unanimidade todos os artigos deste capítulo.
Capítulo IX- aprovado por unanimidade.
Capítulo X- aprovado por unanimidade.
Capítulo XI- da política de transporte e mobilidade urbana.
Destaque - Artigo 32º -VI- retirar **física** e acrescentar **dificuldade de locomoção**.
Aprovada por unanimidade o texto deste capítulo foi aprovado por unanimidade.
Seção I - texto original aprovado por unanimidade.
Seção II - texto original aprovado por unanimidade.
Seção III - Art.66º - texto original aprovado por unanimidade.
Título III
Capítulo II - aprovado por unanimidade.
Capítulo III - do parcelamento, aprovado por unanimidade.
Capítulo IV - aprovado por unanimidade.
Na ocasião foi votada a proposta de nova dinâmica, aprovada por maioria absoluta que é mostrar todo o conteúdo do capítulo e votar o destaque.
Capítulo VII - aprovada por unanimidade.
Capítulo VIII - aprovada por unanimidade.
Capítulo IX - aprovada por unanimidade.
Capítulo X - destaque Artigo 96º e 99º
Artigo 96º - trocar o termo **cidade** por **município**.
Artigo 99º - retirado o destaque.
Artigo 100º - votação final do tema Infra-estrutura, aprovado por unanimidade.
Capítulo XII - Da Educação
Artigo 34º -
III - substituir **promover** por **implantar**, aprovado por maioria absoluta.

- IV – Aditiva – através da escola, aprovada por unanimidade.
- VIII- Suprimir a palavra do **acesso**, aprovada por unanimidade.
- Artigo 36º - II – **reativar** por **criar**.
- Artigo 36º - XVI- a) substituir **cidade** por **município**, aprovada por unanimidade.
- Artigo 36º- XVI- e) substituir fortalecer transporte escolar.
- Artigo 36º- XVII- e) substituir **cidade** por **município**.
- Artigo 36º- XVIII- a) substitutiva 8 para 9 anos, aprovada por unanimidade.
- Artigo 36º- XIX-§ 1º a) substitutiva: adequado do texto. Nova redação readequada aprovada por unanimidade.
- Artigo 36º- XIX § 5º c) substitutiva: implementar o ensino supletivo nos demais segmentos da rede municipal, aprovada por unanimidade.
- Artigo 36º XIX- § 5º d) substituir cidade por município, aprovada por unanimidade.
- O texto sobre educação foi aprovado por unanimidade.
- Capítulo XIII – Da Saúde
- Artigo 37º - IV- substituir **participação social** por **participação popular e controle social**, votada e aprovada por unanimidade.
- VI- Aditiva: ampliar as ações de educação permanente dos profissionais da atenção básica, aprovada por unanimidade.
- Artigo 38º -
- IV- texto original: por garantir o atendimento integral nos serviços de saúde, aprovada por unanimidade.
- XI- aditiva: incluir o termo **ampliar** após viabilizar, aprovada por unanimidade.
- a) substituir **promover** por **priorizar**, aprovada por unanimidade.
- b) Suprimir o termo territorialização, aprovada por unanimidade.
- XIII- inserir o termo **recuperação** após **reparação da saúde**, aprovada por unanimidade.
- XIV- suprimir o termo reduzindo até o final, aprovada por unanimidade.
- XXI- sobre a CIB/PA- implantar central de avaliação e regulação com municípios de referência, aprovada por unanimidade.
- Artigo 39º -
- X- substituir o termo **palestra** por **ações**, aprovada por unanimidade.
- XI- alterações na lista de medicamentos da farmácia básica, aprovada por unanimidade.
- XIII- aditiva (...) laboratoriais; de PSF e unidade de saúde bucal no município, aprovada por unanimidade.
- XXIII- substituir **criar** por **ampliar**, aprovada por unanimidade.
- XXVI- Supress. Parcial – excluir o termo **em especial para os de baixa renda**, aprovada por unanimidade.
- XVIII- aditiva: ampliar a notificação...
- XXIX- aditiva: as implantações ou ampliações de unidades de saúde só poderão ser feitas mediante autorização resolutiva do conselho municipal de saúde; aprovada por unanimidade.
- XXX- nas conferências municipais de saúde deverão ser definidas as diretrizes, aprovadas por maioria absoluta com 1 abstenção.
- Capítulo XIV- Do Esporte, Lazer e Recreação
- Artigo 42º-
- XII- substitutiva: termo **cidade** por **município**, aprovada por unanimidade.

XVI- supress. Parcial: vetada, aprovado o texto original.

Titulo V- Da Gestão do Plano Diretor Municipal

Artigo 123º-

VII- realização de estudos e pesquisas urbanas e rurais, aprovado a emenda por unanimidade.

Artigo 122º- São os delegados que vão indicar as entidades. Foram votadas as propostas para os representantes do conselho gestor de desenvolvimento sustentável.

O conteúdo apresentado foi votado e aprovado por unanimidade.

Capitulo- da política Municipal de Assistência Social

Artigo 131º-

XIV- aditiva: inclusive o conselho pastoral e eclesiástico, aprovada por unanimidade.

XXVIII- nova proposta aprovada por unanimidade.

O texto sobre a política municipal de assistência social foi aprovado por unanimidade.

Após a leitura de todo o texto base foi realizado o processo de eleição para escolha do s-delegados do Plano Diretor de desenvolvimento Sustentável, houve esclarecimentos dos procedimentos para o processo de votação e estabeleceu-se que cada delegado eleja através do voto secreto sete (07) representantes (entidades) do município. Quanto a representatividade das igrejas, houve discussão sobre a forma a qual serão eleitos os delegados.

O Sr. Flavio perguntou aos delegados quem é favorável que seja indicado 15 representantes de sete (07) entidades e a segunda proposta é de quem é favorável que seja treze (13) representantes e seis (06) entidades.

Foi votado e aprovado a 2ª proposta.

Quem votar em até 06 tem o voto válido;

Quem votar em mais de 06 tem o voto considerado nulo.

Foram distribuídas cédulas de votação a cada delegado. Dando-se por iniciada a votação

A apuração foi feita pela coordenação do Nem, ficando assim a composição do conselho do P.D.D.S.

STR, AMUP, ACEBESP, AMBRAN, IGRAJA QUADRANGULAR, ficando aprovada por unanimidade a composição do PDD.S e o texto base da lei do PDD.S, sendo facultado a todos a palavra.

O Resultado da Votação foi:

STR - 18 votos - 1º lugar

AMUP - 16 votos - 2º lugar

AMBRAN - 15 votos - 3º lugar

SINTEPP - 15 votos - 3º lugar

IGRJA CRISTÃ - 11 votos - 4º lugar

ACEBESP - 09 votos - 5º lugar

NULO - 08 votos - 6º lugar

APRUV - 01 voto - 7º lugar

Fizeram uso da palavra as seguintes pessoas:

Vereador Valmir Santana

Vereador Felix Ulisses dos Santos

Vereador Rui Gomes Ferreira
Secretária de Educação: Cíntia Moraes P. Lucena
Secretário de Agricultura: Marcos Rogério de Sousa
Secretária de Assistência Social: Maria de Fátima da Silva Rocha
NEM – Iolene Evangelista
NEM – Waldiram Barros Lucena
Assistente Jurídico: Manoel Aroucha
NEM – Flávio Vidal

E por fim o Sr. Prefeito Municipal Sr. Jairo Luiz Lunardi, agradecendo à todos e enfatizando que esta Lei não pode ser freada pelas dificuldades e que todos estão de parabéns, e na ocasião comprometeu-se perante todos em cumprir o que determina a Lei.

Sem mais para o momento deu-se por encerrada a Conferência às 16:30 Hs.

Lista de presença da I Conferência Municipal da Cidade do Plano Diretor Participativo do Município de Piçarra, realizada no dia 30 de Agosto de 2006, das 08:00hs as 18:00hs na Câmara Municipal de Piçarra-PA.

Nº	Nome	Órgão ou Entidade	Função
01	Valeris Emanuel Santana	Câmara	Vereador
02	Fernandes Roberto do Nascimento	STP	Presidente
03	Antônio Antônio Mendes	Associação AP RUL	Presidente
04	Abraão A. Casares	NEM SEMPIS	M. Soc.
05	Solene Evangelina Jansen	Clube S. Leão de	Professora
06	Edelberto Silva Junior	Sec. Assistência	Secretaria
07	Renata Siqueira do Prado	STB	Presidente
08	Rui Gomes Fereira	APL	Secretaria
09	Jaqueline Alves Ribeiro	AMBRAN	Membro
10	Rosângela Gomes da Silva	APRUC	Presidente
11	Marcelo Alves Nobre	Associação Quadrangular Escola. Triângulo	Professora
12	Estalado Gomes do Sampaio	ACBESP	Secretaria
13	Edmundo Ferreira Brito	SEMEC.	Sec. mud.
14	Antônia Cláudia P. Almeida	Associação Educacional	Coord. Cultural
15	Antônio de M. Pereira	AMUP	Membro
16	Ana Lídia R. Farias	ARAOP ASSOCIADOS	Presidente
17	Maria de Jesus Rodrigues Sousa		
18	Françoise Malles de Faria		

Lista de presença da I Conferência Municipal da Cidade do Plano Diretor Participativo do Município de Piçarra, realizada no dia 30 de Agosto de 2006, das 08:00hs as 18:00hs na Câmara Municipal de Piçarra-PA.

Nº	Nome	Órgão ou Entidade	Função
19	FELIX ALVES DE SANTOS	CAMARA	VEREADOR
20	JOSE LOPES MORAES NETO	CAMARA	VEREADOR
21	Mrs. Silvia Oliveira	SEMAT/INEM	Ag. Administrativa
22	Rozilda R. da Silva Oliveira	MUO. PESSOAL	Aux. Administrativo
23	Márcia da Terração Landaro	Enr. Alve. P. - Ensino	Dir. de Secretaria
24	Joelma Guila Gomes	Pro. Bifara	Pranta Administrativa
25	Marcel Avelino Santos	Procuradoria Jurídica	Consultor Jurídico
26	Maria Edilene Soares de Sousa	AMHP	Procuradora
27	Carol Santa Real Leite	Procuradoria Jurídica	Procuradora
28	Marcia Soares	SEMAT/INEM	Dir. Administrativo
29	Marcia Rogério de Sousa Chagas	SAC. MUL. e PROMOÇ. S	SECRETÁRIA
30	Franisca Flavio Vidal	SEMAT/INEM	Coord. Mem. / Semear
31	Edmilson Candido Soares	PPM P.	ASSESSOR
32	Melquies Sozza	PPM P.	ASSESSOR
33	William Luiza de Jesus	SEMA	Procurador/Algado
34	Agostinho de Brito Sá de Godo	ASBESP.	Membro
35	Wafarwa Araújo Barbosa		
36	Jairo L. Lamas	PREFEITURA	Presidente

Lista de presença da I Conferência Municipal da Cidade do Plano Diretor Participativo do Município de Piçarra, realizada no dia 30 de Agosto de 2006, de 08:00hs as 12:00hs na Câmara Municipal de Piçarra-PA.

Nº	Nome	Orgão ou Entidade	Função
01	Antonia Elaide P. Almeida	ACBEP	Secretária.
02	Luizinho Silva Chaires	Elcio Silveira Lima	Professora
03	Elaine Quadrangular Gomes	NEM SEMPS	M. Soc.
04	Mª Margarida	Mª Ursula	Professora
05	Leucilde de O Barbosa	Mª Ursula	Professora
06	Valmir Emanuel Santomas	Câmara	Vereador
07	Marquesa Alves de L. S.	APBUC	Vice Presidente
08	Angela Fabul N. Passos	Educação	Ator cultural
09	Rui Gomes Fereira	STR	Presidente
10	Franzisco dos Reis	STR	Presidente
11	Cardinal José de S. S.	Associação Juvenil	Ass. Juvenil
12	Maria do Espírito Santo	Sec. Assistência	Secretaria
13	Luiza de M. Pereira	SEMEC	Sec. mul.
14	Mario Edulino Sousa Moura	AMUP	Presidente
15	Márcia B. Lucena	sem	sem
16	Elaine Gomes de Sousa	Igreja quadrangular	Pastor
17	Marques Regio de S. Soares	Sec. de Recurso	Secretário
18	Antônio Fortunato Moura	Apuram	Solo

Lista de presença da I Conferência Municipal da Cidade do Plano Diretor Participativo do Município de Piçarra, realizada no dia 30 de Agosto de 2006, de 08:00hs as 12:00hs na Câmara Municipal de Piçarra-PA.

Nº	Nome	Órgão ou Entidade	Função
29	Jose Marcene Pereira dos Santos	Esc. Plice / Divorada	Professor
30	Alexsandra de B. Sá do Prado	ACEESP.	membro
21	Jose Lopes Albuquerque	CAMPAS	Vereador
22	Francina Maria Sousa	CEMET.	2º Vereador
23	Leuigina de S. Rodrigues	Conselho Tutelar	Coordenadora
24	Mª Condoso da Silva	Conselho Tutelar	Conselheira
25	Cláudia da Luz Lima	INSTITUTO DE SAÚDE	COORDENADORA
26	Lucreciana Arraente Jones	Secretaria de Saúde	Agente Epidemiológico
27	Emisue Natália Rezende		ASSOCIADO
28	Anna Silveira Oliveira	SEMAT/NGM	Ag. Administrativa
29	Maria de Jesus Rodrigues de Sousa	AMUP	Membro
30	Gráziela Guilha Gomes	Profilaxia	Agente Administrativo
31	Francisca Flávia Viçosa	SEMAT/NGM	Coord. AGM
32	Rosilda R. da Silva Oliveira	Ação Social	Agente Administrativo
33	William Pereira de Sousa	SESMA	Secretário/Delegado
34	Danielle Alves da Silva	AMBRAN	Membro
35	Edilene Costano das	PMSP	
36	Wltonal A. Sousa	Proc. Jur. PAI	



1ª AUDIÊNCIA DO PDM EM PIÇARRA



1ª AUDIÊNCIA DO PDM EM PIÇARRA



1ª AUDIÊNCIA DO PDM EM PIÇARRA



1ª AUDIÊNCIA DO PDM EM PIÇARRA



REUNIÃO E OFICINA DO PDM NA VILA LOTE SETE



REUNIÃO E OFICINA DO PDM NA VILA LOTE SETE



REUNIÃO DO PDM NO CENTRO DE PIÇARRA



REUNIÃO DO PDM NO CENTRO DE PIÇARRA



REUNIÃO DO PDM NA VILA OZIEL PEREIRA



REUNIÃO DO PDM NA VILA OZIEL PEREIRA



REUNIÃO DO PDM NA VILA ANAJÁ



REUNIÃO DO PDM NA VILA ANAJÁ



REUNIÃO DO PDM NO BAIRRO BRASIL, NOVOPIÇARRA



REUNIÃO DO PDM NO BAIRRO BRASIL, NOVOPIÇARRA



REUNIÃO DO PDM NA VILA CACHOEIRINHA



REUNIÃO E OFICINA DO PDM NA VILA CACHOEIRINHA



2ª AUDIÊNCIA DO PDM EM PIÇARRA



2ª AUDIÊNCIA DO PDM EM PIÇARRA



2ª AUDIÊNCIA DO PDM EM PIÇARRA



2ª AUDIÊNCIA DO PDM EM PIÇARRA



REUNIÃO DO PDM NA VILA TREZENTOS



REUNIÃO DO PDM NA VILA TREZENTOS



REUNIÃO DO PDM NA VILA BOA VISTA



REUNIÃO DO PDM NA VILA BOA VISTA



1ª CONFERÊNCIA DO PDM DE PICARRA



1ª CONFERÊNCIA DO PDM DE PICARRA



1ª CONFERÊNCIA DO PDM DE PICARRA



1ª CONFERÊNCIA DO PDM DE PICARRA